

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Área de Concentração:
Política, Movimentos Populacionais e Sociais

ALISSON BERTÃO MACHADO

POLÍTICAS CULTURAIS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO: O PROCESSO DE
TOMBAMENTO DO SETOR HISTÓRICO DA LAPA / PR COMO ESTUDO DE CASO.

MARINGÁ
2007

ALISSON BERTÃO MACHADO

POLÍTICAS CULTURAIS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO: O PROCESSO DE
TOMBAMENTO DO SETOR HISTÓRICO DA LAPA / PR COMO ESTUDO DE CASO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Silvia Helen Zanirato

MARINGÁ
2007

ALISSON BERTÃO MACHADO

POLÍTICAS CULTURAIS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO: O PROCESSO DE
TOMBAMENTO DO SETOR HISTÓRICO DA LAPA / PR COMO ESTUDO DE CASO.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Mestre.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wagner Costa Ribeiro
Universidade de São Paulo

Prof.^ª Dr. Alexandre Busko Valim
Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba

Prof.^ª Dr.^a Silvia Helena Zanirato (Orientadora)
Universidade Estadual de Maringá

*À Deus que nunca me faltou,
À minha mãe, Neuza, que sempre me ajudou para estar aqui,
Ao meu pai, Arnaldo, exemplo maior de superação,
Aos meus avós, fonte de inspiração,
Aos meus irmãos que, cada qual à sua maneira, me fortaleceram e
sempre estiveram ao meu lado – mesmo estando longe ...*

*Aos meus amigos, que proporcionaram momentos únicos demonstrando
a força que pode ter uma amizade: compartilharam as maiores
conquistas e os piores obstáculos dos últimos anos.*

*À Marina, meu amor, que sempre me apóia para prosseguir e que não
mede esforços para estar ao meu lado.*

AGRADECIMENTOS

Aos letrados professores que me ajudaram a trilhar essa caminhada, Aos professores Sidnei Munhoz e João Fábio Bertonha, exemplos de amor pelo aprendizado.

À professora Sandra de Cássia Araújo Pelegrini agradeço as indicações de leitura, convites para participação de eventos e discussões que também constituíram referências importantes para a realização deste trabalho.

À Fundação Araucária, pela bolsa que permitiu a realização dessa dissertação.

Em especial à professora Silvia Helena Zanirato, meus sinceros agradecimentos, não apenas pela orientação firme e segura demonstrada na elaboração deste trabalho, mas também pelo incentivo, confiança e amizade nesses anos de convivência.

(...)

Ser feliz é deixar viver a criança livre, alegre e simples, que mora dentro de cada um de nós. É ter maturidade para falar "eu errei". É ter ousadia para dizer "me perdoe". É ter sensibilidade para expressar "eu preciso de você". É ter capacidade de dizer "eu te amo". É ter humildade da receptividade.

Desejo que a vida se torne um canteiro de oportunidades para você ser feliz.. E, quando você errar o caminho, recomece, pois assim você descobrirá que ser feliz não é ter uma vida perfeita, mas usar as lágrimas para irrigar a tolerância.

(...)

Pedras no caminho? Guardo todas... Um dia vou construir um castelo!
(Fernando Pessoa)

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa no período de 1979-1989, quando uma série de entraves se colocaram como objeções para a manutenção de uma área da cidade, considerada pelos políticos oficiais, como um setor histórico, digno de preservação para as populações do presente e do futuro. Apresento a construção da categoria patrimônio, as mudanças no tempo e no espaço que o conceito sofreu até adquirir a atual conotação. Trabalho com o processo histórico de definição de uma política institucional para o patrimônio cultural no Brasil e no estado do Paraná, de modo a compreender como as práticas de preservação caminharam sob a influência da discussão internacional para a preservação do patrimônio cultural. Demonstro os conflitos que envolveram as decisões preservacionistas locais, de modo a mostrar a pluralidade de valores, tanto econômicos como culturais e históricos ali colocados, que confrontou, no período de análise, interesses individuais e coletivos. As ações ocorridas do processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa me permitiram contextualizar o patrimônio nos processos sociais dos quais ele se nutre, bem como contribuíram para o entendimento dos sentidos da construção de imagens patrimoniais.

Palavras-chave: Patrimônio Histórico. Preservação. Políticas Patrimoniais. Centro Histórico. Lapa.

ABSTRACT

This research has as objective to analyze the process of declarations of the Historical Sector of Lapa as a public patrimony in the period from 1979 to 1989, when a series of impediments were presented as objections for the maintenance of an area of the city, considered by the official politician as a historical sector deserving preservation for the present and future people. I present the constructions of the patrimony category, the changes in the time and in the space that the concept has suffered until acquire the actual connotation. I work with the historical process of definition of a institutional politic for the cultural patrimony in Brazil and in the state of Paraná, in a way to comprehend as the practices of preservation of the cultural patrimony. I demonstrate the conflicts which involved the local preservationist decisions, in a way to show the plurality of values, such as economical, cultural and historical, which confronted, in the analyzes period, individual and collective interests. The occurred actions during the process of the Historical Sector of Lapa as a public patrimony allowed me to contextualize the patrimony in the social process which is used to maintain it and they contributed, as well, to the understanding of the sense of the construction of patrimonial images.

Keywords: Historical Patrimony; Preservations; Patrimonial Politics; Historic Centre, Lapa.

LISTA DE IMAGENS

<i>IMAGEM 1: Mapa - Localização da Lapa.....</i>	<i>96</i>
<i>IMAGEM 2: Mapa - Rota do tropeirismo</i>	<i>97</i>
<i>IMAGEM 3: Igreja Matriz de Santo Antônio</i>	<i>101</i>
<i>IMAGEM 4: Casa do Coronel Joaquim Lacerda.....</i>	<i>102</i>
<i>IMAGEM 5: Casa à rua Francisco Cunha.....</i>	<i>103</i>
<i>IMAGEM 6: Casa de Câmara e Cadeia.....</i>	<i>104</i>
<i>IMAGEM 7: Teatro São João.....</i>	<i>106</i>
<i>IMAGEM 8: Casa Vermelha</i>	<i>106</i>
<i>IMAGEM 9: Casa na esquina das ruas Barão do Rio Branco e Barão dos Campos Gerais..</i>	<i>107</i>
<i>IMAGEM 10: Setor Histórico da Lapa</i>	<i>125</i>

LISTA DE TABELAS

<i>TABELA 1: Bens do Paraná tombados pelo CPC entre os anos de 1960-1970.....</i>	<i>80</i>
<i>TABELA 2: Bens do Paraná tombados pelo CPC entre os anos de 1971-1980.....</i>	<i>82</i>
<i>TABELA 3: Bens do Paraná tombados pelo CPC entre os anos de 1981-1990.....</i>	<i>86</i>
<i>TABELA 4: Bens do Paraná tombados pelo CPC entre os anos de 1991-2006.....</i>	<i>89</i>

LISTA DE ABREVIATURAS

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna
CPC – Coordenadoria do Patrimônio Cultural
CSDPC – Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural Paranaense
DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
FAMEPAR – Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná
GTPI – Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial
ICOM – Conselho Internacional de Museus
ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPTU – Imposto Predial e Territorial
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONG – Organizações Não Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
PEPEU – Programa de Pesquisas e Estudos do Espaço Urbano
PNPI – Programa Nacional de Patrimônio Imaterial
SEEC – Secretaria de Estado da Cultura do Paraná
SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – PASSADO E PRESENTE NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	19
O patrimônio cultural: um breve histórico da mudança conceitual	25
A formação de um campo jurídico para a preservação do patrimônio	33
Preservar: porque e para quem	47
CAPÍTULO 2 – A INSTITUIÇÃO DA NORMATIVA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL	50
Os primórdios da política patrimonial brasileira	52
O desenvolvimento da política de preservação patrimonial no Brasil	63
Os Municípios e seu patrimônio cultural	71
CAPÍTULO 3 – A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO PARANÁ	75
A sistemática dos processos de tombamento no Paraná	78
A legitimação do patrimônio pelo valor de identidade	93
CAPÍTULO 4 – SETOR HISTÓRICO DA LAPA: POLÍTICAS PRESERVAÇÃO E AÇÕES CONTRÁRIAS	95
Lapa: a cidade e sua história	95
Protegendo a memória	100
Plano Diretor Urbano de 1979 e a Lei Municipal nº 734	107
Projeto de Lei nº 19/87 e a Lei Municipal nº 940	113
O tombamento	120
Lições	128
CONCLUSÃO: OS DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO	131
REFERÊNCIAS	134

INTRODUÇÃO

A cidade não é um bem imóvel: ela é dinâmica, ela se altera. Por que ela se altera? Porque mudam os hábitos, modificam-se os costumes, surgem outras influências culturais. Nesse sentido, as casas, os objetos arquitetônicos são as palavras que a História vai deixando na cidade. As frases são as ruas, as casas são as palavras de pedra que marcam as histórias das cidades nas ruas. O importante é ler esta História na cidade. Como que uma criança lê? Ela aprende a ler. Aprender a ver é uma tarefa difícil. (...) É preciso aprender a ver.¹

Cyro Corrêa Lyra

A preservação dos antigos centros ou de partes da cidade, seja no Brasil ou no exterior, demanda a revisão de conceitos essenciais como a preservação do patrimônio, o novo uso conferido às áreas preservadas e, especialmente, as diferentes interpretações do passado histórico urbano. Seja pelo fato de estas áreas terem acolhido diferentes utilizações em função do crescimento das cidades, seja pelos usos que edifícios tombados assumem dentro da organização urbana hoje, é difícil tratar a questão em toda sua complexidade se optarmos por um olhar nostálgico que valorize apenas a preservação em si.

A questão da valorização de um patrimônio, portanto, passa pelo conhecimento que se tem dele. É nesse momento que a atuação em defesa dos bens patrimoniais se aplica. Dentre as várias possibilidades de ações, a conservação pode ser tomada como o termo geral para a salvaguarda e proteção do patrimônio histórico, e como a ação de prevenção de seu declínio. Ela engloba todos os atos para prolongar a vida de nosso patrimônio cultural e natural, tendo como finalidade apresentar a todos que usam e apreciam as edificações históricas, as mensagens artísticas e humanas que essas edificações possuem.

Este processo sugere em ponderar sobre as políticas de preservação e usufruto do patrimônio cultural, políticas que apreciam o patrimônio mais do que uma matéria física e sim um empenho conjunto da sociedade. É nesse sentido que tais políticas buscam a conservação integrada; que tem como objetivo viabilizar a integração do patrimônio à vida social e conferir obrigações ao poder público municipal, a quem compete promover a adaptação de medidas legislativas e administrativas pertinentes ao planejamento, à aplicação de recursos financeiros, a elaboração de diretrizes para a reabilitação de áreas consideradas de interesse

¹ Depoimento registrado no livro *Lapa: um passeio pela memória*. Essa obra foi organizada pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e sua publicação foi registrada como forma de comemoração ao Centenário do Cerco da Lapa.

histórico e o desenvolvimento de programas específicos na qual além da preocupação com a aplicação de técnicas de restauro sensíveis buscam-se funções apropriadas para o uso do bem restaurado, de modo a prolongar a sua vida (JOKILEHTO, 2002). No caso de um centro histórico – como o da cidade da Lapa, no estado do Paraná –, políticas que considerem essas áreas como locais de atividades habituais: moradias habitacionais, administrativas, comerciais e culturais, atividades que se destinam a torná-lo sustentável.

Fui apresentado às questões do patrimônio urbano em julho de 2003, por intermédio do Programa de Pesquisas e Estudos do Espaço Urbano – PEPEU -, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, coordenado pelas professoras Silvia Helena Zanirato e Sandra de Cássia Araújo Pelegrini². Através das reflexões multidisciplinares que versam sobre temas relacionados à cultura urbana, direcionei minha análise especificamente aos estudos sobre a organização do espaço urbano e às experiências dos habitantes perante as práticas de modernização das cidades, como por exemplo, as políticas que envolvem o usufruto dos direitos de cidadania; a identificação de acervos e preservação dos bens culturais e as formas diferenciadas de expressão das sociabilidades urbanas por meio da arte.

Reflexões dessa natureza norteiam a presente dissertação cujo objetivo consiste em analisar uma experiência ocorrida durante o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa no período de 1979-1989, quando uma série de entraves se colocaram como objeções para a manutenção de uma área da cidade, considerada pelos políticos oficiais, como um setor histórico, digno de preservação para as populações do presente e do futuro. Procuo demonstrar os conflitos que envolveram as decisões preservacionistas locais, de modo a mostrar a pluralidade de valores, tanto econômicos como culturais e históricos ali colocados, que confrontou, no período de análise, interesses individuais e coletivos.

Quando se estuda sobre as primeiras ocupações do território onde hoje se encontra o Paraná, logo encontramos referência à cidade da Lapa. Quando se analisa o caminho percorrido pelas tropas, desde os tempos coloniais, que ligava Viamão no Rio Grande do Sul à Sorocaba, no estado de São Paulo, verifica-se que a Lapa era um dos locais por ele cortado. E atualmente, quando se fala na questão da preservação, a experiência da Lapa também se

² O PEPEU se propõe a incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão; estimular e orientar projetos no âmbito da graduação e das pós graduação lato e strictu sensu; ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento à pesquisa que possam ter interesse na temática urbana; apoiar a publicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas no PEPEU, buscar formas de capacitação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento à pesquisa, relacionadas à área de atuação do programa; bem como propor cooperação científica e intercâmbio com pesquisadores, universidades e associações de pesquisadores que desenvolvem atividades relacionadas à cidade e seus habitantes. Disponível em: www.dhi.uem.br/pepeu - Acesso em 21 de outubro de 2006.

destaca em função de reunir, em seu quadro urbano, elementos de valor arquitetônicos, isolados ou em conjunto.

A cidade está localizada na região sul do Paraná, a 60 quilômetros de Curitiba e configura o espaço de transição entre os Campos Gerais e o Primeiro Planalto do Estado. Seu surgimento está atrelado ao do tropeirismo³, quando os Campos Gerais e Curitiba passaram a ser ocupados com fazendas para criatórios e invernagem de gado. A partir de 1733, estabeleceu-se a passagem de grandes números de tropas vindas do sul e muitas pessoas se fixaram nestas passagens com o intuito de trabalhar de alguma forma nessa atividade que florescia. Em 1872 seu território foi desmembrado de Curitiba sendo emancipada como cidade e município com a denominação de Lapa. A cidade foi palco do episódio ocorrido durante a Revolução Federalista em 1894, conhecido como Cerco da Lapa, quando a cidade foi sitiada pelas tropas de Gumerindo Saraiva. A resistência ali ocorrida permitiu a recomposição das tropas legalistas (WACHOWICZ, 1995).

A preocupação da esfera pública com a proteção do Setor Histórico da Lapa remonta há 1938, quando foram tombados os primeiros bens daquele lugar: a Igreja Matriz de Santo Antônio⁴, a Casa do Coronel Joaquim Lacerda⁵ e a Casa à Rua Francisco Cunha⁶, pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN. Esta mesma secretaria tombou a seguir, em 1940, a Casa de Câmara e Cadeia⁷. Por outro lado, o Estado do Paraná colocou sob sua guarda, por via do tombamento, diversos imóveis entre o final da década de 1960 e o início de 1970.

Em 1979, a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná – FAMEPAR – fez realizar, por intermédio de convênio com a Prefeitura Municipal da Lapa e a Universidade Federal do Paraná, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Lapa. Com base neste Plano foi promulgada a Lei 734/80 que criou institucionalmente o Centro

³ A criação de gado para o abate desenvolveu-se no Sul do Brasil no século XVIII, em função dos ricos pastos naturais, abundância de invernadas com boa água e relevo suave. A criação de gado passou a abastecer os mercados de Minas Gerais e de São Paulo. O deslocamento do gado acarretou o que denominamos tropeirismo. Os caminhos abertos para a passagem das tropas bovinas no início do século XVIII continuaram servindo como principais vias para o comércio e a integração entre o extremo sul e o restante do país. O tropeirismo se estendeu até o início do século XX e compôs a região mais importante para o desenvolvimento paranaense. Ver a respeito, WACHOWICZ, 1995.

⁴ Erigida entre 1769 e 1787 constitui-se um exemplar da arquitetura luso brasileira da segunda metade do século XVIII no planalto paranaense.

⁵ Nessa casa foi assinada a ata de rendição da cidade por ocasião do cerco à ela imposto, no início de 1894, pelos revolucionários federalistas oriundos do sul. Abriga atualmente a sede do Museu Casa Coronel Joaquim Lacerda.

⁶ A casa também está ligada à Revolução Federalista. Nela faleceu o então Coronel Antonio Ernesto Gomes Carneiro, comandante das tropas do governo do Marechal Floriano Peixoto.

⁷ A Casa de Câmara e Cadeia segue o partido arquitetônico tradicional: edifício isolado, tendo no pavimento térreo celas com portas e janelas dotadas de grades de ferro e um pátio central e, no superior as instalações da Câmara Municipal. O edifício foi concluído em 1868, pelo engenheiro Francisco Theresio Porto. Funciona hoje como Museu de Armas com acervo particular.

Histórico, delimitando a área a ser preservada e estabelecendo parâmetros de construção. Posteriormente, por iniciativa da Câmara Municipal da Lapa, e com base na assertiva de que o mesmo Centro Histórico se estendia por uma área muito grande, obstando os interesses imobiliários e o desenvolvimento da cidade⁸, propôs que a Lei 734/80 fosse substituída pela Lei 940/87, que reduzia sensivelmente a sua área de abrangência.

Em 1989, em face de ameaças de demolição de edifícios localizados dentro do perímetro do Centro Histórico foi apresentado ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico uma solicitação de tombamento do Centro Histórico da Lapa. A partir desse requerimento, a Secretaria da Cultura do Estado do Paraná deu início ao processo de tombamento da área central da cidade, denominando-a Setor Histórico da Lapa.

Com a publicação do Edital de Tombamento, começaram a dar entrada, na Curadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura do Estado, pedidos de impugnação. Ao todo, foram 23 os pedidos de contestação que alegaram, como principal argumento, o caráter genérico da medida tomada pelo Estado.

No mês de junho de 1989 foi concluído que não procediam as razões para a impugnação do tombamento e o Setor Histórico da Lapa foi inscrito no Livro do Tombo Histórico. Em agosto de 1989 foram apresentadas à população da cidade, as normas de uso e ocupação do setor Histórico da Lapa, tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com todo o seu detalhamento.

Essas ações ocorridas no processo de tombamento na Lapa me permitiram contextualizar o patrimônio nos processos sociais dos quais ele se nutre, bem como contribuíram para o entendimento dos sentidos da construção de imagens patrimoniais, condizentes com as orientações culturais, historiográficas, artísticas e políticas do período analisado.

Embora tenham sido feitos diversos contatos orientados por questões suscitadas pela análise da documentação com pessoas diretamente envolvidas no processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa⁹, o estudo privilegiou a análise do acervo documental. Assim trabalhei com a documentação sob a guarda da Coordenadoria do Patrimônio Cultural – CPC –, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC –, com o acervo da 10ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –

⁸ Assim pelo menos sugere a Ata nº. 2.045 da Câmara Municipal da Lapa.

⁹ Foram feitas entrevistas informais com os técnicos responsáveis pelas ações de salvaguarda: José La Pastina Filho, arquiteto e coordenador do IPHAN no Paraná; Rosina Coeli Alice Parchen, arquiteta e atualmente ocupa os cargos de chefe da Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Secretaria Executiva do Conselho Estadual do patrimônio Histórico e Artístico; Sérgio Augusto Leoni, Prefeito Municipal da Lapa de 1977-1982 e de 1989-1992.

IPHAN. Foram pesquisados: o único Livro Ata do Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Paranaense, que teve rápida atuação entre os anos de 1936 e 1937; os quatro Livros do Tombo: I – Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e paisagístico; II – Livro do Tombo Histórico; III – Livro do Tombo das Belas-Artes; e IV – Livro do Tombo das Artes Aplicadas; os Livros Atas da Câmara Municipal da Lapa entre os anos de 1979 e 1989; o Plano Diretor Urbano da Cidade da Lapa de 1979; o projeto de lei municipal n.º 19/87; as leis municipais 734/80 e 940/87; o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa (Processo n.º 942). Também recorri à transcrição dos debates realizados durante o 2º Encontro de Centros Históricos do Paraná, realizado na cidade da Lapa no dia 20 de agosto de 1989 e ao Diário Oficial do Estado do Paraná, de 26 de dezembro de 1989.

Para a interpretação dessa documentação recorri à metodologia baseada nos preceitos de Robert Darnton. O autor reconhece as formas que as sociedades encontram para fazer circular informações e idéias, seja qual for o suporte material, e o valor que esta circulação assume para a construção de uma esfera pública em que estejam presentes temas caros à população e que possibilite a existência de debates que conduzam à instrumentalização social e política de estratégias capazes de mobilizar os diferentes segmentos sociais na reivindicação de direitos e na construção da cidadania (DARNTON, 1998).

A partir das colocações de Darnton pude compreender que a circulação de idéias está na origem da elaboração de maneiras de viver e de conceber o mundo; está na matriz das culturas. De posse dessas orientações pude compreender que:

Para nenhum grupo humano o espaço vital é um conjunto de objetos físicos, vazios de significados. Toda cultura, antiga ou moderna, de nações política e socialmente complexas ou de pequenos grupos de caçadores e coletores nômades, transforma o “espaço físico” em “lugar”, “território” ou “lar”. Essa regra não se aplica apenas aos espaços privados, ao interior das casas ou aos locais de culto. Ruas, caminhos, praças, campos e montanhas, rios, praias e o mar são apropriados pelos grupos humanos de acordo com concepções que são próprias de seus modos de vida (ARANTES, 1984, p. 9).

Essas questões me fazem entender que as práticas patrimoniais precisam ser historicizadas com a tradição cultural; como discursos dos projetos políticos das instituições responsáveis pela preservação. O patrimônio é assim esta relação entre os indícios do passado – seus objetos e artefatos – e a vida social.

Os quatro capítulos propostos para a dissertação apresentam como resultado as idéias que possibilitam a leitura da preservação de elementos considerados como patrimônio na cidade da Lapa.

No Capítulo 1, examino o problema da representação do patrimônio cultural sob o ponto de vista dos valores a ele atribuídos. Para isso defino alguns conceitos empregados no texto, bem como trabalho com a normativa patrimonial, orientado pelas recomendações e cartas conclusivas das reuniões relativas à proteção do patrimônio cultural, ocorridas em diversas partes do mundo, realizadas, sobretudo, sob a coordenação da UNESCO. Para uma compreensão desse sentido entendo que se faz necessário buscar a definição dos conceitos de cultura – sob a perspectiva de Clifford Geertz, Peter Burke e Antônio Roque Laraia –, memória – através dos estudos de Jacques Le Goff e Michel Pollak – e identidades – baseado nas considerações de Stuart Hall e Manuel Castells. Discuto o termo patrimônio a partir das obras de Françoise Choay, Ignacio González-Varas e Antônio Augusto Arantes. Procuo também uma aproximação com outros autores referenciados na bibliografia, em busca de diferentes contribuições sobre o tema.

No Capítulo 2, a aproximação com o tema central contempla as regulamentações produzidas em escala nacional, no que diz respeito às políticas de proteção do que se convencionou como patrimônio cultural. Nesse capítulo foram examinadas as leis sobre preservação do patrimônio no Brasil, reunidas em uma coletânea publicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e o trabalho de Maria Cecília Londres Fonseca sobre a trajetória da política federal de preservação no Brasil.

O capítulo 3 dedica-se a traçar um quadro geral das ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural paranaense. As reflexões apresentadas apontam para as primeiras medidas legislativas e administrativas adotadas pelo governo estadual dedicada à tutela dos bens culturais do Paraná. Com base nos estudos apresentados por Márcia Scholz de Andrade Kersten, pode-se perceber que o desenvolvimento legislativo e administrativo acompanha as transformações no conceito de patrimônio histórico, o que me permite estabelecer relações com os conteúdos debatidos nos capítulos anteriores sobre as modificações na normativa internacional e as políticas de proteção no Brasil.

No Capítulo 4 apresento a cidade da Lapa, sua importância histórica e as razões que levam à escolha dessa cidade como objeto de análise da política patrimonial. Privilegio nele o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa. Fatos, situações, objetivos e interesses tornaram-se concretos e significativos ao referenciarem uma realidade. É importante lembrar que os bens considerados patrimônio têm importância no estabelecimento de marcas do passado e de imagens que se busca a ele associar. Contudo, o passado não pode se manter somente como um valor próprio, ainda mais se não houver referência da história nele contida,

algo como uma mera recuperação de prédios e fachadas. A criação de lugares de memória deve ser uma expressão social que contemple os diferentes interesses.

CAPÍTULO 1 – PASSADO E PRESENTE NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade.¹⁰

ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios
Veneza, Maio de 1964

A preservação dos antigos centros ou de partes da cidade, seja no Brasil ou no exterior, exige a revisão de conceitos fundamentais como a preservação do patrimônio, o novo uso conferido às áreas preservadas e, especialmente, as diferentes interpretações do passado histórico urbano. Seja pelo fato de estas áreas terem admitido diferentes utilizações em função do crescimento das cidades, seja pelos usos que edifícios tombados assumem dentro da trama urbana hoje, é difícil tratar a questão em toda sua complexidade se optarmos por um olhar nostálgico que valorize apenas a preservação por si. Permeando essas dimensões, está a consideração do valor do uso simbólico que os diferentes grupos sociais fazem de seus bens, ou seja, o valor que atribuem a esses bens enquanto meios para referir o passado. Assim, quando alguém se propõe a discutir o patrimônio, de imediato vem à tona alguns conceitos que se consolidaram ao longo do tempo – reelaborados constantemente – ligados à idéia de herança social e de um passado comum a todos. Contudo, deve-se ressaltar que todo grupo ou comunidade apresenta aspectos culturais que lhes são próprios, singulares, e que os diferencia dos demais grupos. Tal característica constitui-se no que se denomina construção da cultura, ou seja, geração após geração, determinados valores, conhecimentos, técnicas, enfim, uma multiplicidade de tradições populares e de experiências são elaboradas e transferidas às gerações futuras, dando individualidade e particularizando essas comunidades (LARAIA, 2002).

Para a antropologia atual, cultura é um sistema simbólico, característica fundamental e comum da humanidade de atribuir de forma sistemática, significados e sentidos “às coisas do mundo” (GEERTZ, 1989). Observar; separar; pensar e classificar; atribuir uma ordem

¹⁰ CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. 3 ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 91.

totalizadora ao mundo, são passos fundamentais para se compreender o conceito de cultura, definido como sistema simbólico e sua diversidade nas sociedades humanas.

Do ponto de vista dos estudos históricos, Peter Burke apresenta a seguinte definição do conceito:

O termo cultura tendia a referir-se à arte, literatura e música (...) hoje, contudo, seguindo o exemplo dos antropólogos, os historiadores e outros usam o termo "cultura" muito mais amplamente, para referir-se a quase tudo que pode ser apreendido em uma dada sociedade, como comer, beber, andar, falar, silenciar e assim por diante (BURKE, 1989, p.25).

É possível perceber nessa conceituação apresentada por Burke que a cultura é compreendida como uma ocorrência universal, ou seja, todos os povos possuem cultura, e podemos ainda pensar que, como desdobramento desse raciocínio, as culturas são únicas e não passíveis de serem comparadas valorativamente.

Através do movimento de descoberta ou de valorização do outro é que foram superadas as antigas concepções de que a cultura oriunda das classes populares era algo menor, um folclore, uma simples coleção de curiosidades. Foram então suplantadas as concepções que viam as práticas culturais das camadas subalternas como sombras da cultura erudita (LARAIA, 2002)¹¹.

Se entendermos cultura como um código simbólico compartilhado pelos membros de um grupo social específico que, através dela, atribuem significados ao mundo e expressam o seu modo de entender a vida, perceberemos que a cultura permeia toda a experiência humana, intermediando as relações dos seres humanos entre si. Esse entendimento possibilita reconhecer os feitos das classes populares como cultura, dignos, portanto de serem preservados e de integrarem o patrimônio cultural. Assinalar, dentre os elementos de uma comunidade, quais são os mais importantes, quais constituem a essência da comunidade, é representá-la através de objetos construídos.

¹¹ Sobre esse aspecto, o antropólogo Roque de Barros Laraia em seu livro intitulado *Cultura: um conceito antropológico* defende a tese de que o comportamento dos indivíduos depende de um aprendizado, de um processo denominado endoculturação. Conforme Laraia, a primeira definição de cultura formulada do ponto de vista antropológico pertence a Edward Tylor – e aparece no primeiro parágrafo de seu livro *Primitive Culture* (1871) –, que define cultura como sendo todo o comportamento aprendido. Roque de Barros Laraia destaca ainda que o autor procurou demonstrar que a cultura pode ser objeto de estudo sistemático, pois se trata de um fenômeno que possui causas e regularidades, permitindo um estudo objetivo e uma análise capazes de proporcionar a formulação de leis sobre o processo cultural.

A elevação de um bem à condição de patrimônio também implica em entender porque se preserva algo, o que remete ao que entendemos por memória e pela identidade que temos com determinados objetos que consideramos passíveis de serem preservados.

A memória histórica constitui um fator de identificação humana; é a marca ou o sinal de sua cultura. Reconhecemos nessa memória o que nos distingue e o que nos aproxima. Identificamos a história e os seus acontecimentos mais marcantes, desde os conflitos às iniciativas comuns.

Para Hilton Japiassú, “a memória pode ser entendida como a capacidade de relacionar um evento atual com um evento passado do mesmo tipo, portanto como uma capacidade de evocar o passado através do presente” (1996, p.178). Podemos afirmar que a memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele represente como passadas.

Por sua vez, o historiador Jacques Le Goff destaca que a memória é um fenômeno individual e psicológico e liga-se também à vida social. Sua variação se dá em função da presença ou da ausência da escrita e é objeto da atenção do Estado. Para ele:

Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva (LE GOFF, 1996, p.426).

A apreensão da memória depende do ambiente social e político: trata-se da aquisição de regras de retórica e também da posse de imagens e textos que falam do passado, em suma, de um certo modo de apropriação do tempo.¹²

Segundo Michel Polak,

A memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade de coerência de uma pessoa de um grupo em sua reconstrução de si (POLLAK, 1992, p.204).

¹² As mudanças das sociedades durante a segunda metade do século XX enfatizam a importância do papel desempenhado pela memória coletiva. De acordo com Le Goff, a memória coletiva passa a fazer parte das grandes questões das sociedades desenvolvidas e das sociedades em vias de desenvolvimento, das classes dominantes e das classes dominadas, lutando todas pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e pela promoção (LE GOFF, 1996).

A memória pode ser concebida como um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje.

De acordo com Wehling, a memória tem finalidades:

A memória do grupo sendo a marca ou sinal de sua cultura, possui algumas evidências bastante concretas. A primeira e mais penetrante dessas finalidades é a da própria identidade. A memória do grupo baseia-se essencialmente na afirmação de sua identidade (WEHLING, 2003, p.13).

A ligação entre memória e identidade é tão profunda que o imaginário histórico-cultural se alimenta destes para se auto-sustentar e se reconhecer como expressão particular de um determinado povo.

A memória não pode ser entendida como apenas um ato de busca de informações do passado, tendo em vista a reconstituição deste passado. Ela deve ser entendida como um processo dinâmico da própria memorização, o que estará ligado à questão de identidade (SANTOS, 1996, p.59).

A identidade cultural e a memória reforçam-se mutuamente. A partir de valores recebidos conhecemos as nossas raízes, distinguimos o que nos une e o que nos divide. Estamos aptos a entender que a cultura e a memória estão interligadas e são imprescindíveis para a construção da identidade.

A definição da própria identidade cultural implica em distinguir os princípios, os valores e os traços que a marcam, não apenas em relação a si própria, mas frente a outras culturas, povos ou comunidades. Memória e identidade estão interligados, desse cruzamento, múltiplas pelas possibilidades poderão se abrir ora produção de imaginário histórico-cultural (Ibidem, p.60).

Segundo Stuart Hall, “na linguagem do senso comum, a identificação é construída a partir do reconhecimento de alguma origem comum, ou de características que são partilhadas com outros grupos ou pessoas, ou ainda a partir de um mesmo ideal” (2000. p.106).

Manuel Castells, por sua vez, apresenta o seguinte conceito:

(...) entendo por identidade o processo de construção do significado com base num atributo cultural, ou ainda, um conjunto de atributos culturais inter-relacionados o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras formas de

significado. Para um dado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social (CASTELLS, 2003, p.3).

A identidade com valores consubstanciados em bens que consideramos patrimônio advém do sentido de pertencimento, de inclusão em um dado ambiente que reconhecemos como nosso; é assim que cultura, identidade e memória se associam.

Segue-se a essa reflexão um outro aspecto importante:

O interesse pela defesa de estruturas arquitetônicas, paisagens e recursos naturais decorre sem dúvida do desejo de manter laços de continuidade com o passado. Talvez o termo “construir” descreva melhor essa relação, já que esses bens não são simplesmente legados de uma geração a outra. É verdade que, em parte, eles chegam às gerações sucessivas como herança. Ao mesmo tempo, entretanto (se não principalmente), a sua persistência no tempo resulta de ações e interpretações que partem do presente em direção ao passado. Nesse sentido, a assim chamada “preservação” deve ser pensada como trabalho transformador e seletivo de reconstrução e destruição do passado, que é realizado no presente e nos termos do presente (ARANTES, 1984, p. 8-9).

Segundo essa visão, o patrimônio é uma construção do sujeito social no presente. Essa construção é resultante da seleção de determinado elemento considerado monumento. Esse autor nos mostra que não há oposição entre monumentos intencionais e não-intencionais, já que os primeiros são uma particularização dos últimos, pois sequer haveria como prever se a rememoração associada aos monumentos intencionais, no futuro, corresponderia àquela original. Em outras palavras, não é que Antonio Augusto Arantes negue a possibilidade de se construir monumentos intencionais; apenas reconhece que não há controle possível sobre os significados que as obras assumirão ao longo dos séculos, o que faria com que as intenções de rememoração originais não se mantivessem.

José Reginaldo Santos Gonçalves afirma que o patrimônio cultural funciona como alegoria da nação; isso torna o próprio patrimônio uma representação. A alegoria é uma forma de representação; representa-se uma coisa com o propósito de significar outra; em teoria literária:

[as alegorias] não somente expressam um desejo por um passado glorioso e autêntico; elas, simultaneamente, expõem o seu desaparecimento. (...) Desse modo, pode ser analiticamente produtivo pensar os patrimônios culturais como alegorias por meio das quais idéias e valores classificados como ‘nacionais’ vêm a ser visualmente ilustrados na forma de objetos, coleções,

monumentos, cidades históricas e estruturas similares (GONÇALVES, 1996, p.27-28).

As sociedades criam simultaneamente seu espaço e seu tempo, e as ações e objetos humanos só são compreensíveis nesse espaço. A evocação do passado faz parte da construção do patrimônio, que assume tal característica por ocupar esse espaço-tempo. A representação do patrimônio exerce justamente esse papel indicador daquilo que é ou não patrimônio. O processo muitas vezes ocorre de modo inconsciente, ou seja, sem esse propósito específico, e o simples fato do objeto ter sido “merecedor” de uma representação parece ser suficiente para colocá-lo em evidência e, de alguma forma, mais valorizado. Mas também pode ser uma deliberada estratégia de aceitação de determinado objeto arquitetônico na cidade, fazendo com que circulem representações específicas para convencimento da população.

A materialidade do bem se constitui em suporte do patrimônio, que expressa algo mais além dele: alguma coisa, um fato, um ser, um acontecimento e, mais do que isso, uma ligação herdada de um tempo pretérito.

(...) através dos objetos conservados e transmitidos às gerações posteriores, se estabelece um contato físico, afetivo, sensorial e cognitivo tanto com o passado, enquanto lugar de acontecimentos ancestrais, como com os significados que se foram imprimindo a esses objetos ao longo do processo histórico. Desse modo, através da transmissão hereditária e das várias formas de reapropriação dos objetos antigos por parte das sucessivas gerações, criam-se laços com o passado e se dá substância concreta ao que denominamos tradição (ARANTES, 1984, p. 13).

Entende-se então que a preservação não deixa de ser uma forma de se manter aspectos do passado, expresso nos elementos que consideramos dignos de serem salvaguardados.

A preservação do que consideramos como patrimônio, ao apontar para elementos que transcendem a diversidade do cotidiano de pessoas, grupos, comunidades, estados e nações, reforça os elos comuns, fragiliza as diferenças e acaba por agregar conjunto de pessoas, transformando-os numa comunidade imaginada. Dessa forma, o patrimônio pode ser considerado uma representação de uma idéia abstrata, ou, mais especificamente, como uma representação de valores.

Esses valores – a partir de Gonzáles-Varas (2000) e Choay (2001) – são, todavia flutuantes, ou seja, além de variar conforme o observador, variam principalmente segundo a comunidade e o período nos quais estão inseridos, bem como não raras vezes concorrerem entre si. A existência de bens valorados se baseia na possibilidade de transmissão de

conteúdos simbólicos no tempo e no espaço – no tempo, para as sucessivas gerações de habitantes; e no espaço, entre os diferentes grupos sociais que compartilham a cidade. Nesse sentido, há uma permanente negociação, tanto o conteúdo atribuído a cada elemento pelos diferentes agentes sociais, como os próprios elementos escolhidos para representar este conteúdo. De qualquer modo, o conjunto de bens considerados patrimônio reflete uma determinada visão da comunidade de si mesma.

O patrimônio pode ser considerado uma alegoria – representação de uma idéia abstrata –, ou, mais especificamente, como uma representação de valores. A escolha de preservação é também uma opção de cunho político, que interfere no projeto que os habitantes têm para sua cidade ao mesmo tempo que o revela.

De posse dessas reflexões é possível indagar que valores poderiam ser compreendidos a partir da análise do processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa. Responder a essa questão não é algo simples uma vez que os valores do patrimônio têm uma forte relação com a noção da identidade de uma comunidade, eles expressam a construção de uma narrativa comum a seus membros. O conhecimento dos bens preservados por uma dada comunidade permite compreender parte dessa narrativa, entender o que foi considerado valor. Do mesmo modo, a supressão de um dado elemento é parte dessa narrativa, e também componente dessa identidade.

O patrimônio cultural: um breve histórico da mudança conceitual

Entendo que para avançar na discussão faz-se necessária a delimitação teórica e metodológica do conceito de patrimônio, o que suscita inúmeras questões. Antes de tudo, vale lembrar que, como todo conhecimento em construção, a crítica aos conceitos é fundamental. Qualquer ação para a conservação ou restauração de um bem cultural requer um questionamento prévio sobre a definição e valorização do elemento sobre o qual se pretende agir. Ao incluí-lo como bem cultural e elevá-lo à condição de patrimônio, estamos outorgando a esse elemento um valor e um significado particular e distinto que o diferencia de outros. Essa peculiaridade faz com que esse bem seja tido como significativo, único e insubstituível, o que implica na responsabilidade de protegê-lo, de conservá-lo.

Para que se possa compreender como chegamos a esse entendimento de que há bens que requerem a salvaguarda social é necessário termos em mente que a formulação de

conceitos como “patrimônio histórico” ou “bem cultural”, tal como hoje concebemos, foi uma construção lenta e gradativa por parte da cultura ocidental, e que tais conceitos não aparecem formulados de modo pleno e sistemático até há pouco tempo.

O atual estágio de complexidade da aplicação do conceito de patrimônio é resultado de transformações históricas/culturais. Diversos estudos acerca dos fundamentos e da significação do patrimônio no interior das sociedades podem ser consultados. De corte transdisciplinar, tais trabalhos incorporam conteúdos de estética, história e sociologia política, à luz das múltiplas dimensões que decorrem da análise contemporânea da importância do patrimônio.

Há menos de um século o patrimônio compreendia quase que somente os monumentos nacionais, considerados por critérios estéticos ou históricos, que explicitavam a importância que uma obra ou um objeto adquiria diante do desenvolvimento da arte ou da história. Esse conceito de patrimônio, compartimentado em histórico, artístico e arqueológico privilegiou excessivamente o monumento arquitetônico, por sua materialidade, portador visível desses atributos. Durante muito tempo esse entendimento prevaleceu e essa concepção norteou as ações em defesa do patrimônio empreendidas pelos órgãos de preservação.

Alterações havidas no entendimento do conceito nos incitam a refletir acerca dos caminhos trilhados nesse processo, de forma a estabelecer relações entre as transformações a respeito do que se entende por cultura e as modificações na categoria patrimônio.

A palavra “patrimônio” está relacionada, em primeiro lugar, ao conjunto de bens herdados. A identidade cultural de um povo vem sendo definida historicamente através de múltiplos aspectos que formam sua cultura, como a língua – instrumento de comunicações entre membros de uma comunidade –, as relações sociais – ritos e cerimônias próprias – e os comportamentos coletivos – estes são os sistemas de valores e crenças. Encontramos esses elementos em todo grupo humano socialmente organizado: seu diferente grau de complexidade e abstração marca a diversidade entre os distintos povos e culturas. Um aspecto próprio desses elementos de identidade cultural é seu caráter imaterial e oculto, pois são produtos da coletividade e resultam no conceito moderno de “bem cultural” (GONZÁLEZ-VARAS, 2000).

A preocupação com a determinação de políticas para a proteção dos bens que constituem o patrimônio cultural de um povo remonta ao final do século XVIII, mais especificamente à Revolução Francesa, quando se desenvolveu uma outra sensibilidade em relação aos monumentos destinados a invocar a memória e a impedir o esquecimento dos feitos do passado (CHOAY, 2001). A partir de então, levaram-se à prática as primeiras ações

políticas para a conservação dos bens que significavam o poder, a grandeza da nação que os portava, entre as quais uma administração encarregada de elaborar os instrumentos jurídicos e técnicos para a salvaguarda, assim como procedimentos técnicos necessários para a conservação e o restauro de monumentos.

Querer e saber “tombar” monumentos é uma coisa. Saber conservá-los fisicamente e restaurá-los é algo que se baseia em outros tipos de conhecimento. Isso requer uma prática específica e pessoas especializadas, os “arquitetos dos monumentos históricos”, que o século XIX precisou inventar (Ibidem, p.149).

Para a compreensão das transformações conceituais da categoria patrimônio, faz-se necessário entender algumas contribuições de teóricos que ajudaram na formulação do conceito.

De início cabe destacar duas teorias distintas e conflitantes sobre a conservação de monumentos históricos que foram elaboradas, no século XIX, respectivamente, na França e na Inglaterra: a de Viollet-le-Duc e a de Ruskin.

Eugène Viollet-le-Duc, engenheiro de formação e mais voltado para uma concepção formal da arquitetura, partia da noção de monumento ideal, que não é necessariamente a do projeto original, mas a mais adequada para cada caso, a ser buscada pelo restaurador em função de critérios técnicos, estilísticos e pragmáticos.

Viollet-le-Duc tem a nostalgia do futuro, e não do passado. Essa obsessão explica o endurecimento progressivo de sua abordagem de restauração, de que talvez não se tenham apontado determinados traços arcaicos, curiosamente associados a um espírito de vanguarda. (...) Da mesma forma, a rudeza de suas intervenções em geral prende-se ao fato de que, absorto em suas preocupações didáticas, ele tende a esquecer-se da distância constitutiva do monumento histórico. (...) Um tal julgamento de valor põe em dúvida, ao mesmo tempo, o conceito de monumento histórico, que se torna uma abstração, e o de restauração, que não leva mais em conta a autenticidade do objeto restaurado (Ibidem, p.158-159).

Restaurar uma edificação não significava preservá-la, repará-la ou reconstruí-la; mas sim “recolocá-la numa condição de inteireza que pode nunca ter existido em um certo tempo” (JOKILEHTO, 2002, p.13). Assim, o objetivo da restauração consistia em restabelecer a

edificação histórica, de uma forma que se supunha que ela tivesse no período mais significativo de sua história¹³.

Por sua vez, a teoria do crítico de arte inglês John Ruskin via na arquitetura um meio de conservar o passado, não só em suas produções materiais e modos de vida, como também em suas virtudes morais. Segundo Maria Cecília Londres Fonseca:

Ético, mais que estético, o valor do monumento histórico para Ruskin é o valor de piedade. Tudo que é manifestação do esforço humano deve ser objeto de reverência, daí seu intuito de preservar não apenas os monumentos excepcionais, como também todo o mundo doméstico e o do trabalho. Na Inglaterra, pode-se dizer, que o valor de nacionalidade foi eclipsado pelo valor de humanidade, e, nesse sentido, a preservação também foi pensada em escala mais ampla: já em 1854, Ruskin propunha a criação de uma organização européia de proteção aos monumentos históricos (FONSECA, 2005, p.63).

Para Ruskin, os vestígios do passado valiam em si mesmos. Era impossível reproduzir o trabalho em seu significado original em um contexto cultural diferente, mesmo que as formas fossem fielmente copiadas. Seguindo esse princípio, a restauração era a destruição mais total que uma edificação pode sofrer, uma destruição da qual não se podem recolher vestígios: uma destruição acompanhada de uma descrição falsa da coisa destruída:

Não temos o direito algum de tocá-los. Eles não são nossos. Eles pertencem em parte aos que os construíram, e em parte a todas as gerações da humanidade que viram depois de nós – foram-nos legados por nossos antepassados e, do mesmo modo, são um patrimônio também das gerações futuras. Logo, qualquer restauração seria uma violação e uma impostura, pois faria o monumento parecer diferente do que na realidade é, ou seja, uma criação humana sujeita ao fluxo do tempo: tão impossível quanto ressuscitar é restaurar o que quer que tenha sido grandioso ou belo em arquitetura (RUSKIN apud FONSECA, 2005, p.63).

Ruskin defendia um anti-intervencionismo radical, de que até então ainda não havia exemplo, e que derivava de sua concepção do monumento histórico. O trabalho das gerações passadas conferia, aos edifícios um caráter sagrado. As marcas que o tempo neles imprimiu faziam parte de sua essência. Tal entendimento foi resultante do desenvolvimento dos estudos históricos que permitiu, pela primeira vez, reconhecer o caráter único e insubstituível de todo acontecimento, assim como de toda obra que pertence ao passado.

¹³ Os trabalhos de Viollet-le-Duc foram duramente criticados, sobretudo a partir dos conceitos expressos na Carta de Veneza, e só muito recentemente tem sido objeto de reavaliação (SANT'ANNA, 1995, p.41-43).

As críticas de Ruskin resultaram numa mudança na prática de restauro que passou a defender uma abordagem mais conservadora e mais respeitosa para com as várias fases históricas da construção do bem. Tal compreensão vinha ao encontro de um entendimento da história centrada em fatos singulares e excepcionais, uma história pautada nas minúcias dos grandes acontecimentos, capazes de mostrar a evolução das ações humanas, seu aprimoramento e seu caminhar em direção à civilização, ao progresso¹⁴.

Outra contribuição importante adveio do arquiteto austríaco Camillo Sitte, que desenvolveu idéias a respeito da cidade não apenas como lugar da ordem e da produção, mas também de vivência. Em seu entendimento, as transformações sofridas pelas cidades constituem a sua história, portanto sua morfologia deve ser objeto de análise dos arquitetos e urbanistas interessados em conhecê-la (CHOAY, 2001, p.185).

No final do século XIX, a teoria de Viollet-le-Duc foi contestada no campo específico da restauração por Camillo Boito. Este considerava que “o caráter pertinente, adventício, ortopédico do trabalho feito deve ser marcado de forma ostensiva. Ele não deve, em nenhuma hipótese, passar por original” (Ibidem, p.166). Boito resolveu, pelo menos de um ponto de vista contemporâneo, a contradição entre restaurar e conservar.

Para Françoise Choay, Viollet-le-Duc visava restituir ao monumento o seu valor de documento íntegro, objeto de conhecimento, em detrimento do seu valor enquanto monumento, sujeito às marcas do tempo. De acordo com a autora, “(...) ele se mune de uma ferramenta didática que restitui ao objeto restaurado um valor histórico, mas não sua historicidade” (Ibidem, p.158). Essa intervenção rompia com a corrente do tempo. Os monumentos-documento eram selecionados entre as obras notáveis e tratados como modelos que era preciso ressaltar: para valorizar o essencial – o monumento excepcional – tudo que fosse perturbador ou acessória à sua percepção – entendida aqui como visibilidade – devia ser eliminado. O tecido urbano era rompido em nome da funcionalidade, da higiene e da segurança pelos urbanistas, e em nome de uma estética pelos arquitetos. Esses últimos, ao buscarem uma suposta autenticidade estética, atingiam em cheio a autenticidade histórica (SANT’ANNA, 1995, p.22-35).

A dissociação entre valores do conhecimento e valores da sensibilidade foi percebida e explicada por Alois Riegl¹⁵, no início do século XX. Riegl procurou analisar a questão dos

¹⁴ No decorrer do século XX os entendimentos de cultura e história passaram por significativas modificações que repercutiram na compreensão dos bens considerados patrimônios (CHOAY, 2001).

¹⁵ Alois Riegl (1858-1905) publicou em 1903 um célebre ensaio intitulado *Der moderne Denkmalkultus. Sein Wesen und seine Entstehung* (O culto moderno aos monumentos. Características e origem). A publicação deste escrito supõe uma profunda reflexão crítica sobre a noção de monumento histórico, tal como havia sido

monumentos históricos não do ponto de vista do Estado, ou enquanto representações da nacionalidade, mas a partir de diferentes percepções que o contato com os monumentos suscita nos indivíduos (GONZÁLEZ-VARAS, 2000, p.38-43)¹⁶.

Nesse sentido Riegl questionou a divisão então existente entre monumentos históricos e artísticos – como se “histórico” ou “artístico” fossem características intrínsecas e excludentes. Segundo Riegl, as diferenças se dão de acordo com os valores da obra, a partir dos quais estabelecem as particularidades de tratamento para cada caso para fins de preservação. Esses valores se dividem entre os valores de rememoração e os de contemporaneidade, sendo que os valores de rememoração são: valor de antiguidade, valor histórico e valor de rememoração intencional; e os de contemporaneidade são: valor de uso e o valor de arte, por sua vez dividido em valor de novidade e valor de arte relativo (Ibidem). Assim, a preponderância de determinado valor em relação aos outros e a atribuição do valor em si são históricas e culturalmente produzidas.

Na concepção de Riegl, não existe distinção entre monumento histórico e artístico, tendo em vista que todo monumento artístico é um monumento histórico – ao menos da história da arte – e todo monumento histórico é um monumento artístico – em alguma medida. O que faz com que seja considerado histórico ou artístico, ou que sequer seja considerado monumento, é a capacidade evocativa da obra; por exemplo, sua importância artística pode não ser tão grande quanto a de algum outro monumento para representar as mesmas coisas, ou seja, quando possuímos suficientes outros monumentos que nos dizem praticamente a mesma coisa de maneira mais rica e mais completa (Ibidem, p.38-39).

Sendo assim, consideremos o patrimônio como objetificação cultural (GONÇALVES, 1996) ou o monumento como portador de significados (CHOAY, 2001) – e monumento e patrimônio como conceitos socialmente construídos. Relacionando esses conceitos com a pesquisa realizada sobre os bens culturais considerados patrimônio na cidade da Lapa, percebemos como esta foi constituída como marco referencial de importância na História do Paraná e do Brasil – em função de elementos valorados como monumentos por representarem o processo de ocupação e povoamento do segundo planalto paranaense nos fins séculos XVIII

formulado ao longo do século XIX, e sobre os valores que a sociedade contemporânea reconhece nos monumentos e orientam as ações de proteção e restauração (GONZÁLEZ-VARAS, 2000, p.38).

¹⁶ Esse ângulo do problema se apresenta, atualmente, inclusive, sem escapatória, aos agentes da preservação, à medida que a legitimação da proteção de bens culturais pelo Estado via nacionalismo vem declinando, junto com essa ideologia, nas últimas décadas. A criação, após a Segunda Guerra Mundial, de organismos internacionais especificamente voltados para a cultura e a incorporação, pela ONU, da figura de direitos culturais, e, pela UNESCO, da figura do Patrimônio Mundial da Humanidade junta, nas mesmas expressões, as noções difusas de humanidade e de uma cultura universal, e a noção cada vez mais precisa de uma cidadania fundada em direitos diversificados, para legitimar a atividade de preservação.

e XIX e a Revolução Federalista, em fins deste último, o que possibilitou considerá-la, do ponto de vista urbanístico, um fenômeno singular.

Françoise Choay considera que os monumentos seriam um “universal cultural” presentes em quase todas as sociedades, na forma de edifícios com uma função memorial:

(...) chamar-se-á monumento tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. A especificidade do monumento deve-se precisamente ao seu modo de atuação sobre a memória. (...) Para aqueles que edificam, assim como para os destinatários das lembranças que veiculam, o monumento é uma defesa contra o traumatismo da existência, um dispositivo de segurança. O monumento assegura, acalma, tranqüiliza, conjurando o ser do tempo. Ele constitui uma garantia das origens e dissipa a inquietação gerada pela incerteza dos começos. (CHOAY, 2001, p.18).

Com base nessa concepção, o italiano Gustavo Giovannoni¹⁷ defendia que as cidades históricas constituíam ao mesmo tempo um monumento e um tecido vivo. Diferentemente das concepções anteriores que viam as cidades da era pré-industrial como monumentos intangíveis que deveriam ser protegidos contra as transformações do espaço urbano (Ruskin), ou como vestígios de estilo de vida original, espaços que deveriam ser conservados porque eram portadores de ensinamentos para a criação contemporânea (Sitte e Viollet-le-Duc), Giovannoni atribuiu o valor de uso e o valor histórico aos conjuntos urbanos antigos, integrando-os numa concepção geral da organização do território urbano (ZANIRATO, 2003, p.10).

Ao eleger a dimensão estética do estabelecimento humano como elemento central de suas preocupações, Giovannoni acabou por articular a preservação dos conjuntos urbanos antigos com a dinâmica do desenvolvimento. A cidade, em sua concepção, é um tecido vivo, em constante movimento, e o patrimônio deve ser integrado às novas configurações espaciais pós-industrialização. Em sua formulação teórica postulou que essa interação deveria seguir alguns princípios, entre os quais seguir um plano diretor que exprimia sua relação com a vida presente; de modo a ter seu valor de uso legitimado por um trabalho articulado com a ordenação dos elementos da malha urbana e com a manutenção do caráter social da população. Também considerou que o monumento histórico só pode ser compreendido com

¹⁷ Gustavo Giovannoni (1873-1947) é uma personalidade que aglutina o pensamento sobre a restauração artística na Itália durante o século XX. Suas contribuições no campo da restauração podem ser sintetizadas em três pontos principais, a saber: a) a concepção da chamada “restauração científica” em continuidade com o pensamento de Camillo Boito; b) sua participação decisiva na elaboração da Carta de Atenas de 1931 e da carta Italiana de Restauo d 1932; c) sua atividade como “restaurador-urbanista”, estendendo a proteção desde o monumento até seu entorno (GONZÁLEZ-VARAS, 2000, p.236).

seu entorno, com o contexto das construções no qual ele e insere e que mantém com ele uma relação essencial, assim como defendeu a possibilidade da intervenção nos conjuntos urbanos visando sua preservação e restauração, desde que essa intervenção busque condições tanto quanto possível, próximas das originais (GONZÁLEZ-VARAS, 2000, p.236-238).

Com esse entendimento o espaço urbano – enquanto lugar de concentração populacional – tornou-se um dos ambientes privilegiados de expressão dos suportes materiais e simbólicos produzidos e reproduzidos pelos grupos humanos (ZANIRATO, 2003, p.15). Daí depreende-se os estudos atuais que procuram contemplar as diferentes formas de representação e apropriação elaboradas nas e sobre as cidades, expressas nas relações formais e informais do poder, nas sociabilidades, na organização espacial e nos modos de intervenção.

No século XX começaram a ser introduzidas nos patrimônios as “produções dos esquecidos” pela história factual, que passaram a ser o objeto de interesse da história: os operários, os camponeses, os imigrantes, as minorias étnicas etc¹⁸.

Com isso, a partir da segunda metade do século XX, o conceito de patrimônio se alargou, passando a abarcar as diversas representações culturais, não se limitando ao monumento arquitetônico. O patrimônio passou a ser visto não somente como testemunho e documento do passado, principalmente por seu aspecto físico, mas como portador de fazeres sociais, suporte da memória e inserido na dinâmica urbana e ambiental (GONZÁLEZ-VARAS, 2000).

Dentro dessa concepção, o patrimônio apresenta-se como uma construção social, construção essa que pode ser entendida como cultural, devido a uma idealização humana (BALLART; JUAN-TRESSERRAS, 2005). Logo, aquilo que é caracterizado como patrimônio depende do entendimento de um determinado coletivo humano e num determinado momento, que se considera tal objeto ou fato socialmente digno de ser legado às gerações futuras, conforme afirma Josep Ballart Hernández:

Si como hemos visto la idea de patrimonio se asocia a cosa de valor y al mismo tiempo comprendemos que este valor sirve para establecer algún tipo de vínculo entre individuos, es decir, que genera un nexo entre transmisor y receptor, podemos resumir diciendo, al menos, que patrimonio es un activo valioso que transcurre del pasado al futuro relacionando a las distintas generaciones (Ibidem, 2005, p.12).

¹⁸ Sobre esse aspecto ver a obra de Peter Burke: *A escola dos Annales 1929-1989: a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: Edunesp, 1991.

Nesse sentido, toda a construção patrimonial é uma representação simbólica de uma dada identidade. Assim sendo, o patrimônio cultural compreende os elementos que fundam a identidade de um grupo e os que o diferenciam dos demais (Ibidem). Essas considerações estão interligadas com a Lapa na medida em que a cidade deve ser pensada como uma estrutura onde se realizam, em constante interação, as relações sociais: todas as espécies de atividades e ações humanas espacialmente concentradas. Ela pressupõe uma participação diferenciada dos homens nos processos de produção, distribuição e consumo de bens materiais e culturais. Tal problemática será melhor entendida através da análise do processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa.

A formação de um campo jurídico para a preservação do patrimônio

Entendo que a categoria patrimônio cultural e as relações dele decorrentes não foram resultantes unicamente das formulações teóricas acima relacionadas, mas também conseqüentes de todo um escopo jurídico construído ao longo dos séculos XX e XXI.

Isso implica em perceber que a emergência da noção de patrimônio histórico e artístico nacional se deu no âmbito da formação dos Estados-nações e da ideologia do nacionalismo; a versão atual – enquanto patrimônio cultural – indica sua inserção em um contexto mais amplo; o dos organismos internacionais.

Pensar a preservação na esfera global implica em ultrapassar as escalas nacionais, regionais e locais e conhecer as correspondências entre as decisões internas e as diretrizes indicadas pelas organizações internacionais para as ações preservacionistas.

A expansão das políticas de proteção aos monumentos até se tornar a “religião ecumênica do patrimônio edificado” (CHOAY, 2001, p.207) – também chamada indústria do patrimônio – foi preparada desde o século XIX. Os primeiros esforços realizados por organismos internacionais para propor acordos e medidas voltadas para a conservação do patrimônio cultural remontam à Sociedade das Nações¹⁹, que instituiu a Comissão Internacional de Cooperação Intelectual com o objetivo de potencializar as relações culturais entre os países. Nesse sentido, além das legislações nacionais, a prática da preservação é também orientada pelas chamadas Cartas, Convenções, Declarações e Recomendações

¹⁹ Organização internacional surgida em 1920 após a Primeira Guerra Mundial, com sede em Genebra.

emitidas por organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), o Conselho Internacional de Museus (ICOM), e pelas organizações regionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Conselho da Europa²⁰.

As cartas e recomendações internacionais, dependendo da organização que as emite, podem ser vistas como uma espécie de legislação internacional que dita as regras que devem reger a salvaguarda do patrimônio cultural. Trata-se, na realidade, de um processo de mão dupla: as recomendações das organizações internacionais influenciam e redirecionam as políticas nacionais de preservação, ao mesmo tempo em que as experiências nacionais alimentam com dados e problemas específicos as conferências internacionais.

Os documentos produzidos pela UNESCO são em grande medida a base para a definição de uma normativa internacional sobre a preservação. São documentos que implicam em relações internacionais, posto que regulam as relações entre países e definem normas e princípios que informam a proteção ao patrimônio. As Convenções são sujeitas à ratificação por parte dos Estados-membros que, ao fazê-lo, se obrigam a aplicá-las. As Recomendações, entretanto, têm um caráter menos formal e não precisam ser ratificadas, embora os Estados sejam convidados a aplicá-las na forma de leis nacionais ou outros meios que melhor se adaptem à constituição de cada país (BO, 2003).

Há todo um procedimento pré-estabelecido para a elaboração das convenções e recomendações até a sua adoção final pela Conferência Geral da UNESCO. Este prevê estudos sobre aspectos técnicos e jurídicos da questão a ser regulamentada, submissão desses resultados à Conferência Geral e à opinião dos Estados-membros e, finalmente, consulta ao comitê especial de especialistas governamentais. Uma vez aprovados, os Estados têm prazo para apresentar esses documentos às autoridades nacionais para serem adotados. Embora essa apresentação seja obrigatória, os Estados não são constrangidos a ratificar a convenção ou aceitar integralmente as recomendações (Ibidem).

O primeiro documento destinado a estabelecer um patamar comum para a prática da preservação de monumentos históricos foi a Carta de Atenas produzida pela Sociedade das Nações, em 1931 (GONZÁLEZ-VARAS, 2000, p.458). É um documento voltado, principalmente para o estabelecimento de princípios gerais para a restauração de monumentos

²⁰ No que diz respeito ao patrimônio edificado, as mais importantes são, certamente, as duas primeiras. A UNESCO, por ser uma representação da ONU, regulamenta também as relações entre os países-membros no que diz respeito à proteção do patrimônio. O ICOMOS, por sua vez, é uma organização não governamental criada a partir de resolução do II Congresso Internacional de Arquitetos e de Técnicos de Monumentos Históricos, realizado em 1964, em Veneza, com o patrocínio da UNESCO.

e para afirmação da primazia do interesse da coletividade, isto é, do interesse público, sobre a propriedade privada, questão crucial para a legitimação da proteção legal ao patrimônio, naquele momento. A carta de 1931 defende o abandono das restaurações que visam a alteração do monumento e uma prática mais voltada para sua conservação. Não procura, propriamente, estabelecer regras, mas realizar um balanço das práticas de preservação no ocidente, visando identificar as principais tendências para estabelecimento de parâmetros gerais. Nesse documento, as áreas urbanas são mencionadas de passagem e somente como acompanhamento ou vizinhança dos monumentos antigos:

III. A valorização dos monumentos

A conferência recomenda respeitar, na construção de edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais.

Em certos conjuntos, algumas perspectivas particularmente pitorescas devem ser preservadas (CURY, 2004, p.14).

A Carta de Atenas, produzida pelo IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM) em 1933, não é propriamente um documento dirigido à regulamentação da prática da preservação, mas também inclui esta questão. O texto estabelece que os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados tanto no que diz respeito aos monumentos isolados como aos conjuntos. Entretanto, os casos de preservação total de elementos urbanos são considerados excepcionais e aplicados somente a áreas de alto valor histórico e estético:

(...) Se os interesses dos cidadãos são lesados pela persistência de determinadas presenças insígnias, majestosas, de uma era já encerrada, será procurada a solução capaz de conciliar dois pontos de vista opostos: nos casos em que se esteja diante de construções repetidas em numerosos exemplares, algumas serão conservadas à título de documentário, as outras demolidas; em outros casos poderá ser isolada a única parte que constitua uma lembrança ou um valor real; o resto será modificado de maneira útil. Enfim, em certos excepcionais; poderá ser aventada a transplantação de elementos incômodos por sua situação, mas que merecem ser conservados por seu alto significado estético ou histórico (Ibidem, p.52-53).

A preservação de áreas urbanas está necessariamente subordinada à não manutenção das populações em condições consideradas inadequadas, e à sua possibilidade de adaptação às necessidades urbanas do presente. A destruição de edificações no entorno dos monumentos é considerada inevitável, embora isso possa significar a destruição de uma ambiência secular. Ao lado dessas considerações sobre a oportunidade da preservação de áreas urbanas, a Carta

de 1933 estabelece como princípio geral para intervenção nessas áreas a recusa do emprego de estilos passados nas novas construções:

Tais métodos são contrários à grande lição da história. Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o falso como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o falso ao verdadeiro, longe de alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar (Ibidem, p.54).

A análise das duas cartas de Atenas mostra que as concepções de Camillo Boito já suplantavam, no discurso preservacionista, as de Viollet-le-Duc. Mas o importante é observar é que, na Carta de Atenas de 1933, o elemento urbano é tratado como objeto de preservação em si, apesar de todas as restrições postas quanto à sua conservação. De fato, o primado do social sobre o estético, a valorização da arquitetura dentro de cânones muitas vezes estreitos e as experiências formais com os volumes e áreas verdes, serviriam, muitas vezes, como justificativa e pretexto para a destruição, em todo o mundo, de tecidos urbanos de interesse cultural.

Dentro do contexto da reconstrução física e moral dos estragos produzidos pela Segunda Guerra Mundial, buscou-se a colaboração internacional e, em 26 de junho de 1945, foi emitida a Carta de São Francisco, documento que instituiu a ONU – Organização das Nações Unidas –, com sede em Nova Iorque, e que se converteu no principal mediador das relações internacionais²¹.

O documento de fundação da ONU estabeleceu os direitos e deveres dos habitantes do planeta, e uma pauta para o fundamento do conceito internacional de patrimônio cultural. Dentro dos preceitos de cooperação internacional, e buscando uma maior eficácia na política cultural e educacional mundial, foi criada, dentro das Nações Unidas, a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura²². As bases da atuação

²¹ Com o advento da Segunda Guerra Mundial, em 1939, a Sociedade das Nações se dissolveu e por volta de 1942 foi extinta.

²² A UNESCO foi criada como um organismo especializado da ONU com sede em Paris, que, desde sua constituição em 4 de novembro de 1946, intervêm em uma escala mundial nos campos da educação, da ciência e da cultura. Hoje, a UNESCO funciona como um laboratório de idéias e como uma agência de padronização para formar acordos universais nos assuntos éticos emergentes. A Organização também serve como uma agência do

educativa e cultural da UNESCO foram estabelecidas com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento adotado pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 1948, que, entre outros aspectos, estabeleceu o direito à educação e a cultura como prerrogativas mundiais (UNESCO, 2003).

Na verdade, foram condições específicas do pós-guerra que levaram à formulação dos direitos culturais enquanto direitos humanos. A UNESCO passou a ter um papel fundamental diante da extinção do colonialismo e do surgimento de Estados independentes em áreas de colonização européia, que precisavam reconstruir uma cultura própria. Ela contribuiu para o aumento do consumo de bens culturais, em decorrência do maior acesso à educação formal e do desenvolvimento dos meios de reprodução técnica (HOBSBAWM, 2001).

A UNESCO tornou-se o organismo responsável pela definição de normas para a proteção do patrimônio, e passou a formular diretrizes, definir critérios e prioridades para a proteção do patrimônio cultural, tendo como preocupação central a efetivação da conservação do patrimônio dentro de uma dimensão internacional.

Essa organização assumiu o encargo de articular e regular de forma eficaz as medidas de tutela e de ação internacional, de elaborar os textos jurídicos e recomendações internacionais com conteúdos, objetivos e alcances distintos. A preocupação central foi a de que a conservação do patrimônio se efetivasse dentro de uma dimensão internacional (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006).

O primeiro documento internacional oficial produzido relativo à preservação do patrimônio foi a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado e seu regulamento de execução, resultante da Conferência intergovernamental da UNESCO realizada em Haia, em 1954. Nesta convenção se estabelece o princípio de que o respeito ao bem cultural se impõe não somente ao país onde ele porventura se encontra, mas também aos países adversários em caso de guerra (BO, 2003, p.39-41). A Convenção de Haia não tem por objetivo firmar doutrinas ou políticas de preservação. O que se pretende é evitar as destruições maciças de monumentos e áreas históricas, bem como os saques e roubos de obras de arte realizados, praticamente sem limites, durante a Segunda Guerra Mundial. O documento marca também o início do processo de oficialização desses encontros que, daí por diante, se intensificaram e se impõe como instâncias de estabelecimento de consensos em

conhecimento – para disseminar e compartilhar informação e conhecimento – enquanto colabora com os Estados Membros na construção de suas capacidades humanas e institucionais em diversos campos. Em suma, a UNESCO promove a cooperação internacional entre seus 191 Estados Membros e seis Membros Associados nas áreas de educação, ciências, cultura e comunicação. Disponível em: www.unesco.org.br – Acesso em 28 de setembro de 2006.

torno das práticas de preservação, criando uma espécie de norma internacional a ser seguida por todos.

Foi com esse sentido que ocorreu em Veneza, em 1964, o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ocasião em que foi redigida a Carta Internacional Sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios. Participaram da redação desse documento além dos países europeus, a Tunísia, o México e o Peru. Em suas linhas ficaram definidas a implantação de uma política comum em pesquisa, a valorização dos monumentos em seu ambiente, dos centros históricos e das paisagens. Com relação ao elemento urbano enquanto patrimônio estabeleceu-se um conceito que passou a nortear toda a prática de conservação subsequente:

A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (CURY, 2004, p.92).

A Carta de Veneza representa a consagração definitiva da prática de conservação de áreas urbanas nos termos da conservação de monumentos históricos. Os princípios básicos são considerados os mesmos: emprego de técnicas modernas de consolidação e construção quando as tradicionais se revelam inadequadas; respeito à estratificação histórica do edifício e recomposição de partes faltantes de modo a que se distingam das originais e se integrem harmoniosamente ao monumento. Esta norma geral, que estabelece a harmonia como objetivo fundamental a ser buscado na inserção de novos elementos nos conjuntos históricos, é traduzida na maioria das intervenções como “representação simplificada de suas características formais” (SANT’ANNA, 1995, p.54). Neste documento, pela primeira vez não se olha apenas para a materialidade do patrimônio, para a estrutura dos complexos arquitetônicos ou sítios arqueológico; a maior preocupação exposta está voltada para a população que vive no entorno ou no próprio centro histórico. Os danos provocados pelos impactos ambientais não são vistos como fatores isolados em si – poluição, variação de temperatura e umidade, ataque biológico – mas como consequência das atividades econômicas de uma dada organização social: a migração e o crescimento populacional descontrolado ou o movimento inverso de abandono dessas localidades em função da atração exercida pelos grandes centros urbanos; a necessidade de infra-estrutura hospitalar, escolar e administrativa; a existência de atividades econômicas, como indústrias extrativas ou de

produção, indispensáveis à sobrevivência financeira da população. Todos esses fatores, somados ou isolados, podem causar danos irreparáveis às pequenas cidades históricas. Um exemplo do impacto social em uma cidade histórica é a cidade da Lapa: o crescimento urbano desordenado e o afluxo populacional na década de 1970 resultaram na proposta de zoneamento urbano através do Plano Diretor, visando evitar a descaracterização em relação aos padrões da cidade colonial²³. Portanto, a Carta de Veneza se situa entre os documentos de preservação que definem a área urbana portadora de valores patrimoniais como um objeto de arte e cultura, cuja preservação depende basicamente de uma adequada conservação física e de uma restauração em moldes científicos e modernos.

Em novembro de 1967, na cidade de Quito, foram proclamadas as normas relativas à conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse histórico e artístico. Nessa ocasião ficou definido que:

Todo monumento nacional está implicitamente destinado a cumprir uma função social. Cabe ao Estado fazer com que ela prevaleça e determinar, nos diferentes casos, a medida em que a referida função social é compatível com a propriedade privada e com o interesse dos particulares (CURY, 2004, p.107).

O documento impulsiona a inserção do patrimônio no contexto das políticas desenvolvimentistas como fonte de incrementação da indústria do turismo. Esta nova abordagem do patrimônio objetivava, essencialmente, criar um público consumidor que, por meio do turismo cultural, impulsionasse sua conservação e promovesse o desenvolvimento de uma indústria, ainda muito incipiente nos países da América Latina, mas altamente promissora em termos de geração de divisas (HAIGERT. In: MILDNER, 2006, p.141-168).

O direcionamento da questão patrimonial para esta via provocou a concentração de investimentos públicos em áreas urbanas dotadas de facilidades ou apelos turísticos, deslocando o problema da preservação de sua tradicional esfera cultural. Nesse documento, os conjuntos ainda são definidos a partir do monumento histórico e o elemento urbano é, antes de mais nada, o seu contexto. Mas, seguindo os princípios estabelecidos pela Carta de Veneza, se considera possível que uma área seja monumental pelo seu valor em si, independente da existência de qualquer monumento de valor excepcional. Uma das novidades do documento de Quito, largamente utilizada depois, foi a subdivisão das áreas urbanas conforme o valor patrimonial, em zonas de proteção. Estas poderiam ser zonas de proteção

²³ No Capítulo 4 irei apresentar a aplicação desses princípios no processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa.

rigorosas, zona de proteção moderadas e zona de proteção da paisagem urbana. Estas zonas seriam criadas como círculos concêntricos, delimitadas em função da maior ou menor antiguidade do conjunto, caracterizando-se por uma crescente rigidez das normas de preservação em direção ao centro, ou foco monumental. Tal dispositivo foi aplicado no Setor Histórico da Lapa, objeto dessa pesquisa. As Normas de Quito marcam a inserção da área urbana no circuito da mercadoria, por meio do turismo, como forma de promoção de sua preservação.

Outro documento que teve significativa importância no processo de definição conceitual do patrimônio foi a Declaração de Quebec, elaborada em 1971, que firmou critérios para conciliar as necessidades sociais vinculadas ao empobrecimento do centro das cidades, às regras estéticas que ditam a forma de realçar esses centros patrimoniais. A partir desse texto o patrimônio cultural abarcou tanto os monumentos históricos, os desenhos urbanísticos e outros bens físicos, quanto as experiências vividas, condensadas em linguagens, conhecimentos, tradições materiais, modos de usar os bens e os espaços físicos. O conceito de patrimônio passou a ser visto de modo a não incluir apenas a herança de cada povo – sítios arqueológicos, arquitetura, mas também os bens culturais, visíveis e invisíveis – artesanatos, línguas, conhecimentos, documentação. Como consequência, o patrimônio de uma nação passou a compreender os produtos da cultura popular: música indígena, textos de camponeses e operários, ou seja, os bens materiais e simbólicos elaborados por todos os grupos sociais. Desse modo, os usos sociais do que foi produzido no passado, relacionados com as necessidades contemporâneas da maioria, passaram a integrar o patrimônio cultural (CANCLINI, 1994).

Partindo do pressuposto de que alguns bens culturais poderiam interessar universalmente, e, portanto, deveriam ser protegidos pelo consórcio das nações, em 1972 foi estabelecida pela Décima Sétima Reunião da Conferência Geral da UNESCO, a Convenção do Patrimônio Mundial, que estabeleceu o que seria um Patrimônio Cultural da Humanidade²⁴. Nela se afirmou a existência de bens culturais pertencentes ao Patrimônio Mundial.

²⁴ Existem duas categorias de Patrimônio Mundial no contexto da “Convenção do Patrimônio Mundial”: Patrimônio Cultural Mundial e Patrimônio Natural Mundial. As “Diretivas operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial” acrescentam ainda a possibilidade de existência de mais uma categoria relativa a “Patrimônio Cultural e Natural Misto”, para o caso do bem em causa satisfazer em parte ou na totalidade os critérios exigidos em simultâneo para patrimônio cultural e natural. No contexto da categoria de bens culturais, é ainda possível identificar a classificação de “Paisagem Cultural”. Disponível em: www.portal.unesco.org – Acessado em 20 de janeiro de 2007.

As deliberações desse encontro foram de que o patrimônio cultural englobava os monumentos, o grupo de edifícios e lugares que tivessem valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico. Segundo o entendimento dos convencionais, os lugares deveriam ser entendidos como as obras do homem e as obras conjuntas do homem e da natureza. As zonas seriam os lugares arqueológicos que tivessem um valor excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico. O patrimônio natural, nesse momento, compreendia os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos dessas formações que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas das zonas estritamente delimitadas que constituam o *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; e os lugares ou as zonas naturais estritamente delimitadas que tenham um valor excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação e da beleza natural (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006).

Para figurar na lista do patrimônio os sítios deveriam responder a um ou mais critérios de seleção, definidos nas diretrizes operacionais, documento que é uma espécie de anexo técnico da Convenção. Segundo João Batista Lanari Bo (2003, p.101-126), os critérios são regularmente revistos pelo Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO²⁵, que se apóia em reuniões de peritos, organizada pelo Centro do Patrimônio em sintonia com os órgãos assessores. Nas diretrizes está indicado igualmente que o objetivo da Convenção de 1972 não é listar todos os sítios do patrimônio, pois cabe aos Estados realizarem a seleção interna, a fim de eleger aqueles que sejam efetivamente representativos, no plano universal, de aspectos e características nacionais.

São funções principais do Comitê: identificar, com base nas candidaturas submetidas pelos Estados Membros, os bens culturais e naturais de Valor Universal Excepcional que devem ser protegidos ao abrigo da Convenção e adicionar esses mesmos bens ao inventário da Lista do Patrimônio Mundial; monitorizar o estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, em conjunto com os Estados Membros; decidir quais os bens incluídos na Lista do Patrimônio Mundial que devem ser inscritos ou excluídos da Lista do Patrimônio Mundial em Perigo; decidir se determinado patrimônio deve ser excluído da Lista do Patrimônio Mundial; e examinar os pedidos de Assistência Internacional do Fundo do Patrimônio Mundial (Ibidem).

²⁵ O Comitê conta com o apoio técnico do **Conselho Internacional de Monumentos e Sítios** (ICOMOS) e da **União para a Conservação Mundial** (IUCN). Enquanto que o ICOMOS está incumbido de preparar relatórios de avaliação sobre bens culturais e mistos, para informação do Comitê do Patrimônio Mundial, a IUCN está encarregue de preparar avaliações técnicas sobre bens do patrimônio natural e sobre o estado de conservação do patrimônio já inscrito na Lista, com base em relatórios de especialistas de todo o mundo. O Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração do Patrimônio Cultural (ICCROM) providencia apoio especializado sobre a conservação de sítios do Patrimônio Mundial, bem como formação relativa a técnicas de restauro. Disponível em: www.portal.unesco.org – Acessado em 20 de janeiro de 2007.

O parâmetro básico para designação de sítio cultural é a *autenticidade*. Além disso, são seis os critérios: constituir-se em “obra-prima do gênio humano”; representar conjunto de influências considerável, nos monumentos, na arquitetura, nos conjuntos urbanos e paisagens; aportar testemunho único de uma construção arquitetônica; constituir-se em exemplo de ocupação humana de território; e ser materialmente associado tradições, idéias, crenças e obras artísticas (CURY, 2004, p.181-185). Nesse sentido, a exigência de autenticidade física do patrimônio, conceito tipicamente eurocêntrico, revelou-se problemática até mesmo para monumentos localizados no continente de origem. João Batista Lanari Bo faz referência a uma crítica da Convenção de 1972 e sua evolução, apresentada pela pesquisadora Patrícia Falguières, sobretudo para o patrimônio cultural, em colóquio realizado em 1994 na França. Segundo ela,

Os idealizadores da Convenção, ao proporem-se à incomensurável tarefa de elaboração dos critérios científicos de inscrição na lista, terminaram produzindo um tipo de improvisação conceitual que prejudica a própria legitimidade da ação de proteção. (...) Os princípios de classificação que orientam a inscrição do patrimônio na lista, que deveriam basear-se em princípios e normas, são, ao contrário, artifícios, puros efeitos de agenciamentos conseguidos durante a negociação (não só entre nações, mas também, entre instâncias de autoridades, entidades, competências culturais, etc.), e, desse modo, a constituição de um inventário universal, se torna dependente, essencialmente, da arte política (BO, 2003, p.108-109).

A definição de critérios para um elemento vir a integrar o patrimônio cultural da humanidade gerou tanto dúvidas metodológicas quanto insatisfações políticas. A Convenção adotou a noção de valor como determinante para o patrimônio. Por outro lado, baseou o conceito de patrimônio no de monumento, proclamando assim, segundo Choay, a “universalidade do sistema ocidental de pensamento e de valores quanto a esse tema” (CHOAY, 2001, p.207). Outros problemas relativos à Convenção encontram-se na confusão que pode advir entre “universal” e “absoluto”. A admissão de um valor universal é a admissão de um mesmo valor para todos os países, ao menos entre os signatários da Convenção. Não deve ser confundida com o que seria um valor absoluto, válido para todas as épocas, uma vez que a definição de valor, como sabemos, é histórica e culturalmente construída, portanto, sujeita a alterações no tempo e no espaço. A definição de um valor absoluto impede a possibilidade de revisão do valor atribuído e, portanto, do próprio significado do conceito valor.

De acordo com a Convenção, cada Estado parte tem a obrigação, contraída na própria convenção, de identificar, proteger, conservar, reabilitar às gerações futuras o Patrimônio

Cultural e Natural situado em seu território. Baseado nesta obrigação, o Estado se compromete a adotar uma política de proteção ao Patrimônio Cultural e Natural, assim como de criar órgãos oficiais de proteção.

Outro documento que colaborou no sentido da construção conceitual foi o Manifesto de Amsterdã, de outubro de 1975, que adotou medidas para salvaguardar o patrimônio cultural comum da Europa e encorajar seu desenvolvimento. Esse documento estabeleceu que o patrimônio arquitetônico europeu é constituído tanto pelos monumentos importantes quanto pelos conjuntos que constituem as antigas cidades e povoações tradicionais em seu ambiente natural ou construído. Considerou que esse patrimônio é um capital social, composto de valores insubstituíveis, mas que sua sobrevivência só pode ser assegurada se a necessidade de sua proteção for compreendida pela população, especialmente pelos mais jovens.

A Declaração de Amsterdã deliberou acerca dos novos usos que as edificações podem ter, compatíveis com as necessidades da vida contemporânea.

(...) Ficou demonstrado que as construções antigas podem receber novos usos que correspondem às necessidades da vida contemporânea. A isso se acrescenta que a conservação atrai artistas e artesãos bem qualificados, cujo talento e conhecimento devem ser mantidos e transmitidos. Finalmente, a reabilitação do habitat existente contribui para a redução das invasões de terras agrícolas e permite evitar ou atenuar sensivelmente os deslocamentos da população, o que constitui um benefício social muito importante na política de conservação (CURY, 2004, p.202).

Reforçando esse entendimento, foi estabelecido que:

Para evitar que as leis de mercado sejam aplicadas com todo o rigor nos bairros restaurados, o que teria por consequência a evasão dos habitantes, incapazes de pagar aluguéis majorados, é necessária uma intervenção dos poderes públicos no sentido do estabelecimento de políticas econômicas destinadas à habitações sociais. As intervenções financeiras podem equilibrar-se entre os incentivos à restauração concedidos aos proprietários, através da fixação de tetos para os aluguéis e da alocação de indenizações de moradia aos locatários, para diminuir ou mesmo completar a diferença existente entre os antigos e novos aluguéis (Ibidem, p.206).

Esse ponto de vista estabelecer uma nova abordagem em relação às questões da preservação, tendo em vista que sugeriu a conexão do patrimônio à vida social e atribuiu obrigações ao poder público municipal, de promover a adequação de medidas legislativas e administrativas relacionadas ao planejamento, ao emprego de recursos financeiros, à elaboração de diretrizes para a reabilitação de áreas avaliadas de importância histórica e ao

desenvolvimento de programas equacionados mediante a multiplicidade de valores econômicos, sociais e culturais (PELEGRINI, 2005).

Também na Carta de Nairobi de 1976, podem ser encontradas contribuições para o entendimento do que seja patrimônio cultural. Nesse documento os signatários posicionaram-se contra o urbanismo moderno no seu desejo de uniformizar e despersonalizar o habitat humano.

Considerando que, diante dos perigos da uniformização e da despersonalização que se manifestam constantemente em nossa época, esses testemunhos vivos de épocas anteriores adquirem uma importância vital para cada ser humano e para as nações que neles encontram a expressão de sua cultura e, ao mesmo tempo, um dos fundamentos de sua identidade (CURY, 2004, p.218).

Os conjuntos históricos seguem sendo vistos como fontes de preservação da individualidade e da dimensão cultural dos povos. Mas a grande contribuição da Carta de Nairobi é o reconhecimento definitivo da especificidade da área urbana enquanto objeto patrimonial e da complexidade que envolve sua preservação.

Os problemas postos por essa atividade são abordados nos planos conceitual, jurídico-administrativo, técnico e social. No plano conceitual o maior ganho é, como foi dito, o reconhecimento do caráter específico e próprio da preservação de áreas urbanas. No plano jurídico-administrativo, propõe-se a instituição de um regime especial de proteção aos conjuntos históricos, baseado na harmonização das disposições relativas à proteção do patrimônio com a legislação urbanística, de habitação e planejamento territorial. No plano técnico, as recomendações se voltam para a consagração dos inventários analíticos como principais instrumentos para fundamentar as operações de salvaguarda e para a reanimação de funções comerciais, artesanais e culturais como fatores de manutenção da dinâmica e da vida do setor a ser preservado. No plano social, reitera-se a participação da população como fundamental para o sucesso das ações de preservação e incentiva-se a criação de associações de moradores e de proprietários ou outras organizações do gênero, como forma de se garantir a participação desses segmentos sociais. Retoma-se também, como princípio, a manutenção da composição social das áreas protegidas condenando-se a expulsão de extratos menos favorecidos em decorrência da valorização imobiliária promovida pela reabilitação (SANT'ANNA, 1995, p.55-56).

Segundo Sant'Anna, no que diz respeito aos critérios de intervenção física, a Carta de Nairobi pouco avança em relação à Carta de Veneza. Reitera-se o princípio geral de

manutenção das manifestações pertencentes a diferentes períodos históricos, mas são consideradas legítimas e são até incentivadas as intervenções de saneamento e demolições de imóveis sem interesse ou mesmo de edifícios que rompem a unidade da zona, desde que autorizadas e justificadas pelo plano de preservação. Recomenda-se um cuidado especial com a regulamentação e o controle de edificações novas, de modo a garantir sua inserção harmônica nas estruturas espaciais e na ambiência dos conjuntos históricos. Os parâmetros para a definição do aspecto das novas edificações seriam dados a partir da análise do contexto urbano, a fim de serem identificadas suas características gerais. A harmonia seria alcançada através das relações de altura, cor, materiais e formas, proporcionados pelos agenciamentos de fachadas e de coberturas, bem como pela observância das relações entre espaços construídos e vazios.

Pode-se dizer que a Carta de Nairobi é, sem dúvida, um marco da consagração dos conjuntos históricos como principais objetos de preservação no final do século XX. Se, por um lado, ela contém alguns avanços conceituais derivados da abordagem deste objeto em sua especificidade própria e complexidade inerente, por outro, reforça sua percepção como entidades formalmente isoladas cuja conservação demanda o banimento de qualquer outro elemento que não se encaixe em rígidos padrões de cor, materiais, forma e ritmo, presididos por uma obsessão de homogeneidade que está, sem dúvida, na raiz dos pesadelos estéticos em que são transformadas algumas porções das cidades (Ibidem).

Na Austrália, em 1980, foi elaborada a Carta de Burra contendo os principais conceitos relativos a bens culturais. Nela ficaram estabelecidas as diferenças entre restauração, reconstrução e uso compatível dos bens, os objetivos e as normas que devem reger a conservação, a preservação, a restauração e a reconstrução dos bens culturais. Finalmente, esta Carta tratou dos procedimentos que os profissionais devem adotar em face às necessidades de intervenção nos bens (ZANIRATO, 2003, p.14).

A Conferência Mundial Sobre as Políticas Culturais, realizada no México, em 1985, preocupou-se em definir o patrimônio cultural, ampliando sua tradução para os bens materiais e imateriais considerados por um povo.

O patrimônio cultural de um povo compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja, as obras materiais e não materiais expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas. (...) A preservação e o apreço do patrimônio cultural permitem, portanto, aos povos defender a sua soberania e

independência e, por conseguinte, afirmar e promover a sua identidade cultural (CURY, 2004, p.275-276).

A Carta de Washington, de 1986, tratou da salvaguarda de cidades históricas ameaçadas de degradação, em função das mudanças resultantes do processo de urbanização.

O planejamento da salvaguarda das cidades e bairros históricos deve ser precedido de estudos multidisciplinares. O plano de salvaguarda deve compreender uma análise dos dados, particularmente arqueológicos, históricos, arquitetônicos, técnicos, sociológicos e econômicos e deve definir as principais orientações e modalidades de ações a serem empreendidas no plano jurídico, administrativo e financeiro. (...) Ante de qualquer intervenção, as condições existentes na área deverão ser rigorosamente documentadas. O plano deveria contar com a adesão dos habitantes (Ibidem, p.283).

Nesse sentido, o documento definiu os princípios e os objetivos, os métodos e instrumentos de ação apropriados a salvaguardar a qualidade das cidades históricas, a favorecer a harmonia da vida individual e social e a perpetuar o conjunto de bens que constituem a memória da humanidade. Seus signatários insistiram que a participação e o comprometimento dos habitantes da cidade são indispensáveis ao êxito da preservação e que estes devem ser estimulados desde a idade escolar (ZANIRATO, 2003). Cabe ainda observar que, na Carta de Washington, a definição de “centro histórico” foi ampliada, assumindo o termo “sítio histórico urbano” para marcar a possibilidade de proteção de qualquer fração da cidade considerada de interesse e não somente das áreas centrais ou núcleos originais do aglomerado urbano.

Tais documentos mencionados não apenas contribuíram para a definição conceitual, como também orientaram procedimentos para a salvaguarda de bens culturais, mais particularmente para a formação de um arcabouço prático e teórico a orientar ações destinadas a esse fim. A participação do Brasil, como signatário de vários desses documentos, implicou na ratificação de medidas ali determinadas e na aplicação interna de normas e procedimentos como os comentados. Muitos desses procedimentos nortearam o processo de salvaguarda do setor histórico da Lapa, como veremos nos capítulos seguintes. Por enquanto, cabe perguntar e responder a quem se destina, ou deve se destinar a proteção do patrimônio cultural?

Preservar: porque e para quem

Enquanto prática social, a constituição e a proteção do patrimônio estão assentadas em um estatuto jurídico próprio, que torna viável a gestão pelo Estado, em nome da sociedade, de determinados bens, selecionados com base em certos critérios, variáveis no tempo e no espaço. A norma jurídica, nesse caso, não apenas define direitos e deveres para o Estado e para os cidadãos, como também inscreve no espaço social determinados ícones, figurações concretas e visíveis de valores que se quer transmitir e preservar. A trajetória das convenções e recomendações internacionais mostra uma crescente apropriação das áreas urbanas que são consideradas de interesse social, e que devem ser preservadas.

Dentro dessa concepção, as preocupações preservacionistas introduziram a noção de patrimônio como memória, inscrevendo-o dessa forma no presente:

O patrimônio cultural expressa a solidariedade que une os que compartilham um conjunto de bens e práticas que os identifica, mas também costuma ser um lugar de cumplicidade social. As atividades destinadas à defini-lo, preservá-lo e difundi-lo, amparadas pelo prestígio histórico e simbólico dos bens patrimoniais, incorrem quase sempre numa certa simulação ao sustentarem que a sociedade não está dividida em classes, etnias e grupos, ou quando afirmam que a grandiosidade e o prestígio acumulado por esses bens transcendem essas frações sociais (CANCLINI, 1994, p.96).

No entanto, mesmo dentro dessa nova ótica, uma questão crucial continua sendo a eleição desse patrimônio. Afinal, essas "sobrevivências" do passado sempre foram produto de uma escolha, legitimada no presente através da generalização social do patrimônio, supondo-o único e de uma mesma significação para todos, excluindo a multiplicidade de vivências e, conseqüentemente, sua preservação e atuação no presente. Nesse sentido, de acordo com Antônio Augusto Arantes, a constituição e defesa do patrimônio cultural têm também a sua vertente ideológica.

(...) o problema não é apenas o preservar ou não, mas determinar o que defender e como fazê-lo. Ressoa, nesse aspecto da questão, o debate sobre concepções acerca de como se constrói o processo histórico (o triunfo dos vencedores ou a perspectiva dos vencidos) ou, num modo de ver mais abrangente, o problema do lugar e significação da cultura popular no contexto da cultura nacional. E, evidentemente, esses temas são no mínimo controvertidos, já que se trata, aqui, da face cultural do processo político de

construção de lideranças morais e intelectuais legítimas (ARANTES, 1984, p. 8).

Converter em vontade coletiva a memória de um grupo social tem sido um eficiente instrumento de legitimação do poder, exigindo para isso sua consolidação através de diferentes suportes: monumentos, museus, objetos, bustos, personagens, datas comemorativas, etc. Portanto, o que se preserva, em última instância, é a memória de um determinado grupo social.

A decisão sobre o que preservar não deve significar a simples substituição do patrimônio de um grupo social por outro, mas dar voz à pluralidade de vivências, possibilitando assim, a reapropriação da memória de grande parcela da sociedade, negligenciada por esse patrimônio. O seu reconhecimento por esses setores sociais implica o reconhecimento da ação desses grupos no passado e a apropriação de direitos no presente. Ou seja, tratado dessa forma, selecionar é uma forma de atribuir valor; o patrimônio deixa de ser a seleção pura e simples de alguns monumentos pontuais, destacados na paisagem e devidamente sacralizados, passando a fazer parte da própria dinâmica social (BALLART; JUAN-TRESSERRAS, 2005).

Ainda que analisemos de forma isolada um elemento do patrimônio urbano, ele possuirá múltiplas leituras. O leitor deriva a sua versão não apenas daquilo que ele vivencia no espaço arquitetônico, mas da alimentação prévia ou posterior por diversos outros canais que alimentam o próprio status de patrimônio daquele edifício particular. Embora esse fenômeno possa estar presente nas diversas outras categorias do patrimônio, o patrimônio urbano é-lhe muito mais sensível que o rural ou o natural (Ibidem).

Pensado dessa forma, o patrimônio urbano é concebido como um sistema; um sistema aberto, sempre passível de inclusões e exclusões causando alterações e ajustes, de acordo com a sociedade. Formado pelo conjunto das obras arquitetônicas, paisagísticas, e ainda de tecidos urbanos, destinadas à preservação por uma comunidade, em geral através de legislação específica – o que não exclui outras formas de reconhecimento. Tomá-lo como sistema implica a interdependência entre seus elementos, se bem que, como sistema aberto, prescinde da existência de uma orientação na constituição do conjunto, sendo esta na verdade uma interpretação a posteriori, para a constituição da identidade. Ou seja, o acréscimo de um novo elemento nem sempre leva em conta o conjunto preexistente, mas a interpretação posterior desse conjunto, em especial naquilo que ela interfere na constituição da identidade, será

afetada pelo novo objeto. Por outro lado, a importância de cada objeto no conjunto é relativa, e se altera ela própria a cada mudança no conjunto (CHOAY, 2001).

As dificuldades encontradas na construção de diretrizes e planos para a proteção e reabilitação destes elementos formadores do patrimônio construído tornam-se mais complexas com o aumento das variáveis que devem ser consideradas quando efetuar-se o enquadramento conjuntural desses bens nos planos social, econômico e político. Com este enquadramento vê-se que o patrimônio, em suas estruturas urbanas históricas, submete-se a pressões, muitas vezes em sentido contrário ou difusas. Mais do que estabelecer leis e normas são desafios postos às políticas de preservação do patrimônio a instituição de mecanismos legítimos viabilizando a participação, criando condições e meios que mobilizem os diferentes sujeitos sociais, e a contemplação de bens culturais significativos para as diferentes esferas da sociedade civil.

Portanto, constatamos que o aprimoramento dos conceitos e teorias relativas à preservação se fez sentir nas políticas preservacionistas, que deixaram de se pautar por uma lógica meramente urbanística na promoção da preservação. Acompanhar como essas discussões foram apropriadas no Brasil certamente ajudará a compreender um pouco mais o objeto dessa dissertação, conforme será debatido no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 – A INSTITUIÇÃO DA NORMATIVA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

*Nossa capacidade de contaminar e destruir o presente, o passado e o futuro é incomparavelmente maior que a nossa fraca imaginação moral.*²⁶

Carlo Ginzburg

Durante a análise sobre a trajetória da política federal de preservação no Brasil, Maria Cecília Londres Fonseca destaca que os bens tombados pelo governo brasileiro funcionam mais como símbolos abstratos do que com marcos efetivos de uma identidade nacional com a qual a maioria da população se identifique:

Em geral, as políticas de preservação são conduzidas por intelectuais de perfil tradicional que se propõem a atuar no Estado em nome do interesse público, na defesa da cultura, identificada com os valores das camadas cultas. (...) No caso do Brasil, essa foi a situação dos intelectuais modernistas que participaram do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 1937, e que instauraram uma política cultural cuja continuidade e prestígio se mantiveram durante mais de trinta anos. Entretanto, diferentemente do que ocorria então na Europa, esse intelectuais eram figuras que, nos seus respectivos campos de atuação, tinham posições de vanguarda, o que conferiu a sua atuação na área do patrimônio uma autoridade diferenciada (FONSECA, 2005, p.23).

A autora fez essas observações em um contexto no qual procurava evidenciar os limites das políticas públicas de preservação, as quais tendem a ser consideradas como um fardo por mentes pragmáticas, na medida em que atinge um grupo reduzido no conjunto da população brasileira. Isso não significa, porém, que os bens culturais que se acham sob a proteção legal do Estado – em função do tombamento – não sejam reconhecidos como de valor, e que sua preservação não seja considerada uma causa justa. Objeções nesse sentido costumam ocorrer quando a ação do estado vem contrariar interesses particulares, como, por exemplo, de empresários da construção civil, proprietários de imóveis antigos, prefeituras de cidades históricas com projetos de urbanização modernizadores, etc. As reações à ação do Estado, representado pela instituição encarregada da proteção do patrimônio, hoje, quando ocorrem, se dão nos tribunais, na imprensa, na luta política e no tráfego de influências.

²⁶ GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 218.

Para compreendermos as incumbências e os limites que se colocam para a preservação de bens considerados patrimônio em nosso país, convém entendermos com maior profundidade o processo de constituição da política de preservação patrimonial no Brasil.

No Estado brasileiro, dois períodos se destacam nas políticas oficiais de patrimônio cultural. O primeiro relaciona-se à criação da Secretaria do Patrimônio Artístico Nacional – SPHAN em 1937, foi caracterizado pela organização estrutural para implementação de uma política de Estado marcada pela restauração e conservação do patrimônio edificado (igrejas, museus, cidades históricas, sedes de governo) e de arquivos.

O segundo período vincula-se à pessoa de Aloísio Magalhães, diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural no período de 1980 a 1982, que ampliou as políticas públicas para o patrimônio cultural, de forma a destacar não só o patrimônio edificado, mas também outras representações de igual legitimidade da nação brasileira. Em sua gestão foi introduzida a noção de bens culturais, representativos da diversidade cultural do país (GONÇALVES, 1996).

Essas informações permitem a compreensão da existência de vários instrumentos jurídicos que foram instituídos no Brasil, com o objetivo de se resguardar as informações e os registros para o estudo da sociedade e da cultura brasileira.

Segundo Miranda (2006), a constituição do patrimônio histórico, artístico ou cultural vai à contramão do raciocínio jurídico puro da propriedade civil e seus institutos privados, uma vez que a formação daquele patrimônio não revela a majoração quantificada do bem, mas sim a sua importância mediante a coletividade.

As ações em defesa da salvaguarda dos bens considerados patrimônio cultural pressupõem a valorização do coletivo ante o privado – a supremacia do interesse público sobre o privado – em nome de uma identidade social.

Ao acompanharmos a constituição da legislação relativa ao patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro podemos perceber que as relações do direito constitucional e civil, acompanham as orientações das cartas e recomendações emitidas pelos organismos internacionais.

Os primórdios da política patrimonial brasileira

De acordo com o jurista Carlos Frederico Marés de Souza Filho, o primeiro indício de preocupação governamental com a preservação do patrimônio cultural brasileiro data do ano de 1742, quando o então Vice-Rei do Brasil, André de Melo e Castro, Conde de Galveias, escreveu ao Governador de Pernambuco, Luis Pereira Freire de Andrade, ordenando a paralisação das obras de transformação do Palácio das Duas Torres, construído por Maurício de Nassau, em um quartel para as tropas locais, ocasião em que foi determinada a restauração do palácio. Segundo o autor, “o texto da carta é claro no sentido da necessidade de preservar a memória do nosso povo, representada por obras de arquitetura” (2006, p.55).

A temática do patrimônio começou a ser considerada politicamente relevante, implicando no envolvimento do Estado, a partir da década de 1920. Nessa ocasião estavam em funcionamento os grandes museus nacionais, mas não se dispunham de meios para proteger os bens que não integravam essas coleções, sobretudo os bens imóveis. A partir de denúncias de intelectuais sobre o abandono das cidades históricas e sobre a dilapidação do que seria um “tesouro” da Nação, perda irreparável para as gerações futuras, pela qual as elites e o Estado seriam chamados a responder, inclusive perante as nações civilizadas, o tema passou ser objeto de debates nas instituições culturais, no Congresso Nacional, nos governos estaduais e na imprensa (FONSECA, 2005).

Em 1920, a Sociedade Brasileira de Belas Artes, por meio do seu presidente, Bruno Lobo, encarregou o professor Alberto Childe, conservador de Antiguidades Clássicas do Museu Nacional, de elaborar um anteprojeto de lei em defesa do patrimônio artístico nacional. Contudo, a proposta preocupava-se quase que exclusivamente com a proteção dos bens arqueológicos, propondo a desapropriação das áreas possuidoras desses bens, o que gerou reação por parte das oligarquias que se mantinham no poder, os grandes proprietários de terras, e inviabilizou sua aprovação (CERRI; GONÇALVES, 2002, p.5).

No ano de 1923, o deputado Luiz Cedro apresentou o projeto de lei nº. 350/23 destinado a salvar o patrimônio do país, sugerindo a Inspeção dos Monumentos Históricos, para o fim de conservar os imóveis públicos ou particulares, que no ponto de vista da história ou da arte, fossem revestidos de interesse nacional. Para definir quais seriam os imóveis considerados de interesse, o processo seria bem simples: a Inspeção deveria apresentar anualmente uma relação de edifícios para serem classificados, pelo então ministro da Justiça, como sendo monumentos nacionais:

O projeto não estabeleceu diferença entre bens privados e públicos, estipulando que se ficasse provada a insuficiência de meios aos proprietários para os reparos urgentes ao imóvel classificado, o governo poderia adiantar “por empréstimo a desapropriação”, isto é, se não houvesse pagamento, seria desapropriado. O projeto não foi aprovado, mas seu mérito foi o de abrir a discussão sobre a intervenção do Estado na ordem econômica, não prevista para a Constituição de 1891, então vigente e, do ponto de vista dos institutos jurídicos, de criar este empréstimo-desapropriação, que é de relevante interesse público e nunca pôde existir no Direito Brasileiro (SOUZA FILHO, 2006, p.56).

Dois anos depois, a pedido do governador mineiro Presidente Mello Vianna, o jurista Jair Lins também elaborou um anteprojeto, onde buscava defender os bens representativos de nosso passado, alegando que, desde os mais remotos tempos, é a arte o elemento diferenciador entre os homens e os animais. Lins faz um retrospecto da História Ocidental, buscando demonstrar que, desde os tempos da Roma antiga, já existiam manifestações legais de proteção ao Patrimônio Cultural e Artístico da humanidade. Alega, ainda, que diversos países “civilizados” já se preocupavam, naquela ocasião, com a preservação do seu patrimônio cultural, e cita cerca de quinze países que dispunham de dispositivos legais preservacionistas.

Pode-se identificar que houve um avanço nesse anteprojeto, tendo em vista que pela primeira vez na história do Brasil, mencionam-se os móveis, ou seja, os objetos de maneira geral, dentre os bens passíveis de conservação.

É importante ressaltar que, como jurista, Jair Lins teve uma clara preocupação de ressaltar a importância da garantia do direito de propriedade. Nessa época imperava no Direito Brasileiro, a idéia da supremacia absoluta do interesse individual sobre o coletivo ou público. De acordo com Souza Filho,

A visão de forte tendência civilista do autor fez com que o projeto fosse calcado em institutos jurídicos, privados, como a compra e venda. No artigo primeiro não se defendiam os bens de interesse de conservação, apenas instituíam que o Poder Público deveria catalogá-los e, a partir desta catalogação, não seria permitida nenhuma transação onerosa, por ato inter vivos, sem que fossem oferecidas à União ou ao Estado. Além disso, é claro, os imóveis catalogados não poderiam ser demolidos, consertados ou reparados sem prévia autorização oficial. (Ibidem, p.57).

O anteprojeto de Jair Lins que nunca chegou a tramitar no Congresso Nacional, é apenas um documento não oficial que, a despeito disso, serviu de base de estudo, junto com outros, para a legislação que se seguiu depois. De fato, naquela época reinava a idéia de que

propriedade privada era um direito individual absoluto e o Estado não lhe poderia impor restrições se não transferisse o domínio para si, através da desapropriação.

Como a aprovação de uma legislação que tivesse abrangência nacional mostrava-se difícil, alguns Estados começaram a buscar providências legais que permitissem salvaguardar os seus respectivos patrimônios. A Bahia, por meio das Leis Estaduais nº 2.031 e nº 2.032, de 8 de agosto de 1927, regulamentadas pelo Decreto nº 5.339 de 6 de dezembro de 1927, criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais²⁷. Pernambuco, pela Lei Estadual nº 1.918 de 24 de agosto de 1928, criou a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e um Museu. Apesar das medidas adotadas, os Estados não conseguiam assegurar a proteção dos monumentos históricos e artísticos, pois o Código Civil não previa sanções aos que atentassem contra o patrimônio cultural (CERRI; GONÇALVES, 2002, p.6).

Em 1930, houve nova tentativa frustrada de se criar uma lei federal que legisse sobre o Patrimônio Cultural no país. Naquela ocasião, o deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinho, sensibilizado diante do grande acervo cultural e artístico de que o seu Estado era dotado, apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei sobre o assunto, que recebeu o número 230/1930. Pela primeira vez, o termo *Patrimônio* era utilizado para designar o acervo de bens culturais do país, definido no seu artigo primeiro, incluindo aí os bens de valor artístico. Esse projeto era bem amplo, composto por 31 artigos, mas, como ocorreu o golpe de Estado de 1930 e a conseqüente dissolução do Congresso nacional, o projeto acabou sendo engavetado (FONSECA, 2005).

Um fato marcante, em termos patrimoniais, ocorreu em 1933: através do Decreto nº. 22.928, de 18 de julho, a cidade mineira de Ouro Preto foi instituída como Monumento Nacional. Este decreto foi inovador sob dois aspectos: primeiro porque incluía a expressão Patrimônio Histórico e Artístico pela primeira vez, segundo porque apresentava um grande avanço do ponto de vista jurídico, ao explicitar, em seu texto, que a proteção do Patrimônio Artístico da Nação era um dever do Estado.

A Constituição de 1934 foi a primeira no Brasil a definir o Estado do Bem-Estar-Social e, portanto, a primeira a possibilitar a intervenção do Estado na ordem econômica. Ela também inovou ao contatar a proteção dos bens culturais como dever do Estado, no artigo 10,

²⁷ O Paraná sancionou em 31 de outubro de 1935 a Lei Estadual nº. 38 instituindo o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná. O Conselho não tinha como objetivo exercer função de ordem administrativa, mas opinava, em última instância, sobre assuntos de natureza artística, cabendo-lhe, além disso, colaborar com o Governo na orientação e solução de todos os assuntos que pensem á defesa do patrimônio cultural do Estado estudando e emitindo parecer sobre os mesmos (KERSTEN, 2000).

inciso III e no artigo 148, que, embora se aparentem contraditórios, incentivaram a produção legislativa sobre a matéria:

Artigo 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados:

(...)

III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;

(...)

Artigo 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (BRASIL, 1934).

Esta constituição introduziu no Direito brasileiro o termo patrimônio artístico, que antes aparecera apenas em projeto de lei jamais aprovado e em preâmbulo de decreto, conforme foi visto anteriormente. É interessante observar que este termo passou a constar do Decreto-Lei 25/37, mais por influência desta Constituição do que da Constituição outorgada de 1937, que não usa o termo, mas apenas equipara o conjunto de bens culturais ao patrimônio nacional, para fins de criminalização. O termo patrimônio artístico usado nesta Constituição foi abandonado nos textos constitucionais, voltando a ser usado apenas em 1988, como será apresentado.

A Constituição de 1934, em seu Capítulo II, Artigo 113, Inciso XVII estabeleceu o princípio da função social da propriedade e abriu a possibilidade de o Estado impedir a evasão das obras de arte, texto tampouco repetido pelas demais constituições brasileiras:

É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior (Ibidem).

É bem verdade que essa limitação à propriedade privada expressa constitucionalmente passou a ser desnecessária (MIRANDA, 2006), porque cada uma das próximas Constituições, de 1937, 1946, 1967, a emenda de 1969, e a Constituição de 1988 colocaram outros e maiores limites à propriedade: o bem público, em 1937, o bem-estar-social nas demais, afastando-se cada vez mais do conceito de propriedade absoluta e retirando a inatingibilidade da

propriedade privada. Essas medidas contribuíram no sentido de afirmar a importância cada vez maior do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado (Ibidem, p.21-48).

O texto constitucional de 1937 estabeleceu ainda uma diferença grande entre monumentos de valor histórico e artístico, cuja proteção competia concomitantemente aos Estados e à União, e os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, cuja proteção caberia também aos municípios. A proteção às obras de arte caberia ao Poder Público em seus três níveis, e a proibição de exportação, apenas aos Estados e à União (Ibidem).

Em 1935, durante o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza, ocorrido no Rio de Janeiro, foi idealizada a criação de um serviço técnico especial de monumentos nacionais (CERRI; GONÇALVES, 2002, p.7). O então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, foi quem tomou a iniciativa de um projeto de lei federal referente ao assunto. Contando com a colaboração do historiador Luís Camilo de Oliveira Neto e com alusão às leis francesas e ao projeto de José Wanderley de Araújo Pinho, o Ministro encarregou o escritor Mário de Andrade, então diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo, da elaboração de um plano de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Segundo Fonseca, o projeto de criação de um órgão especificamente voltado para a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, apresentado em uma primeira versão no anteprojeto de Mário de Andrade, e formulado de forma definitiva no decreto lei nº 25, de autoria basicamente de Rodrigo Melo Franco de Andrade, apresentava algumas peculiaridades em relação às experiências européias já em curso. Em primeiro lugar, à diferença de outros países, onde as iniciativas voltadas para a preservação de bens culturais contemplavam apenas tipos de bens isoladamente (monumentos, museus, arte popular etc.), no Brasil os dois textos citados se caracterizavam por tratarem o tema de forma abrangente e articulada, e por proporem uma única instituição para proteger todo o universo dos bens culturais.

Estabelecia o documento que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional teria a

Finalidade: O Serviço do Patrimônio Artístico Nacional tem por objetivo determinar, organizar, conservar, defender, enriquecer e propagar o patrimônio artístico nacional.

Ao SPAN compete:

- I determinar e organizar o tombamento geral do patrimônio artístico nacional;

- II sugerir a quem de direito as medidas necessárias para conservação, defesa e enriquecimento do patrimônio artístico nacional;
- III determinar e superintender o serviço de conservação e de restauração de obras pertencentes ao patrimônio artístico nacional;
- IV sugerir a quem de direito, bem como determinar dentro de sua alçada, a aquisição de obras para o enriquecimento do patrimônio artístico nacional;
- V fazer os serviços de publicidade necessários para propagação e conhecimento do patrimônio artístico nacional. (CAVALCANTI, 2000, p.37-38).

Em segundo lugar, se em outros países os agentes da preservação costumavam ser recrutados entre intelectuais identificados com uma concepção passadista e conservadora de cultura, no Brasil, os intelectuais que se engajaram no projeto do patrimônio eram exatamente aqueles que, como Mário de Andrade, assumiam em suas respectivas áreas posturas claramente inovadoras (FONSECA, 2005, p.98-106).

Fonseca (2005) afirma que no anteprojeto Mário de Andrade desenvolveu uma concepção de patrimônio extremamente avançada para seu tempo, que em alguns pontos antecipa, inclusive, os preceitos da Carta de Veneza, de 1964. Ao reunir num mesmo conceito – arte – manifestações eruditas e populares, Mário de Andrade afirma o caráter ao mesmo tempo particular/nacional e universal da arte autêntica, ou seja, a que merece proteção.

Patrimônio Artístico Nacional:

Definição: Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares e estrangeiros residentes no Brasil.

Ao Patrimônio Artístico Nacional pertencem:

I exclusivamente as obras de arte que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros de tombamento adiante designados (CAVALCANTI, 2000, p.38).

É a noção de arte, portanto, o conceito unificador da idéia de patrimônio no anteprojeto do “patrimônio artístico nacional”. Ao apresentar, com detalhes e exemplos, o que entende por arte em geral e nas oito categorias que discrimina, Mario de Andrade se detém no aspecto conceitual da questão do patrimônio e dos valores que lhe são atribuídos.

Obra de Arte Patrimonial:

Definição: Entende-se por obra de arte patrimonial, pertencente ao Patrimônio Artístico Nacional, todas e exclusivamente as obras que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros de tombamento. Essas obras de arte deverão pertencer pelo menos a uma das oito categorias seguintes: 1 Arte arqueológica; 2 Arte ameríndia; 3 Arte

popular; 4 Arte erudita nacional; 5 Arte erudita estrangeira; 6 Artes aplicadas nacionais; 7 Artes aplicadas estrangeiras (Ibidem, p.39).

Para Fonseca, a definição de arte no anteprojeto se aproxima da concepção antropológica de cultura e uma análise do texto do anteprojeto em seu conjunto deixa claro que a ênfase na noção de arte não significa uma posição esteticista. A preocupação em explicitar o que entende por cada uma das oito categorias de arte e como elas se agrupariam nos quatro Livros Tombo e nos museus correspondentes, indica que Mário de Andrade tinha uma visão abrangente e avançada para sua época em relação às noções de arte e de história vigentes, inclusive nos serviços de proteção já existentes na Europa (2005, p.98-106).

Essas observações demonstram a preocupação que a preocupação em valorizar o popular é, sem dúvida, um traço marcante na obra de Mário de Andrade, tanto cultural quanto institucional. Ou seja, o popular enquanto objeto e o povo enquanto alvo. Afirma Fonseca que no texto do anteprojeto pode-se notar um cuidado em não privilegiar, do ponto de vista de atribuição de valor, as formas de expressão cultas. Em princípio todas as obras de arte, tanto as eruditas, das Belas-Artes, quanto as populares, arqueológicas, ameríndias e aplicadas, poderiam ser inscritas nos Livros do Tombo. No entanto, se as obras de arte eruditas são referidas a partir dos instrumentos que as consagram como de “mérito nacional” (prêmios em concursos, menção em livros de história da arte, inclusão em acervos museológicos, avaliação pelo Conselho Consultivo do Sphan), as obras de arte arqueológica, ameríndia e popular são fartamente exemplificadas no texto – provavelmente porque não ocorreria, na época, considerá-las com a mesma naturalidade como bens patrimoniais. Nesse caso, são disciplinas como a arqueologia e a etnografia que vão legitimar a sua inclusão nos Livros do Tombo.

O anteprojeto de Mario de Andrade foi encaminhado em 1936 ao ministro Gustavo Capanema, que o submeteu ao presidente Getúlio Vargas. O projeto seguiu trâmite rápido e foi aprovado na Câmara dos Deputados, recebeu ementas no Senado e foi aprovado, devendo retornar à Câmara. A votação das ementas do Senado estava prevista para a ordem do dia 10 de novembro de 1937, contudo, nessa data houve o golpe de Estado que dissolveu o Congresso Nacional, e colocou em vigor uma outra Constituição.

A Constituição de 1937 acabou por reduzir a proteção dos bens culturais à sua forma monumental, deixando sem efeito os avanços que o projeto de Mário de Andrade portava. De acordo com o artigo 134:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos

cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (BRASIL, 1937).

De acordo com o texto, a competência para gerir a proteção patrimonial seria entregue ao Poder Público, em qualquer de seus níveis organizacionais. Ele também abriu margem para a criminalização dos atentados cometidos contra o patrimônio. De fato, na legislação que se seguiu ficou instituída a penalização para os atentados ao patrimônio cultural.

Em seguida foi editado o Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que passou a organizar a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Esse Decreto dividiu-se em cinco capítulos referentes, respectivamente, ao conceito de patrimônio histórico e artístico nacional, ao tombamento, aos efeitos desse instituto de proteção, ao direito de preferência sobre a coisa tombada e às disposições gerais.

O tombamento é definido como um ato mediante o qual os bens selecionados são inscritos no Livro Tombo do SPHAN. Constitui um ato administrativo porque pressupõe um processo que se desenvolve no âmbito da administração federal, sem envolver instâncias do poder Judiciário. Estas ordens podem, entretanto, ser acionadas pelos particulares em caso de questionamento da lisura do processo ou do mérito da ação, após sua conclusão. A indicação de um determinado bem para o tombamento pode partir de qualquer pessoa, mas toda a avaliação da oportunidade do tombamento e do valor do bem é feita pelo SPHAN, o que torna o tombamento um ato discricionário e unilateral do poder público (SOUZA FILHO, 2006, p.66-69).

Decidida, dentro dos parâmetros fornecidos pela lei, a oportunidade do tombamento, cumpre-se o procedimento de notificação do proprietário que, por sua vez, poderá anuir ou não ao ato. No primeiro caso, o tombamento torna-se voluntário e, no segundo, compulsório, se as razões contrárias apresentadas pelo proprietário ao Conselho Consultivo do SPHAN – cumpridos os prazos estabelecidos pela impugnação – forem julgadas improcedentes (MIRANDA, 2006, p.108-159).

No que diz respeito a bens públicos, o tombamento é feito de ofício, isto é, por ordem do Diretor do SPHAN. Assim, a lei se aplica indistintamente às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito público ou privado. Concluído o processo, o bem é inscrito em um dos Livros do Tombo previstos no Decreto-Lei.

Os efeitos do tombamento são, basicamente, os seguintes: restrição à alienabilidade da coisa, mediante o exercício do direito de preferência pela União, estados e municípios; proibição da exportação do bem tombado ou de sua saída do país sem expressa autorização do

SPHAN; proibição de destruir, desnaturar ou descaracterizar a coisa; e, de, sem autorização do SPHAN, intervir no bem tombado ou fazer em sua vizinhança qualquer construção que impeça ou reduza sua visibilidade. Esses efeitos passam a ser produzidos ainda durante o processo de tombamento, como forma de garantir a integridade do bem até a inscrição final (Ibidem).

No capítulo I, define-se o objeto do interesse público a ser protegido pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Art. 1º - Constitui o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (Grifo meu) (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.99).

O interesse público é reconhecido pela vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil ou o excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. O patrimônio histórico e artístico nacional fica assim exclusivamente constituído por bens móveis e imóveis.

Se, por um lado, esta definição agrega contribuições de Mário de Andrade ao considerar o valor etnográfico, bibliográfico ou arqueológico do bem, por outro, inviabiliza ou, pelo menos, não fornece respaldo legal à proteção das manifestações culturais folclóricas ou populares propostas pelo poeta modernista. De acordo com Márcia Scholz de Andrade Kersten:

Nesta definição fica clara a influência de um determinado conceito de história que permitiu que fatos memoráveis ou personalidades importantes fossem vinculados, principalmente, a exemplares arquitetônicos. Tal vinculação age como documento de autoridade transpondo esses fragmentos – bens patrimoniais – a uma teia de significação, com começo, meio e fim, enquanto parte de uma totalidade reconstruída (KERSTEN, 2000, p.90).

Assim, o Decreto-lei nº. 25/37 criou o tombamento – instituto de proteção utilizado como instrumento jurídico –, destinado à designação de algo como patrimônio ou bem cultural da nação. A gerência das políticas preservacionistas, conforme definido no texto legal²⁸, ficou a cargo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN –,

²⁸ O SPHAN, bem como o seu Conselho Consultivo, estavam ligados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, oficializados através da promulgação da Lei nº. 378, de 13 de janeiro de 1937.

responsável pela preservação dos monumentos nacionais, pelo inventário e registro das manifestações consideradas relevantes para a cultura nacional (FONSECA, 2005).

Os primeiros tombamentos ocorreram nos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais, e em menor medida na Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Piauí, onde já havia um incipiente trabalho de definição, levantamento e catalogação de bens culturais.

Em se tratando da proteção legal para a preservação de áreas urbanas, os primeiros tombamentos se apoiaram nos Artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/37:

Art. 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único - Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.104).

Complementam essas disposições as do Artigo 19, que firmam a obrigação do proprietário de conservar o bem ou de solicitar a intervenção do SPHAN, quando o primeiro não tiver a capacidade financeira:

Art. 19 - O proprietário da coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondendo ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa (Ibidem, p.104).

Segundo Fonseca, o tombamento produz efeitos apenas no que diz respeito à dimensão formal do objeto urbano, ou melhor, coloca a preservação dessa dimensão como suficiente para a conservação do bem. As dimensões social, econômica, simbólica e funcional do objeto urbano não são contempladas porque as disposições do Decreto-Lei nº 25/37 não foram originalmente pensadas para ele e sim para as obras de arte isolada, arquitetônica ou não. A interpretação dos Artigos 17,18 e 19, no sentido de proteção de cidades e sítios urbanos,

pressupõe a equivalência de natureza entre o monumento isolado e o conjunto. Para essa autora, de um modo geral, o período não se caracteriza pela construção de uma estratégia de preservação do patrimônio urbano baseada em sua auto-conservação ou auto-sustentação. Neste momento, o importante era produzir discursos e visibilidades que apontassem o caráter brasileiro e construíssem a identidade nacional (2005, p.112-116).

Essas estratégias de preservação do patrimônio histórico nacional consentiam, a princípio, as recomendações expressas nas Cartas de Atenas (1931 e 1933), principalmente no que se referia à valorização do monumento por meio da criação de perspectivas que promovessem sua apreciação. Essa estratégia de preservação abatia da paisagem as imagens não relacionadas com o modelo escolhido para reafirmar a identidade nacional, considerada apropriada àquele contexto histórico. Podemos perceber, recorrendo a Françoise Choay, que essa prática de preservação remontava aos pressupostos que informavam as noções de memória e de patrimônio, assentadas na idéia de que os monumentos históricos constituíam basicamente objetos artístico-arquitetônicos e não signos da memória social, capazes de catalisar noções de pertencimento do grupo (CHOAY, 2001).

As políticas voltadas à área cultural no Brasil, em particular as referentes à proteção patrimonial, oscilaram entre as diferentes concepções de identidade nacional dos governos que se sucederam. Com o fim do Estado Novo e a publicação da Constituição de 1946, a primeira a fazer referência clara à proteção de documentos históricos, houve a ratificação da responsabilidade do Estado para com a proteção dos bens culturais e ao patrimônio. Nos artigos 174 e 175, a Carta de 1946 definiu o amparo e a proteção à cultura e aos bens culturais:

Artigo 174 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 175 - As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público (BRASIL, 1946).

Esta Constituição voltou a estabelecer uma diferença entre obras e monumentos e acrescentou, pela primeira vez em norma constitucional, a proteção aos documentos históricos. A introdução dos documentos é, a rigor, a mais importante contribuição dos constituintes de 1946 para a proteção dos bens culturais.

Com o intuito de agilizar as atividades relativas à administração dos patrimônios, no dia 2 de janeiro de 1946 o SPHAN foi transformado em Diretoria, e foram criados quatro

distritos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN –, com sedes em Recife, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo, e subordina à Diretoria, o Museu da Inconfidência, o Museu das Missões e o Museu do Ouro (FONSECA, 2005, p.131-140).

O desenvolvimento da política de preservação patrimonial no Brasil

Os anos seguintes à instituição da política patrimonial no Brasil foram anos de desafios políticos e de grandes transformações na estrutura sociopolítico-cultural do país.

Nesses anos se vêem que a legislação em torno do patrimônio nacional implicou na criação de leis de proteção ao patrimônio natural, sob influência dos debates internacionais em defesa do meio ambiente. Foi aprovada a Lei nº. 3.924, de 26 de julho de 1961, que regulamentou os achados arqueológicos e pré-históricos; instituído o Código Florestal através da Lei nº. 4.771 de 15 de setembro de 1965; bem como aprovada a Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que estabeleceu a Proteção à Fauna. Segundo Souza Filho, as políticas de patrimônio nesse período foram influenciadas pelo contexto internacional, que defendiam o respeito às especificidades locais (SOUZA FILHO, 2006).

Outro importante marco para o Patrimônio Nacional foi a aprovação da Lei nº. 4.717, de 29 de junho de 1965, que regulamentou a ação popular como um instrumento à disposição do cidadão para a proteção do interesse público (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.33-42). Essa lei tornou possível que fosse requerida a anulação de atos lesivos a bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico. No mesmo período teve destaque a Lei nº. 4.845, de 19 de novembro de 1965, que proibiu a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidas no país do início da colonização até o fim do período monárquico (Ibidem, p.43-44).

A Constituição Federal de 1967, instituída no decorrer do Estado Militar, particularizou a abrangência e a relação com os bens patrimoniais, incluindo aí os primeiros dispositivos para a proteção do patrimônio arqueológico. Segundo Márcia Kersten, as mudanças na legislação correspondiam aos interesses específicos de grupos de pressão que tinham acesso à representatividade junto ao governo militar, comprovando que “no espaço das ações patrimonialistas continuavam os rearranjos internos, sem modificações substantivas nas diretrizes principais” (KERSTEN, 2000, p.97):

De acordo com o artigo 172 da Constituição:

O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas (BRASIL, 1967).

A contribuição do período militar brasileiro para a preservação dos bens culturais pode ser encontrada na proteção estabelecida aos sítios arqueológicos, considerados como uma especialidade das obras ou monumentos históricos. Embora incluída na Constituição pelos militares, a definição e proteção dos bens arqueológicos, considerados propriedade do Estado, vinha desde 1961, com a Lei 3.924, de 26 de julho, chamada Lei de Sambaquis ou Lei do Patrimônio Arqueológico (MIRANDA, 2006, p.73-77).

Em abril de 1970 foi elaborado o Compromisso de Brasília, retirado do 1º Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área da Cultura, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais. O objetivo do encontro que teve a cidade de Brasília como sede, foi o de realizar um estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, reconhecendo a necessidade de efetivar ações supletivas dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais (Ibidem).

De acordo com o Documento

Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a DPHAN, para fins de uniformidade da legislação em vista, atendido o que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei 25, de 1937 (CURY, 2004, p.138).

As seguintes ações deveriam ser adotadas para atingir os objetivos propostos:

(...) deverão ser incluídas nos currículos escolares, de nível primário, médio e superior, matérias que versem o conhecimento e a preservação do acervo histórico e artístico, das jazidas arqueológicas e pré-históricas, das riquezas naturais, e da cultura popular, adotado o seguinte critério: no nível elementar, noções que estimulem a atenção para os monumentos representativos da tradição nacional (...) (Ibidem, p.138-139).

Essas propostas, em sua maioria, estavam contidas na Carta de Veneza, de 1964, e cujos postulados recomendavam ações articuladas entre os poderes – federal, estadual e municipal – visando entre outras medidas, a criação conjunta de cursos de formação de mão-

de-obra especializada, o incentivo à produção artística e literária relacionada aos valores nacionais e regionais e a inclusão de matérias relacionadas ao patrimônio nacional nos currículos do ensino primário, médio e superior. No ano seguinte, o Compromisso de Salvador – documento redigido a partir do II Encontro de Governadores para a Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural do Brasil – ratificou o Compromisso de Brasília e orientou as discussões para aspectos legais e financeiros, que relacionavam o turismo à preservação, aproximando-se das normas retiradas no Encontro de Quito, realizado em 1967.

Como se pode perceber, havia, por parte da instituição responsável pela proteção do patrimônio cultural brasileira, uma adequação relativamente rápida às normas determinadas pelo organismo internacional.

Seguindo ainda o documento de Quito, e como consequência dos encontros de Brasília e Salvador, houve, em 1973, o desenvolvimento do Programa de Reconstrução das Cidades Históricas – um projeto que contou com recursos públicos e privados, voltado para o incremento do turismo e do comércio em áreas consideradas de tradição histórica e cultural, sobretudo no Nordeste. Ainda nesse período ocorreu a criação do Programa de Ação Cultural – PAC – “com vistas a promover a abertura de crédito e financiamento para as ações ligadas ao fomento cultural” (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p.48-49). Para o Estado militar, tal qual o Estado Novo, a cultura assumia um papel decisivo na construção da identidade nacional; o que de certa forma explica a ênfase na preservação das cidades barrocas.

Em 27 de julho de 1973, através do Decreto-lei nº. 66.967, a DPHAN foi transformada em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (FONSECA, 2005). A partir desse decreto, o IPHAN passou a ficar ligado diretamente ao Poder Executivo e assim pode ter autonomia administrativa, financeira e técnica.

Uma mudança expressiva ocorreu em dezembro de 1975, quando o então presidente Ernesto Geisel sancionou a Lei nº. 6.292, alterando assim o Decreto-lei 25/37. Através dessa Lei a competência do IPHAN ficou limitada, pois “o tombamento ficou condicionado a um pronunciamento favorável da autoridade homologante, no caso o Ministro da Cultura, que teria a possibilidade de cancelá-lo” (KERSTEN, 2000, p.100). Sendo assim, foi retirado do Instituto a capacidade de deliberar fortalecendo assim o domínio político sobre o ato.

Ainda no ano de 1975, o Ministério da Educação e Cultura – MEC – sancionou o novo Regimento Interno do IPHAN, estabelecendo nove Diretorias Regionais e sete grupos de museus e casas históricas (FONSECA, 2005). Em 1979, como unidade administrativa do

MEC, adquiriu novamente a sigla SPHAN, contudo designado a partir de então como Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Na década seguinte, o órgão transformou-se em SPHAN/Pró-Memória. O propósito nesse momento era redimensionar a política do patrimônio, retomando o anteprojeto de Mário de Andrade. Suas ações se concentraram na recuperação da heterogeneidade cultural da nação e no seu desenvolvimento, através da busca pela identidade nacional; essa era a proposta de Aloísio Magalhães, então diretor do SPHAN/Pró-Memória:

Aluísio Magalhães assim se referiu ao potencial de bens que o país tinha:

A nossa realidade é riquíssima, a nossa realidade é inclusive desconhecida. É como se o Brasil fosse um espaço imenso, muito rico, e como se um tapete vermelho roçado, um tapete europeu cheio de bolor e poeira, tentasse cobrir e abafar esse espaço. É preciso levantar este tapete, tentar entender o que se passa por baixo. É dessa realidade que devemos nos aproximar, entendendo, tendo sobre ela uma certa noção (MAGALHÃES apud KERSTEN, 2000, p.103).

Em 1987, durante o 1º Seminário Brasileiro Para Preservação e Revitalização de Centros Históricos, realizado em Petrópolis, foi debatida a importância de se estabelecer políticas nacionais voltadas à salvaguarda dos sítios históricos urbanos, de acordo com a seguinte definição expressa na Carta de Petrópolis, aprovada nessa ocasião:

Entende-se por sítio histórico urbano o espaço que concentra testemunhos do fazer cultural da cidade em suas diversas manifestações. Esse sítio histórico urbano deve ser entendido em seu sentido operacional de “área crítica”, e não por oposição a espaços não históricos da cidade, já que toda a cidade é um organismo histórico (CURY, 2004, p.385).

O documento definiu ainda diferentes tipos de instrumentos para a proteção dos sítios históricos urbanos, tais como inventários, normas urbanísticas, isenções e incentivos, declaração de interesse cultural e desapropriação.

Pode-se dizer que essas determinações conformavam o entendimento do patrimônio em nosso meio e se faziam sentir num momento importante para a história do país, marcada pelo o processo de redemocratização e pelo estabelecimento da Nova República, o que impulsionou as discussões em torno da cultura nacional.

Segundo Kersten:

Toda esta movimentação estimulou a instalação do Ministério da Cultura – MINC, no governo José Sarney (1985), incorporando o sistema SPHAN/Pró-

Memória. Discussões sobre a validade da criação do Ministério apontavam aspectos importantes. Por um lado, fundamentavam-se na relevância da presença econômica do Estado ou na necessidade de proteger a cultura nacional; por outro, receava-se a ingerência deste mesmo Estado na cultura, seja mediante a força econômica, seja da censura e mesmo da burocracia (KERSTEN, 2000, p.105).

Esses temores foram desfeitos por ocasião da Constituição de 1988 que foi muito mais profunda do que todas as outras em se tratando da preservação nacional e dispensou uma seção inteira aos bens culturais e à cultura. O texto dos constituintes de 1988 trouxe pontos positivos em relação valor cultural e à identidade nacional. Assim como a Espanha, o Brasil passou a reconhecer, proteger e enaltecer a diversidade cultural, acrescentando os valores indígenas, afro-brasileiros e de outros grupos étnicos. O próprio conceito de patrimônio cultural do Artigo 216, ao se referir à identidade nacional expressa:

Artigo 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.20).

Entende-se assim que a cultura protegida é a praticada, criada e representativa das mais diversas camadas da população. Nesta nova conceituação, a cultura brasileira passou a ser considerada com valores muitos mais próximos aos idealizados por Mário de Andrade no começo do século.

O Artigo 216, seus cinco incisos e cinco parágrafos desenham o contorno da proteção do patrimônio cultural no Brasil e, se trazem na essência esta novidade do pluralismo, enriquecem na forma com alguns avanços significativos. O primeiro deles é a consolidação do termo patrimônio cultural, já usado em âmbito internacional e em toda bibliografia nacional, inclusive oficial, mas não na lei, que ainda mantinha a expressão patrimônio histórico e artístico.

A Constituição criou ainda formas novas de proteção como o inventário, o registro, a vigilância, e possibilitou a concepção, pelo Poder Público, de outros modos de proteção:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (Ibidem, p.20-21).

Entretanto, não se pode perder de vista que toda a legislação anterior continuou em vigor porque não afrontava a Constituição, embora não lhe complete os propósitos, porque passou a haver algumas formas novas de proteção, como o inventário, ainda carentes de legislação ordinária. Porém, de acordo com Miranda (2006, p.101-204), ainda que em pleno vigor, a legislação infraconstitucional existente tem que ser relida e analisada com as lentes deste novo mandamento constitucional. Por exemplo, o principal critério para a avaliação do caráter cultural de um bem não será a monumentalidade, como se dizia antes, mas o fato de ser uma referência cultural, isto é, ser representativa ou evocativa da cultura. A excepcionalidade passou a ser critério de análise do risco existente, mas sua anuência não pode ser impeditivo da proteção, desde que tenha laços referenciais com identidade cultural do povo.

Dentre as deliberações da Constituição de 1988, pode ser considerada importante para a preservação do patrimônio arquitetônico urbano, a definição de que os municípios, com população superior a vinte mil habitantes, devem desenvolver Planos Diretores. O Plano Diretor visa a pensar a cidade como um todo, integrando as diferentes políticas destinadas à sua administração. Ele implica em repensar a cidade dentro de um planejamento global, o que leva à avaliação de suas edificações e de seu tecido urbano, colocando em discussão a validade da preservação de algumas unidades.

Antes de 1988 a lei dizia pertencerem ao patrimônio cultural os bens tombados, isto é, só no momento em que ocorresse o tombamento se iniciaria a proteção jurídica do bem como bem cultural. A Constituição de 1988 mudou esta situação e definiu os bens integrantes do patrimônio cultural independentemente de tombamento, que passou a ser apenas um instrumento de proteção, entre outros, e não um divisor de águas como atribuía o Decreto-Lei 25/37.

No período de comemorações do quinto centenário da chegada de Colombo à América foi realizado no ano de 1989, em Cabo Frio, o Encontro de Civilizações nas Américas, que resultou na elaboração de um documento intitulado Carta de Cabo Frio. Esse documento ressaltou o fato de que a ocupação do continente precedeu em muito à fixação do europeu. Nesse sentido, destacou a importância de preservar todo tipo de testemunhos, como os sítios geológicos, arqueológicos, fossilíferos e naturais (CURY, 2004, p.289-291). A Carta advertiu para a necessidade de realização de ações conjuntas, a fim de evitar o isolamento cultural e garantir a integração latino-americana.

Durante a década de 1990, as atividades culturais e as ações ligadas à preservação e ao tombamento passaram a ser consideradas como áreas promissoras ao investimento capitalista. Seguindo esses preceitos, em 23 de dezembro de 1991, foi editada a Lei nº. 8.313, intitulada como Lei Rouanet, que retomou os princípios estabelecidos da Lei nº. 7.505²⁹ e instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; (...) (BRASIL, 1991).

A lei teve alento em situações específicas, em projetos desenvolvidos por empresas, bancos e demais instituições privadas que ampararam grupos com reconhecimento artístico e cultural.

O início da década de 1990 foi marcado ainda pela expectativa quanto à desburocratização e modernização do aparelho do Estado. Nesse momento, o SPHAN/Pró-memória foi outra vez alterado, agora em autarquia, vinculado à Secretaria da Presidência da República (Decreto nº. 99.492). Em 1992, o órgão voltou a subordinar-se ao MINC e, em 1994, recuperou a sigla IPHAN (Medida Provisória nº. 610).

Segundo Fonseca (2005), pode-se dizer que o que efetivamente caracterizou o debate acerca da preservação do patrimônio cultural no Brasil da década de 1990 foi o ressurgimento de movimentos sociais de diferentes naturezas, excitados pela distensão democrática, que

²⁹ A concepção da Lei baseava-se no entendimento de que, como todo investimento, os da área cultural envolvem riscos calculados. Ao Governo cabe, portanto, estimular esses investimentos, tornando-os atrativos. Na verdade, essa proposta já vinha sendo apregoada desde as Normas de Quito, em 1967.

assegurou espaços de expressão às minorias e ampliou a luta em favor da cidadania. O patrimônio passou a congregar outras discussões, tais como o direito à pluralidade cultural e à conservação do meio ambiente e da qualidade de vida, o que interferiu diametralmente na delimitação dos bens patrimoniais. Sob esse ponto de vista, novas leituras passaram a ser feitas, os mesmos sinais sendo interpretados como símbolos distintos, matizados com um novo campo alegórico.

Seguindo essa tendência, em junho de 1992 foi realizado no Rio de Janeiro a Conferência Geral das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que, através da Carta do Rio, reafirmou a Declaração da Conferência das Nações Unidas Sobre o Ambiente Humano, aprovado em Estocolmo em 16 de junho de 1972. Nesse sentido, o documento apresentou princípios referentes à responsabilidade inter e intra gerações, a proteção dos recursos naturais no combate e controle da poluição, entre outros princípios. Em seu preâmbulo, conclamou a formação de novas e equilibradas parcerias globais, através da criação de novos níveis de cooperação entre os Estados e setores-chaves da sociedade, como as Organizações Não Governamentais – ONGs –, entre outros, bem como a adoção de acordos que respeitem os interesses de todos, a integridade do meio ambiente global e o sistema de desenvolvimento (CURY, 2004, p.311-317).

O patrimônio imaterial, freqüentemente denominado como patrimônio intangível pela UNESCO³⁰, também encontrou as vias legais de sua proteção através de políticas públicas por meio da Constituição Federal de 1988. Esta assegurou, no Art. 216, o caráter material e imaterial do patrimônio cultural no Brasil, bem como o dever do Estado de protegê-lo, em consonância com a comunidade, através de inventários, registros, e, entre outros, o instituto do tombamento. A regulamentação desse artigo, entretanto, só foi possível com a criação do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial – GTPI³¹ em 1998 e a posterior edição do Decreto Federal nº. 3.551, de 04 de agosto de 2000, que criou o Programa Nacional de Patrimônio

³⁰ A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (CURY, 2004, p.373).

³¹ Através de uma pesquisa ligada ao Departamento de Identificação e Documentação - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão vinculado ao Ministério da Cultura (Minc), o grupo do pesquisador Antônio Augusto Arantes, professor do departamento de Antropologia da Universidade Estadual de Campinas e consultor – desenvolveu uma metodologia para se inventariar referências culturais tais como diferentes formas de expressão (FONSECA, 2005).

Imaterial – PNPI³² e instituiu o registro como forma de proteção dos bens culturais de natureza imaterial.

O Decreto Federal 3.551 de 4 de agosto de 2000 instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial em livros específicos, a partir de processos desencadeados pelo Ministério da Cultura e suas instituições, secretarias estaduais, municipais e Distrito Federal, além de sociedades ou associações civis:

- I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.129).

Essa concepção de patrimônio imaterial equivale a um conjunto de heranças culturais que se encontra enraizado entre as populações de determinado território, e que necessita, por outro lado, de um suporte material para que possa ser conhecido e até mesmo registrado.

Assim, pode-se dizer que na atualidade, cabe ao IPHAN identificar, proteger, promover e difundir o patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial, tangível e intangível, embora essa também seja uma responsabilidade dos estados, municípios e da sociedade como um todo.

Os Municípios e seu patrimônio cultural

Assim como os Estados, desde a década de 1950 foi reconhecida a competência municipal para elaborar leis municipais do patrimônio cultural local. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, porém, algumas opiniões surgiram no sentido de que a nova

³² O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI, instituído pelo Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural. É um programa de fomento que busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estadual e municipal, universidades, organizações não-governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento. Disponível em: www.portal.iphan.gov.br – Acesso em 09 de outubro de 2006.

Carta Constitucional impedia os municípios de legislarem para proteger o patrimônio cultural. Tais opiniões interpretam o Art. 24 como excludente da competência municipal porque trata apenas da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislarem concorrentemente sobre, entre outras coisas, a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário [Grifo meu] (BRASIL, 1988).

Para Miranda, há um equívoco nesta apreciação, que interpreta de maneira muito superficial as distribuições de competências na Constituição Federal, esquecendo de analisar um dos aspectos mais importantes da nova Carta, que é a autonomia municipal e seu alcance³³.

Para elucidar essa questão da autonomia dos Municípios, o Artigo 1º da Constituição os integra como entes formadores da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

³³ De acordo com Marcos Paulo de Souza Miranda, são poucos os países que adotam como princípio constitucional a autonomia dos Municípios. Grande parte dos sistemas de organização dos Estados, os entes locais recebem poderes delegados restritos, de tal forma que ficam limitados à prestação de serviços locais, e ainda assim, com subordinação. Não é o caso do Brasil, onde os Municípios vêm ganhando cada vez mais autonomia, concebida como o poder de administrar os próprios negócios e emanar suas próprias leis (MIRANDA, 2006, p.97-100).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição [Grifo meu] (Ibidem).

Assim, todo município tem capacidade normativa própria, isto é, deve elaborar sua lei orgânica, legislar em matéria reservada a si e competência suplementar em matéria de seu interesse. A Constituição de 1988 é textual ao dar competência ao Município para legislar sobre o assunto de interesse local, conforme pode se ver no Capítulo IV, Artigo 30: “I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementa a legislação federal e a estadual no que couber” (Ibidem). Na interpretação de Souza Filho, a competência municipal está definida como competência espacial (2006, p.116-120). Portanto, mesmo matérias que sejam de competência da União, quando de sua pertinência local, competirão também ao Município.³⁴

O artigo 216 da Constituição de 1988 define o patrimônio cultural como o conjunto de bens “(...) portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)” (BRASIL, 1988). O próprio texto constitucional arrola alguns destes bens, incluindo desde linguagem, modos de fazer e saber fazer, edificações, conjuntos urbanos e naturais entre outros.

O § 1º deste Artigo 216 determina ao Poder Público a proteção deste patrimônio cultural por meio de inventário, registro, vigilância, tombamentos, desapropriação ou outros meios de preservação. É de se notar que não determina ao Poder Público federal ou estadual, mas genericamente ao Poder Público, incluindo, nesta generalidade o municipal. Neste parágrafo há uma determinação imperativa às pessoas de direito público que integram o chamado Poder Público, de exercer a proteção do patrimônio cultural, de tal forma que no Capítulo II, Artigo 23 determina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

³⁴ O fato de não haver nenhum artigo tratando de temas de competência concorrente entre União e Municípios se dá porque em todos os assuntos que possam existir interesse local, ocorre esta concorrência; mais ainda: esta concorrência também acontece com todos os assuntos que dizem respeito ao Estado (MIRANDA, 2006, p.97-100).

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (Ibidem).

Nesse sentido, o reconhecimento de competências à União, aos estados e aos Municípios é um modo de criar meios para que os entes públicos possam cumprir a determinação da Seção II, Artigo 216.

Como já apresentado nos capítulos anteriores, a Constituição de 1988 inovou em relação ao conceito de patrimônio nacional, trocando a antiga definição do Decreto-Lei 25/37, por uma idéia material, determinando a proteção a todos os bens portadores de identificação e referência à formação da cultura brasileira. Este conceito legal, entretanto, vale para a definição do patrimônio cultural nacional e não necessariamente para o estadual ou municipal.³⁵

Nesse sentido, o interesse de preservação de bens culturais dos Municípios, dos Estados e da União faz parte de um único todo, mas é comum a existência de conflito entre eles. Na maior parte das vezes, as esferas maiores englobam as menores, mas nem sempre; é o que veremos como contradições e choques existentes entre a proteção determinada pela 10ª Superintendência Regional do IPHAN para o Setor Histórico da Lapa e o interesse desenvolvimentista da administração municipal.

Antes porém, cabe entender um pouco da especificidade da preservação no âmbito do estado do Paraná. Entendo que a compreensão do funcionamento da salvaguarda nessa esfera é de fundamental importância para compreendermos as ações que se fizeram presentes na proteção determinada para o Setor Histórico daquela localidade.

³⁵ Segundo Souza Filho, as constituições estaduais, com raras exceções, adotaram este conceito para definir o patrimônio cultural do seu Estado. As que não o fizeram, se mantiveram omissas (SOUZA FILHO, 2006, p.111-116).

CAPÍTULO 3 – A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO PARANÁ

O que é o passado?

Alguns podem argumentar que ele não existe num sentido estrito. O passado é apenas a memória ou o resíduo de coisas que existem agora, no momento presente, uma construção mental que frequentemente atende às necessidades do momento atual, em vez de corresponder a qualquer “verdade” histórica.³⁶

Alexander Stille

O Paraná passou a existir como Província componente do Império Brasileiro em 1853, quando se desmembrou de São Paulo. O espaço já constituído por grupos populacionais com referências culturais múltiplas passou a ser ainda mais heterogêneo com a entrada de imigrantes ao final do século XIX. A exploração das terras devolutas para a expansão cafeeira nas décadas iniciais do século XX ampliou essa diversidade, quando se acolheram no território paranaense gentes providas das mais variadas regiões do Brasil em busca de trabalho e riqueza (WACHOWICZ, 1995).

O movimento pela emancipação política esboçou a gênese do paranismo com base em um discurso ostentoso e regionalista. O paranismo pode ser entendido como um movimento que tinha como objetivo, “a construção de uma identidade regional para o Estado do Paraná e que contou com a adesão de intelectuais, artistas, literatos, etc.” (PEREIRA, 1998, p.66). O desejo de atribuir uma unidade cultural à Província levou intelectuais ligados ao governo a “selecionar especificidades e a buscar elementos que dessem um colorido especial à região” (KERSTEN, 2000, p. 19).

De acordo com os registros históricos, o responsável pela disseminação do termo paranismo foi Romário Martins, ao identificar sua introdução no norte do Estado, em 1906. Romário afirmou que a maioria da população daquela região, composta por paulistas, havia designado os habitantes mais antigos de paranistas, por aproximação ao termo paulista. De acordo com a definição apresentada pelo autor:

Paranista é todo aquele que tem pelo Paraná uma afeição sincera, e que notavelmente demonstra em qualquer manifestação de atividade digna, útil a coletividade paranaense. Paranista é aquele que em terras do Paraná lavrou um campo, cedeu uma floresta, lançou uma ponte, construiu uma máquina, dirigiu uma fábrica, compôs uma estrofe, pintou um quadro, esculpiu uma

³⁶ STILLE, Alexander. A destruição do passado: como o desenvolvimento pode ameaçar a história da Humanidade. Trad. Tuca Magalhães. São Paulo: ARX, 2005, p.388.

estátua, redigiu uma lei liberal, praticou a bondade, iluminou um cérebro, evitou uma injustiça, educou um sentimento, reformou um perverso, escreveu um livro, plantou uma árvore (Romário Martins *apud* PEREIRA, 1992, p.3).

Para as pretensões do autor, essa designação facilitou a definição de uma identidade paranaense, ao agregar o grande número de estrangeiros que compunham a população do Estado. De maneira geral, considerou-se paranista aquele que amasse e tivesse adotado o Paraná como o seu lugar de vida e trabalho, uma terra paradisíaca, na visão do viajante Saint-Hilare (1995).

Outros intelectuais e políticos perfilaram ao lado de Romário Martins em defesa do paranismo, reproduzindo e extrapolando uma visão idílica do território paranaense. O discurso paranista afirmava uma visão paradisíaca da terra e da gente do Paraná, enfatizando as riquezas naturais, o clima ameno e a disposição para o trabalho. Esse mesmo discurso passou a beber nas fontes do nativismo e buscou inventar um patrimônio cultural comum para o Estado, multifacetado etnicamente (VALE, 2005, p.3-4).

Com o desejo de atribuir uma unidade cultural à Província, intelectuais ligados ao governo passaram a selecionar especificidades e a buscar elementos que conformasse o patrimônio do estado. Para isso, buscava-se um passado comum, capaz de fortalecer a identidade coletiva e reforçar as relações sociais que pudessem distinguir o paranaense.

Trabalhando o imaginário da população, recuperou e reconstruiu uma tradição e uma história calcadas em fatos e situações, monumentos e documentos. Retirados da virtualidade, o Paranismo encadeou-os em uma série-temporal com lógica própria, agregando diferenças culturais sob símbolos comuns, que serviram de instrumentos para a veiculação de seus ideais. (...) Foi – e ainda é – reavivado nos discursos oficiais, em campanhas políticas e cívico-promocionais e na produção artística (KERSTEN, 2000, p.120).

Considero importante destacar essa insistência em definir a identidade regional e de vinculá-la à preservação da cultura. A preservação da cultura histórica regional é essencial para a manutenção ou a criação de um modo de vida que permita ao homem encontrar sua identidade e experimentar um sentimento de segurança face às mutações aceleradas da sociedade moderna, conforme expressa a Declaração do México³⁷ de 1985:

A identidade cultural é uma riqueza que dinamiza as possibilidades de realização da espécie humana ao mobilizar cada povo e cada grupo a nutrir-se de seu passado e acolher as contribuições externas compatíveis com a sua

³⁷ Documento resultante da Conferência Mundial sobre as políticas culturais realizada pelo ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios.

especificidade e continuar, assim, o processo de sua própria criação (CURY, 2004, p.272).

As identidades constituem a base de significados para os próprios indivíduos, por eles originadas, e construídas através de um processo de individualização (HALL, 2000). Entretanto as identidades também podem ser constituídas a partir de instituições dominantes, contudo, apenas ostentam tal condição quando e se os atores sociais a incorporam, formando o seu significado fundamentado nessa incorporação.

As identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter uma certa correspondência. Elas tem a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura para a produção não daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos (Ibidem, p.109).

Em linhas gerais, quem e para quem se constrói a identidade coletiva são em grande medida os determinantes do conteúdo simbólico dessa identidade, e do seu significado para aqueles que com ela se identificam ou dela se excluem. Como, e por quem, diferentes tipos de identidades são construídos e com quais resultados são questões que não podem ser abordadas em linhas gerais, abstratas; são determinadas por um contexto social.

Essas questões nos elevam então a tratar das ações que se efetivaram a partir de então, destinadas a construir a identidade paranaense, sobretudo aquelas que se expressam através de seu patrimônio histórico e cultural.

É com esse sentido que vemos, em meio à movimentação política que precedeu ao Estado Novo e às alterações estruturais que o país passou naquela conjuntura, a atitude do governo estadual ao criar e instalar, em outubro de 1935, o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural Paranaense – CSDPC, mediante a Lei nº. 38/35, o primeiro da América Latina (KERSTEN, 2000, p.124). De acordo com Kersten, “baseado na defesa dos princípios católicos e no civismo e utilizando-se dos símbolos Razão, Pátria, Progresso, Ciência, o Conselho foi criado com o objetivo de defender o patrimônio cultural” (Ibidem, p.124). Contudo, a fragilidade deste ensaio de institucionalização das ações de preservação foi exposta com a instalação do Estado Novo, em 1937, que restringiu tentativas de ampliação das discussões em torno das ações de patrimônio nos Estados, extinguindo assim o Conselho Superior de Defesa, em novembro do mesmo ano (Ibidem, p.127).

As primeiras medidas efetivas destinadas à preservação nesse estado remetem a 1938, quando foram registradas as iniciativas do governo federal voltadas à proteção do acervo

cultural do Paraná. O Paraná teve tombado em 1938, como patrimônio da nação, Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres e o Colégio dos Jesuítas em Paranaguá; A Igreja Matriz de Guaratuba; a Casa à Rua Francisco Cunha, a Casa do Coronel Joaquim Lacerda e a Igreja Matriz da Lapa.

Os critérios adotados para a escolha desses bens foram determinados pela relação entre os mesmos e a história oficial do país, haja vista que os elementos tombados como patrimônio nacional, situados no Paraná, eram edificações que recordavam a colônia luso-brasileira, apreciadas como elementos dotados de um extraordinário valor artístico ou histórico. Também foram inventariadas as edificações representantes da arquitetura eclética do final do século XIX e início do XX, ou seja, uma arquitetura que também expressava os feitos da classe dominante.

A sistemática dos processos de tombamento no Paraná

Com o fim do Estado Novo, as eleições para presidente e governadores e a aprovação da nova Constituição Federal de 1946, o Brasil começou a vivenciar em período de relativa democracia. No Paraná, o governo estadual encaminhou a nova Carta Constitucional para aprovação da Assembléia em julho de 1947. Neste contexto foi modificada a estrutura do Estado com vistas a modernizar a administração pública.

A criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico, em 1948, juntamente com a Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, através da Lei Estadual nº. 112 de outubro de 1948, podem ser consideradas as primeiras medidas de proteção aos bens patrimoniais no âmbito estadual.

Artigo 1º - Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a Divisão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Paraná, com a finalidade de promover a defesa e restauração dos momentos e objetos artísticos e históricos regionais e a conservação das paisagens e formações naturais características do Estado (PARANÁ, 1948).

O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico constituiu-se num órgão normativo e consultivo, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da política relativa ao patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná, como unidade de direção superior da Secretaria de Estado da Cultura. No ano de sua instalação, o Conselho promoveu

duas reuniões. Nelas foram discutidas a criação de um Museu em Paranaguá, a conclusão das obras de recuperação da Cadeia Velha em Guaratuba e a conservação da Igreja de Santo Antônio, na Lapa, bens tombados pelo patrimônio nacional em 1938. Houve polêmicas quanto à necessidade de conservação das paisagens e formações naturais características do Estado – a preservação dos sambaquis do litoral já ameaçados de demolição. As polêmicas se explicavam diante da insistência de que era essencial a presença no Conselho, de representantes do Departamento de Terras e Colonização:

Segundo Kersten:

A exploração dos sambaquis era feita sem nenhum cuidado, tanto por empresas privadas quanto por órgãos do Governo. A Secretaria de Viação e Obras Públicas utilizava material proveniente desses sítios no revestimento de estradas de rodagem, no litoral. Dado o excesso de tais explorações, os Conselheiros propuseram que a fiscalização dos sambaquis ficasse à cargo da Chefatura de Polícia. Também foi sugerida a organização de campanhas para sensibilizar a população sobre a importância histórica e cultural dos estudos desses sítios arqueológicos (LIVRO DE ATAS 1, *apud* KERSTEN, 2000, p.19).

Argumenta essa autora que ao defrontar-se com interesses econômicos, como os que envolviam a exploração indiscriminada dos sambaquis, o Conselho canalizou para si uma série de descontentamentos, mesmo em instâncias do próprio governo. A preservação desses sítios tornou-se difícil porque envolvia políticos e órgãos públicos. Conforme as orientações do órgão federal, prosseguiram os levantamentos e inventários dos bens patrimoniais do Estado, dando seqüência ao trabalho iniciado em 1938. Contudo, a situação de descaso e desinteresse reforçou o propósito do Conselho em defender uma lei estadual específica, que estabelecesse regras para a preservação e o tombamento. Dessa forma, estaria garantida a agilidade dos processos, que não mais teriam de aguardar decisões da lei federal (KERSTEN, 2000, p.131-141).

Em 16 de setembro de 1953, foi sancionada a Lei nº. 1.211³⁸, que dispõe sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná:

Segundo o artigo 1º dessa Lei:

Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais,

³⁸ Apesar de ser aprovada em 1953, a Lei nº 1.211 só foi regulamentada em 1977.

os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotado pela natureza ou agenciados pela indústria humana (SOUZA FILHO; 2006, p.154).

No entanto, a expectativa dos conselheiros de que a Lei lhes permitisse atuar de forma efetiva com relação aos tombamentos não se efetivou. Durante toda a década de 1950 não houve processo de tombamento no Estado. Os primeiros tombamentos ocorreram apenas na década de 1960, pautados em critérios análogos aos adotados pelo governo federal, uma vez que o valor histórico foi conferido a fatos ou figuras relacionadas a pessoas importantes do lugar e aos ciclos econômicos da região³⁹. O valor artístico foi aferido às obras “por expressarem a estética e a cultura do Estado”. O valor documental do mesmo modo seguiu esses critérios, pois se salvaguardou “documentos legitimados por uma dada interpretação histórica que apregoavam a harmonia das relações humanas e encobriam ou sublimava os conflitos existentes” (KERSTEN, 2000, p.44). A partir daí, o Conselho Consultivo passou a atuar como um grupo seleto de especialistas a quem cabia determinar se um bem merece ou não ser inscrito como patrimonial⁴⁰.

Nesse período foram inscritas 21 unidades consideradas representativas da história do Estado⁴¹, sendo elas:

ANO DE TOMBAMENTO	BEM TOMBADO	MUNICÍPIO
1962	IGREJA DA IRMANDADE DE SÃO BENEDITO	PARANAGUÁ
	IGREJA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DE CHAGAS	PARANAGUÁ
1963	IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO DE PORTO DE CIMA	MORRETES
1964	FONTE - LOCALIZADA JUNTO AO RIO ITIBERÊ EM PARANAGUÁ, TAMBÉM CHAMADA DE	PARANAGUÁ

³⁹ Os dois primeiros bens patrimoniais sacralizados pelo Estado foram as Igrejas de São Francisco das Chagas e a de São Benedito, ambas em Paranaguá, por solicitação da Diocese, proprietária dos bens. Disponível em: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 03 de abril de 2007.

⁴⁰ Ao final do ano de 1936 o Conselho passou a ser designado Conselho Estadual do patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, retirando-se da sigla o termo Consultivo.

⁴¹ Dentre estes bens, o patrimônio federal tombou o Teatro São João, na Lapa (1965); a Igreja de São Francisco de Chagas e a de São Benedito em Paranaguá (1968).

FONTE VELHA		
1966	CRUCIFIXO PROCESSIONAL	PARANAGUÁ
	PRAÇA DOUTOR JOÃO CÂNDIDO	CURITIBA
	IGREJA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO	CURITIBA
	PREFEITURA MUNICIPAL	CURITIBA
	PRÉDIO NA AV. CEL. AFONSO BOTELHO, ESQUINA COM RUA PROF. GRATULINO	GUARATUBA
	NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA (IMAGEM)	PARANAGUÁ
	NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (IMAGEM)	PARANAGUÁ
	SANTA EFIGÊNIA (IMAGEM)	PARANAGUÁ
	SANTA LUZIA (IMAGEM)	PARANAGUÁ
	SÃO BENEDITO (IMAGEM)	PARANAGUÁ
	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - ANTIGO PALÁCIO VISCONDE DE NÁCAR	PARANAGUÁ
	PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA	PONTA GROSSA
1967	IGREJA NOSSA SENHORA DO SANTÍSSIMO ROSÁRIO - MATRIZ DE PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
1968	MOINHO DO MATE	CAMPO LARGO
	INSTITUTO NEO PITAGÓRICO	CURITIBA
1969	FONTE DA CARIOCA	ANTONINA
	TEATRO SÃO JOÃO	LAPA

Tabela 1 – Bens do Paraná tombados pela CPC entre os anos de 1960-1969
 Fonte: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 07 de outubro de 2006

Não se pode ignorar que essas inscrições delinearão um mapa do Estado que ressalta a região do litoral do planalto curitibano como detentora de bens históricos referenciais. A Fonte Velha e a da Carioca, por sua vez, são exemplares que remontam à memória das populações indígenas e ao início da ocupação portuguesa, respectivamente⁴². Os quinze bens pertencentes à Igreja Católica reforçam e sedimentam a história da catequização; sem se esquecer que as edificações religiosas são mais facilmente identificadas com a idéia de monumentalidade que acompanha a definição tradicional de patrimônio.

A década de 1970 caracterizou-se por tratar os temas nacionais sob a perspectiva da eficiência e competência técnica. As orientações emanadas de organismos nacionais e internacionais, quanto à abordagem conceitual e à definição dos bens inscritos, deram contorno aos 48 tombamentos da década.

ANO DE TOMBAMENTO	BEM TOMBADO	MUNICÍPIO
1970	IGREJA DO BOM JESUS DO SAIVÁ	ANTONINA
	IGREJA DO NOSSA SENHORA DO PILAR	ANTONINA
	IGREJA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO PILAR DE TAMANDUÁ	BALSA NOVA
	PAISAGEM DA ORLA MARÍTIMA DE MATINHOS	MATINHOS
	SOLAR CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES DE OLIVEIRA E SÁ	PALMEIRA
1971	IMÓVEL SITUADO NO LARGO CEL. ENÉIAS, Nº. 30	CURITIBA
	MUSEU ESCOLA ALFREDO ANDERSEN	CURITIBA
	IMÓVEL SITO À RUA	LAPA

⁴² Maiores informações sobre os bens disponíveis em: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 07 de outubro de 2006.

BARÃO DO RIO BRANCO
ESQUINA COM RUA
BARÃO DOS CAMPOS
GERAIS

1972

COLEÇÃO DO MUSEU CEL. DAVID CARNEIRO	CURITIBA
COLEÇÃO ETNOGRÁFICAS, ARQUEOLÓGICAS E ARTÍSTICAS DO MUSEU PARANAENSE	CURITIBA
PORTÃO DO PASSEIO PÚBLICO	CURITIBA
IGREJA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO – MATRIZ DE GUARATUBA	GUARATUBA
CASA DO CORONEL LACERDA	LAPA
IGREJA SANTO ANTÔNIO - MATRIZ DA LAPA	LAPA
ANTIGO COLÉGIO DOS JESUÍTAS	PARANAGUÁ
CASA ONDE MORARAM BRÁSILIO ITIBERÊ E MONSENHOR CELSO	PARANAGUÁ
CASA SITA À PRAÇA MONSENHOR CELSO, 106	PARANAGUÁ
FORTALEZA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	PARANAGUÁ

1973

ORATÓRIO DE SÃO CARLOS BORROMEO	ALMIRANTE TAMANDARÉ
PONTE DO RIO DOS PAPAGAIOS	DIVISA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA E DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CASA DE ROCHA POMBO	MORRETES
CASA COLONIAL DE PIRAQUARA	PIRAQUARA

1974

	ÁRVORE – ANGICO BRANCO	CURITIBA
	ÁRVORE – CORTICEIRA	CURITIBA
	ÁRVORE – PAINEIRA	CURITIBA
	ÁRVORE – TIPUANA	CURITIBA
	PAISAGEM URBANA DO TRECHO DA PRAÇA OSÓRIO, AVENIDA LUÍS XAVIER, RUA XV DE NOVEMBRO E PRAÇA SANTOS ANDRADE	CURITIBA
	CASA DO VISCONDE DE GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
	PRAÇA ROCHA POMBO	LONDRINA
	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE LONDRINA - ANTIGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	LONDRINA
1975		
	CASA SITUADA À RUA COMENDADOR ARAUJO, 268 - ANTIGA SEDE DA UFPR	CURITIBA
	CASA SITUADA NA AV. BATEL 1323	CURITIBA
	CASA SITUADA NA AV. BATEL 1387	CURITIBA
	ILHA DO MEL	PARANAGUÁ
1976		
	ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE CURITIBA E VIADUTO JOÃO NEGRÃO SOBRE A RUA DE MESMO NOME	CURITIBA
1977		
	QUATRO ÁRVORES - TIPUANA	CURITIBA
	ANTIGO GIMNÁSIO PARANAENSE	CURITIBA
	PANTEON DO CEMITÉRIO DE SANTA FELICIDADE	CURITIBA
	PRÉDIO DO PALÁCIO DA LIBERDADE - ANTIGO	CURITIBA

PALÁCIO DO GOVERNO		
1978	CASA DO CAVALO BAIO	ARAUCÁRIA
	MUSEU DO TROPEIRO	CASTRO
	CASA BARÃO DO SERRO AZUL	CURITIBA
	CASA EMÍLIO ROMANI	CURITIBA
	MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA	CURITIBA
	SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ	CURITIBA
	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	CURITIBA
1979	CASA ONDE MOROU CRISTIANO OSTERNACK	CURITIBA
	IGREJA DE SÃO JOSAFAT	PRUDENTÓPOLIS

Tabela 2 – Bens do Paraná tombados pela CPC entre os anos de 1970-1979
 Fonte: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 07 de outubro de 2006

Como pôde ser observado, ocorre a definição da primeira área preservada no centro de uma cidade e pela primeira vez o Estado salvaguarda os chamados bens naturais: árvores, paisagens e a orla marítima. Outro destaque nesse período são os bens referentes aos grupos étnicos que compunham a população paranaense. De acordo com Kersten:

O slogan Paraná de todas as gentes, fartamente veiculado pelo governo estadual, alterou os discursos e a ação preservacionista. As etnias foram reconhecidas como trazendo uma colaboração particular e positiva ao Estado, parceiras na construção do Paraná. (...) A imagem do Estado multiétnico apontava para características consideradas modernas e democráticas, acionando padrões historiográficos, já discursivamente construídos, tais como: a colonização em pequenas propriedades agrícolas, a predominância da população branca e a prioridade à urbanização (KERSTEN, 2000, p.145).

Essas decisões ocorreram em concomitância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e da Cultura. Grupos e setores interessados ou sobre os quais pudessem recair os resultados das ações patrimonialistas indicaram a necessidade de resgatar e preservar ao lado de edificações monumentais relacionadas ao passado, espaços cerimoniais e bens imateriais – costumes, música, dança, crenças e espaços socializados da cidade e do

campo (FONSECA, 2005, p.158-178). Todas estas transformações possibilitaram a emergência de organizações mediadoras da sociedade civil, representando diferentes movimentos sociais.

Com a criação da Secretaria de Estado da Cultura em 1979 e, juntamente, a criação da Coordenadoria do Patrimônio Cultural – em substituição à então Diretoria de Assuntos Culturais e Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico – instituiu-se no Estado do Paraná a Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, unidade técnica da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, responsável pelo cumprimento da Lei N.º1.211, pelas resoluções de preservação dos bens de interesse histórico e/ou artístico, bem como pela assessoria técnica e fiscalização aos bens e áreas de interesse de preservação⁴³. As ações desenvolvidas nesse tempo traduzem a ampliação da noção de patrimônio, pela inclusão de bens naturais e setores históricos como o meu objeto, o Setor Histórico da Lapa.

A aspiração pela participação e a incitação gerada por órgãos governamentais levaram a que muitos municípios paranaenses se interessassem em identificar suportes materiais visíveis que pudessem vir a se transformar em referências simbólicas às comunidades. A origem dessa tendência já se fazia presente nos anos setenta e concretizou-se na década de 1980.

ANO DE TOMBAMENTO	BEM TOMBADO	MUNICÍPIO
1981	EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, ANTIGO PALÁCIO WOLFF	CURITIBA
	IMÓVEL SITUADO À RUA EMBAIXADOR HIPÓLITO ALVES DE ARAÚJO ESQUINA COM RUA BARÃO DO RIO BRANCO	LAPA
1982	CASA SITUADA À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N.º 10	CASTRO
	CASA SITUADA À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N.º 6	CASTRO
	CASA SITUADA À PRAÇA MANOEL RIBAS, N.º 152	CASTRO

⁴³ Para a ação conjunta da administração estadual com as municipais incentivou-se a criação de Associações de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural nos municípios.

	CASA SITUADA À RUA JORGE XAVIER DA SILVA, ESQUINA COM BENJAMIN CONSTANT	CASTRO
	IGREJA DO ARCANJO MIGUEL	MALLET
	SAMBAQUI “A” E “B” DO GUARAGUAÇU	PONTAL DO PARANÁ
1983	FAZENDA CAPÃO ALTO	CASTRO
	CAPÃO DA IMBUIA	CURITIBA
1985	SOBRADO SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 763	CURITIBA
	SOBRADO SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 773	CURITIBA
	SOBRADO SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 805	CURITIBA
	SOBRADO SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 823	CURITIBA
	ILHA DO SUPERAGÜI	GUARAQUEÇABA
	IGREJA DE SÃO BENEDITO	MORRETES
1986	CASA SITUADA À PRAÇA MANOEL RIBAS, N.º 120	CASTRO
	PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA	CURITIBA
	PALÁCIO SÃO FRANCISCO	CURITIBA
	SERRA DO MAR	MUNICÍPIOS DA PORÇÃO ORIENTAL DO PARANÁ
1988	PALÁCIO GARIBALDI	CURITIBA
	TEATRO 13 DE MAIO	CURITIBA
	IGREJA DO BOM JESUS	JAGUARIAÍVA

	DA PEDRA FRIA	
	GRUTA DE LANCINHA	RIO BRANCO DO SUL
	FÓRUM WILSON BALÃO	TOLEDO
	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SERAPIÃO	UNIÃO DA VITÓRIA
1989	RESIDÊNCIA NA RODOVIA DA UVA	COLOMBO
	RESIDÊNCIA E BOSQUE NA AV. BATEL	CURITIBA
	SETOR HISTÓRICO DA LAPA	LAPA
	RESIDÊNCIA DO VICE-GOVERNADOR DO TERRITÓRIO DO IGUAÇU	LARANJEIRAS DO SUL
	SEDE DA FAZENDA CANCELA	PALMEIRA

Tabela 3 – Bens do Paraná tombados pela CPC entre os anos de 1980-1989
 Fonte: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 07 de outubro de 2006

A Constituição Federal de 1988 reforçou a importância da preservação patrimonial destacando a cultura como um direito de todos. A Constituição paranaense seguiu os mesmos critérios definindo:

Artigo 191º - Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado, com a cooperação da comunidade.
 Parágrafo único - Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome (PARANÁ, 1989).

Com base nesses princípios, a partir da década de 1990, ampliou-se o número de bens considerados representativos da diversidade étnica e cultural do Estado⁴⁴.

⁴⁴ Apesar desse aumento, os elementos escolhidos para representar a memória histórico-cultural da imigração não deixaram de ser criticados por especialistas no assunto, pois consideram que a diversidade foi enfocada sob a perspectiva do mito da harmonia pluralista, buscando, mais uma vez, disfarçar as tensões sociais e camuflar preconceitos (KERSTEN, 2000, p. 151).

ANO DE TOMBAMENTO	BEM TOMBADO	MUNICÍPIO
1990	ARQUIVO MUNICIPAL DE ANTONINA	ANTONINA
	RESERVATÓRIO DO ALTO SÃO FRANCISCO	CURITIBA
	ÁRVORE CEBOLEIRA	CURITIBA
	PARQUE ESTADUAL JOÃO PAULO II	CURITIBA
	PAINEL EM AZULEJOS - ARTHUR NÍSIO	CURITIBA
	SEDE DO CENTRO ACADÊMICO HUGO SIMAS	CURITIBA
	CASA SEDE DA FAZENDA FLORESTAL	FERNANDES PINHEIRO
	PINTURAS MURAIAS EUGÊNIO DE PROENÇA SIGAUD	JACAREZINHO
	RESIDÊNCIA EM ALVENARIA (EM PORTO DE CIMA)	MORRETES
	ARQUIBANCADA DE MADEIRA DO YPIRANGA FOOTBALL CLUB	PALMEIRA
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
	SETOR HISTÓRICO DE PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
	ANTIGO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
	COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ	PONTA GROSSA
	EDIFÍCIO SITUADO À PRAÇA MARECHAL FLORIANO	PONTA GROSSA
	ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DA	PONTA GROSSA

	ESTRADA DE FERRO DE PONTA GROSSA	
	VILA HILDA ÁRVORE CARVALHO DO UNBENAU	PONTA GROSSA SÃO MATEUS DO SUL
1991	CASA KIRCHGASSNER	CURITIBA
	CASARÃO DOS PAROLIN	CURITIBA
	GRUPO ESCOLAR DR. CLAUDINO DOS SANTOS	IPIRANGA
	CAPELA NOSSA SENHORA DAS NEVES	PALMEIRA
	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	PARANAGUÁ
	JAZIGO DA FAMILIA CORREIA	PARANAGUÁ
1992	IMÓVEL DENOMINADO "BURRO BRABO"	CURITIBA
	EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA
1994	ANTIGA PREFEITURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ
	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	CURITIBA
1999	IGREJA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA	ANTONIO OLINTO
	PASSEIO PÚBLICO	CURITIBA
	CONJUNTO DE EDIFÍCIOS DA REITORIA - EDIFÍCIO D.PEDRO I E D. PEDRO II DA UFPR.	CURITIBA
	CINE TEATRO OURO VERDE	LONDRINA
	ANTIGA ALFÂNDEGA DE	PARANAGUÁ

PARANAGUÁ

	CASA ELFRIDA LOBO ANTIGA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PARANAGUÁ SÃO JOÃO DO TRIUNFO
2000	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CASTRO	CASTRO
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JACAREZINHO	JACAREZINHO
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MARQUES DOS REIS	JACAREZINHO
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JAGUARIAÍVA	JAGUARIAÍVA
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA
	CAPELA SANTA BÁRBARA DO PITANGUI	PONTA GROSSA
	PONTE METÁLICA RIO NEGRO-MAFRA	RIO NEGRO
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PLATINA	SANTO ANTONIO DA PLATINA
	ESTAÇÃO UNIÃO	UNIÃO DA VITÓRIA
2001	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE IBIPORÃ	IBIPORÃ
	GRUPO ESCOLAR IZABEL BRANCO	JAGUARIAÍVA
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA LAPA	LAPA
	PONTE PÊNSIL ALVES LIMA	RIBEIRÃO CLARO
	IGREJA IMACULADA CONCEIÇÃO	TEIXEIRA SOARES
2003	EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	CURITIBA
	EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO	CURITIBA

	PÚBLICO SUB-SEDE DA AVENIDA MARECHAL FLORIANO	
	PALACETE LEÃO JUNIOR	CURITIBA
	RESIDÊNCIA JOÃO LUÍS BETTEGA	CURITIBA
	TEATRO GUAÍRA	CURITIBA
	ORIGINAIS DA OBRA MEMÓRIA HISTÓRICA DA CIDADE	PARANAGUÁ
	IMÓVEL SITUADO À AVENIDA BRASIL 487	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
	CINE TEATRO LUZ	UNIÃO DA VITÓRIA
2004		
	CONJUNTO URBANO DA RUA COMENDADOR ARAÚJO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA DESEMBARGADOR MOTTA E A RUA BENJAMIN LINS.	CURITIBA
	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ	CURITIBA
	IMÓVEL EM MADEIRA E ALVENARIA SITUADO À RUA MAX WOLFF	PALMEIRA
	PRÉDIO DA ANTIGA COLETORIA	PALMEIRA
	SOLAR MANDAÇAIA	PALMEIRA
	ANTIGO HOSPITAL 26 DE OUTUBRO	PONTA GROSSA
2005		
	JÓQUEI CLUBE DO PARANÁ	CURITIBA
	EDIFÍCIO DO HOTEL BANDEIRANTES MARINGÁ	MARINGÁ

Tabela 4 – Bens do Paraná tombados pela CPC entre os anos de 1990-2005
Fonte: www.patrimoniocultural.pr.gov.br – Acesso em 07 de outubro de 2006

Mais do que constatar a quantidades de bens inscritos é importante destacar o aumento do número de municípios que passaram a integrar o grupo de cidades paranaenses detentoras de bens tombados pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural. Durante o período compreendido entre o primeiro tombamento efetuado pelo órgão em 1960 e o último datado em 2005, constata-se que a maior parte das ações foram realizadas no planalto curitibano. Portanto, concebeu-se uma idéia de que o patrimônio expresso na pintura, na arquitetura, na escultura nas artes gráficas descreve uma interpretação do Paraná a partir do referencial da capital e de cidades consideradas detentoras de bens cujo valor reside, sobretudo, no passar do tempo histórico.

A legitimação do patrimônio pelo valor de identidade

Em síntese, a análise dos dados apresentados através das tabelas nos permite concluir que o discurso que exalta a multiculturalidade paranaense expressou por meio da valorização de seus aspectos, a soma das diferentes manifestações étnicas de origem européia; articulou particularidades da população ameríndia e portuguesa do início da colonização à imigrantes europeus do final do século dezanove. Nestas condições, conforme pode ser constatado através da visualização da localização dos municípios do Paraná com bens tombados pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, grande parte da história do Estado no século XX ainda carece de cuidado e atenção no que se refere à preservação de sua memória, uma vez que a prática do tombamento direciona as paisagens e o seu entorno alterando, substancialmente, seu significado, idealizando uma tradição e uma história distinta às unidades tombadas.

Nesta perspectiva, o tombamento é um ato de seleção e, por sua vez, selecionar é uma forma de atribuir valor. Tais valores não podem ser entendidos como absolutos, uma vez que são sempre valores que dependem de um determinado contexto cultural, histórico e inclusive psicológico. Em função desse contexto, uns recursos são mais apreciados em dado momento do que outros. Os contextos de atribuição de valor se configuram em torno de circunstâncias muito determinadas, tais como as relações econômicas dominantes, as pressões políticas, entre outras, mas também em função das possibilidades de financiamento do Estado, dos agentes sociais e econômicos.

O que se pode concluir passados mais de meio século de existência dessas políticas de preservação no Paraná, é que boa parte do seu legado histórico ainda padece da falta de

intervenções necessárias para sua manutenção, estando relegado ao esquecimento. Reside nesse ponto a importância de se analisar o processo de preservação do Setor Histórico da Lapa.

CAPÍTULO 4 – SETOR HISTÓRICO DA LAPA: POLÍTICAS PRESERVAÇÃO E AÇÕES CONTRÁRIAS

A Lapa é identificada no cenário nacional como a cidade que tem uma das mais belas histórias por ter aqui se desenvolvido uma patriótica epopéia em defesa do Brasil. Deve-se neste momento analisar que “um povo sem passado é um povo sem vida”. O passado deve ser cultuado e respeitado e por isso, se aprovado este projeto, tem medo que a Lapa vá perder tudo isto, e que tenha descaracterizado o seu Centro Histórico, com construções modernas e que não lembrem o passado. Espera que tudo isto não seja vilipendiado e destrua a imagem que a Lapa tem hoje, e tudo aquilo que ela fez pelo Brasil. Se hoje o Brasil têm uma República, um Hino Nacional, uma bandeira, tudo isto o Brasil deve à Lapa. A história da Lapa não é igual a de outras cidades. A história da Lapa é marcada pelo patriotismo de seu povo e isto não pode ser esquecido.⁴⁵

Osmar Teider

Conforme apresentado nos capítulos anteriores, a emergência da noção de patrimônio histórico e artístico nacional se deu no âmbito da formação do Estado-nação e da ideologia do nacionalismo, sua versão atual, enquanto patrimônio cultural, indica sua inserção em um contexto mais amplo – o dos organismo internacionais – e em contextos mais restritos – o das comunidades locais. As modificações na conceituação e no gerenciamento do patrimônio enquanto objeto de políticas públicas indicam sua progressiva apropriação como tema político por parte da sociedade.

Nesse capítulo, vou analisar o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa, procurando, primeiro, apresentar a história da formação da cidade e a prática de preservação do patrimônio cultural desenvolvida no município, para, em seguida, me deter nas questões relativas às ações voltadas para a salvaguarda do bem em questão.

Lapa: a cidade e sua história

A Lapa encontra-se no espaço de transição entre os Campos Gerais e as matas de pinheiro do planalto de Curitiba. O pintor francês Jean-Baptiste Debret, que percorreu o sul

⁴⁵ Arguição contrária ao Projeto de Lei 19/87 que reduziu a delimitação do Centro Histórico da Lapa. Ata da Câmara Municipal da Lapa, nº 2.045 / 1987 (Anexo 3).

Ao Norte de Curitiba, pelo caminho que ia até a capitania de São Paulo, existiam algumas fazendas de criação de gado, mas que não eram suficientes para o abastecimento dos povoados e núcleos urbanos da capitania. Por consequência, eram as vacarias do Sul, chamada à época Continente de São Pedro do Rio Grande, onde havia abundância de gado, que poderiam abastecer o atual estado de São Paulo (Ibidem, 1992).



Fonte: <http://www.lapa.pr.gov.br> – Acesso em 18 de agosto de 2007

Conforme pode ser observado na imagem acima, não havia uma ligação por terra entre as duas regiões, de modo que havia a necessidade de se abrir um caminho pelo planalto dos Campos Gerais, pois a rota existente, que ia de Viamão, no Sul, até a Capitania, pelo litoral, era muito longa e penosa, que tornava a entrega do gado muito demorada.

Com a abertura desse caminho, que ficou conhecido como Estrada da Mata, onde hoje se ergue a cidade da Lapa, por suas características topográficas e fitológicas, transformou-se em ponto de pouso e engorda das tropas de gados procedentes do Sul. E ao longo da estrada foram estabelecidas paragens, pousos ou invernadas, que eram utilizadas pelos tropeiros e comerciantes portugueses e paulistas, para engordar do gado antes de prosseguirem viagem até Sorocaba (WACHOWICZ, 1992).

Esses pousos, paragens ou invernadas desenvolveram-se e se transformaram em sesmarias. Entre 1740 e 1767, estabeleceram-se quatro grandes fazendas de gado, no atual município da Lapa. Data do ano de 1728 a instalação de um posto fiscal, de registro, na margem esquerda do Rio Iguaçu, destinado a controlar a passagem de animais nos campos da Lapa. Tal paragem que se situava na metade do caminho entre o Rio da Vargem e o Rio Iguaçu transformou-se em pouso obrigatório para os tropeiros (Ibidem).

Em seguida, afixaram-se na região viajantes, agregados a outros, que ergueram casas de pau-a-pique ou de taipa. Existe ainda a possibilidade de que alguns comerciantes e tropeiros tenham se estabelecido também na região.

De povoado, a região passou a freguesia. Mas somente em 13 de junho de 1797, a capitania de São Paulo criou a freguesia de Santo Antonio da Lapa, que ficava sob a jurisdição da Vila de Curitiba.

No final de 1805, o capitão-mor Francisco Teixeira Coelho, encaminhou solicitação ao governador da capitania de São Paulo, para que se elevasse a freguesia da Lapa à categoria de vila, devido ao crescimento contínuo da sua população. O que ocorreu em 6 de julho de 1806, sob a denominação de Vila Nova do Príncipe. Nesse momento a vila passou a contar com um juiz de órfãos e uma justiça ordinária; foram eleitos os vereadores, o juiz e instaladas a Câmara e a Cadeia e erguido o pelourinho (Ibidem).

E em 1853, a Vila Nova do Príncipe passou a ser o 5º Termo Judiciário e Policial da Comarca da capital, ficando-lhe jurisdiciona a freguesia do Rio Negro, com a criação da Província do Paraná.

Finalmente, em 7 de março de 1872, a Vila Nova do Príncipe foi elevada à categoria de cidade, pela Lei Estadual nº 293, e passou a se chamar de cidade da Lapa, nome pelo qual era conhecido desde os primórdios de sua povoação, mas que não era adotado oficialmente (Ibidem).

A cidade de Lapa tem ainda sua história vinculada às lutas que ali se desenrolaram por ocasião da Revolução Federalista, no ano de 1894.

No início daquele ano, a parte sul do município foi invadida pelas tropas revolucionárias rio-grandenses. Os exércitos revolucionários, sob o comando de Gumercindo Saraiva, vitoriosos nas campinas do Rio Grande do Sul, depois de haverem conquistado grande parte do território catarinense, tencionavam apoderar-se das unidades legalistas, apossando-se de Curitiba.

A Lapa se transformou em campo de batalha por ser ponto estratégico contra o avanço das forças revolucionárias federalistas procedentes do Sul. A cidade foi defendida por sua

própria população e pela tropa legalista comandada pelo Cel. Ernesto Gomes Carneiro, contando com uma tropa de 1400 homens, que tentou impedir o avanço dos federalistas para a cidade de São Paulo.

Segundo Wachowicz:

Gomes Carneiro, cercado na Lapa, pediu auxílio a Curitiba e à Divisão do Norte de Pinheiro Machado, mas ninguém lhe respondeu. A única solução encontrada por este militar foi a resistência total. A cidade foi violentamente bombardeada pela artilharia federalista. Foram rechaçadas todas as propostas de rendição formuladas pelos federalistas. Dia a dia, o cerco da cidade aumentava e os combates já se travavam corpo a corpo pelas ruas e escombros da cidade (Ibidem, p.161).

Em 21 de janeiro de 1894, Menezes Dória foi empossado no cargo de Governador Provisório do Paraná, que imediatamente, pressionou os capitalistas locais a contribuírem para um fundo de ajuda à revolução.

A cidade resistiu de 17 de janeiro a 11 de fevereiro do mesmo ano, momento em que foi assinada sua capitulação, na casa do Coronel Lacerda. Segundo muitos historiadores, a resistência da Lapa proporcionou tempo ao então governo da República, para mudar a tendência da guerra e reverter a seu favor a sorte da luta, consolidando e fortalecendo sua posição.

No início do século XX a cidade enfrentou períodos de declínio e progresso, o que fez com que a sociedade local mudasse o seu modo de viver e conviver para se adequar às mudanças econômicas. O tropeirismo e o extrativismo entraram em declínio e já não mais tinham a importância de antes (MARTINS, 1995). Como a implantação dos modernos sistemas agrícolas e da urbanização ocorreram de forma muito lenta, acabaram por contribuir significativamente para a preservação do ambiente histórico da cidade, mantendo vivos e habitados os cenários que marcaram a história do Paraná pela sua ocupação, e até mesmo do Brasil, por ter sido palco de batalhas quando da Revolução Federalista.

Em virtude disso, tão logo passou a haver considerações acerca da preservação de lugares que marcavam uma dada história e a memória do país, começaram a propor medidas para proteger os monumentos da cidade da Lapa.

Protegendo a memória

As primeiras medidas de proteção a bens que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da Lapa foram quase simultâneas à criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1937. Nesse mesmo ano, o historiador David Carneiro, então delegado representante da sétima Região do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, encaminhou a Rodrigo Melo Franco de Andrade, Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, uma relação das “obras notáveis de arquitetura civil, religiosa e militar do Estado”. Entre elas três obras localizadas na cidade da Lapa: A Igreja Matriz, de construção provavelmente concluída em 1784, como consta na verga da porta principal, a casa onde morreram o Coronel Dulcídio Pereira e Joaquim Lacerda e onde se firmou o documento de capitulação do Cerco da Lapa, em 11 de novembro de 1894, e a casa onde morreu o General Antonio Ernesto Gomes Carneiro. Nessa mesma correspondência, de abril de 1937, David Carneiro recorreu ao exemplo da cidade de Ouro Preto, declarada Monumento Nacional por Decreto de 1933, para afirmar que a Lapa, que barrou o avanço federalista por 26 dias e salvou a República, deveria também ser contemplada com prestígio semelhante.⁴⁷ Essa solicitação não foi atendida.

Não obstante, houve uma série de tombamentos realizados na esfera federal, no sentido de salvaguardar elementos arquitetônicos da cidade, considerados de relevância para a história e a memória do país.

Com o objetivo de analisar o processo de preservação dos bens patrimoniais do município, apresento o histórico de tombamentos realizados no município, com a descrição dos imóveis e os dados dos processos⁴⁸:

⁴⁷ Carta de David Carneiro encaminhada em resposta a Rodrigo Melo Franco de Andrade, em 08 de abril de 1937. Documento arquivado na 10ª Superintendência Regional do IPHAN, em Curitiba.

⁴⁸ As informações e dados técnicos foram extraídos dos registros nos Livros Tombo. A documentação encontra-se arquivada na Coordenadoria do Patrimônio Cultural, em Curitiba.

- Igreja Matriz de Santo Antônio

Tombamento Federal

Livro de Belas Artes

Inscrição: 014

Data: 01 de abril de 1938

Nº Processo: 0021-T-38

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 35-II

Data: 01 de março de 1972

Nº Processo: 36/72

Esta igreja foi construída logo após a fundação da Vila (1806), e foi a primeira matriz da cidade. Foi edificada entre os anos de 1769 e 1784, e passou por reformas e ampliações.



Fonte: <http://www2.iphan.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Através da fotografia apresentada constatamos que a edificação constitui bom exemplo da arquitetura luso-brasileira da segunda metade do século XVIII. Encontra-se em bom estado de conservação e é mantida pela paróquia local (PARANÁ, 2006, p.257-259).

- Casa do Coronel Joaquim Lacerda

Tombamento Federal

Livro de Belas Artes

Inscrição: 012

Data: 01 de abril de 1938

Nº Processo: 0029-T-38

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 36-II

Data: 01 de março de 1972

Nº Processo: 37/72

A casa foi construída pelo casal Manoel José Correa de Lacerda e Leocádia Cassiana Rezende Correa de Lacerda. Nessa casa nasceram e viveram os nove filhos do casal, entre

eles Joaquim Rezende Correa de Lacerda, um dos personagens considerado herói da resistência contra o Cerco da Lapa, que além de ter sido senador pelo Paraná, recebeu a patente de coronel honorário do Exército brasileiro pelos serviços prestados em defesa da República, durante aquele acontecimento.

O imóvel sofreu vários ataques durante o Cerco da Lapa, tendo alguns de seus cômodos destruídos durante o assalto. Nele faleceu o coronel Dulcídio Pereira, por ferimentos de combate. Ela também foi a Casa dos Lacerda, que serviu de quartel-general da 2ª Brigada da Revolução Federalista, onde foi assinada a ata de rendição ao Cerco, o que motivou o seu tombamento pelo IPHAN, em 1938.



Fonte: <http://www2.iphan.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

A casa é originária da década de 1840, período do progressivo aumento enfrentado pela vila. É construída em alvenaria de pedra, com as divisórias internas em estuque, contando com aproximados 500m² divididos em 18 cômodos e três corredores, de um único pavimento.

O bem foi doado em 1981 à Fundação Nacional Pró-Memória, juntamente com todos os seus pertences, pela então família dos Brito de Lacerda, por meio de escritura pública, em legado no testamento de D. Cecília Brito de Lacerda, esposa de José Lacerda, neto de Manoel José Correa de Lacerda e Leocádia Cassiana Rezende Correa de Lacerda, que herdou a casa (Ibidem, p.247-248).

Entre outros objetos que compõe o acervo dos Lacerda, consta uma imagem da Nossa Senhora do Rosário, do século XVIII.

Segundo a tradição, a imagem, durante a procissão, foi levada ao abrigo da casa, a fim de ser resguardada da forte chuva que então caiu. Como novas pancadas de água desabassem, nas duas tentativas de retorno à rua, o vigário

entendeu que a santa “ali queria ficar”, o que aconteceu, transferindo-se a sua posse para a família Lacerda (Ibidem, p.248).

A casa dos Lacerda foi restaurada durante o ano de 1982 pela SPHAN/Pró-Memória e foi um dos primeiros bens tombados pelo IPHAN no Brasil e primeiro bem imóvel particular que foi doado à Fundação Nacional Pró-Memória. Hoje o prédio é um museu, demonstrativo do modo de vida da família paranaense da época.

- *Casa à Rua Francisco Cunha*

Tombamento Federal

Livro de Belas Artes

Inscrição: 037

Data: 20 de abril de 1938

Nº Processo: 0108-T-38

A casa está ligada ao episódio militar da resistência de cidade da Lapa durante a Revolução Federalista, em 1894, onde faleceu o Cel. Antonio Ernesto Gomes Carneiro.



Fonte: <http://www2.iphan.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Em 1926 passou por uma completa reconstrução, fato que impossibilita precisar sua primeira concepção arquitetônica (Idem, p.244).

- *Casa de Câmara e Cadeia*

Tombamento Federal

Livro de Belas Artes

Inscrição: 128

Data: 14 de maio de 1940

Nº Processo: 0106-T-38

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 28-II

Data: 15 de fevereiro de 1971

Nº Processo: 28/71

Logo após ter sido elevada à categoria de cidade (1806), a Lapa recebeu a construção de uma nova Casa de Câmara e Cadeia, projetada em dois pavimentos. A construção teve início em 1840 e foi concluída em 1868.

Abrigou a Câmara no andar superior e a cadeia no térreo. Nas comemorações do cinquentenário do Cerco da Lapa, nela foi instalado o Museu da Revolução Federalista, organizado pelo historiador David Carneiro. Alguns anos depois o museu foi fechado, seu acervo transferido para Curitiba e incorporado à Coleção David Carneiro (Ibidem, p.237-240).



Fonte: <http://www2.iphan.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Desocupado o prédio, o Estado deu início às obras de reforma para a futura instalação da Escola Normal. Essa reforma foi considerada pela Secretaria da Cultura como extremamente danosa ao edifício original, pela descaracterização que provocou modificando a cobertura, além de que foi inserida uma escadaria de concreto no pátio interno, esquadrias foram substituídas, assim como pisos e foros. Foram ainda abertos novos vãos e adaptados alguns dos aposentos para a instalação de cozinha e sanitários.

O nível de intervenção chegou ao ponto da destruição de todos os requadros de enlaxaria, cujas peças foram desbastadas a talhadeira, com a finalidade de se eliminar os ressaltos de enquadramento dos vãos. Coube ao prefeito Sérgio Leoni, no final da década de 70, a iniciativa de obter do governo do estado a transferência da escola para outro prédio com a finalidade de restaurar o edifício (Ibidem, p.239).

O IPHAN restaurou o prédio durante os anos de 1980 a 1982, com projetos dos arquitetos Cyro Corrêa de Oliveira Lyra e José La Pastina Filho, através de apoio da prefeitura municipal. Após a restauração o pavimento térreo passou a abrigar uma exposição sobre o Cerco da Lapa, incluindo-se a coleção de armas antigas e objetos relacionados às lutas

travadas na cidade de Osiris Stengel Guimarães. E no pavimento superior passou a funcionar a Câmara Municipal (Ibidem, p.237-240).

- *Teatro São João*

Tombamento Federal

Livro de Belas Artes

Inscrição: 21-II

Data: 13 de março de 1969

Nº Processo: 1120-T-84

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 21-II

Data: 13 de março de 1969

Nº Processo: 21/69

Quando a vila foi elevada à categoria de cidade, surgiram os primeiros movimentos no sentido de nela se promoverem atividades culturais e artísticas. Em decorrência disso, em 29 de julho de 1873, foi fundada a Associação Literária Lapeana. O objetivo primordial era organizar uma biblioteca sobre vários assuntos e construir um teatro onde fossem apresentados os espetáculos. O edifício somente foi concluído em 1876, tendo com autor do projeto o engenheiro Francisco Therezio Porto. Cabe mencionar aqui, que em 1880 D. Pedro II visitou o Teatro São João e ficou impressionado com a biblioteca, que já era constituída naquela época por mais de 1.500 obras (Ibidem, p.272-273).

Embora já estive construído, a inauguração oficial só veio a ocorrer no ano de 1887, com a apresentação da Companhia Souza Bastos de Operatas, com atuação especial da atriz espanhola Pela Ruiz. Diante da Revolução que abateu a cidade, o teatro abrigou muitos doentes e, durante o ano de 1894, foi bastante avariado pelas balas dos canhões das tropas inimigas.

Depois de restaurado e reaberto, no início do século XX, abrigou outras atividades, senso palco de espetáculos amadores e de seções de cinema na década de 1930, e ainda abrigou a exposição agrícola em 1939. Depois, nele foram realizados leilões com fins beneficentes.

De 1950 a 1975 pertenceu à Rádio Legendária, que era a emissora da paróquia da cidade. Posteriormente, a Prefeitura retomou a posse do teatro, momento em que foram solicitados recursos ao Ministério da Educação para a restauração, que foi finalizada e entregue ao público em 5 de novembro de 1976.



Fonte: <http://www2.iphan.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Este teatro é o último remanescente deste tipo de construção do século passado no Paraná. Seu interior desperta interesse por ter sido todo construído em estrutura de madeira onde dispõem-se, em ferradura, duas ordens de camarotes em torno da platéia (Ibidem, p.272-273).

- *Casa Vermelha*

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 76-II

Data: 27 de outubro de 1981

Nº Processo: 81/81

O imóvel recebeu essa denominação porque, embora não fosse essa a sua cor original, foi pintada dessa cor durante muito anos. É considerado de importância histórica por ser um dos imóveis mais antigos da cidade, tendo passado por alterações que são resultados das transformações que sofreu a sociedade local (Ibidem, p.251-252).



Fonte: <http://www.lapa.pr.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Atualmente, a Casa Vermelha constitui Centro do Artesanato com exposição e comercialização e também com oficinas e ensino.

- *Casa na esquina das ruas Barão do Rio Branco e Barão dos Campos Gerais*

Tombamento Estadual

Livro Tombo Histórico

Inscrição: 28-II

Data: 15 de fevereiro de 1971

Nº Processo: 28/71



Fonte: <http://www.lapa.pr.gov.br> – Acesso em 18 de abril de 2007

Essa casa é um dos principais remanescentes urbanos da arquitetura luso-brasileira do século XIX, que exercia ao mesmo tempo atividade de comércio e de moradia. Em 1970 a Prefeitura municipal a adquiriu dos herdeiros do último proprietário, representados por Gracinda Lacerda Montenegro (Ibidem, p.241-243).

As unidades tombadas preservam dois marcos: a história da formação da cidade e o Cerco da Lapa durante a Revolução Federalista. As ações de preservação elegeram esses edifícios como suportes do patrimônio federal e estadual; o critério histórico foi considerado o melhor para definir as práticas de defesa e tombamento. A história narrada cristalizou-se nos bens materiais preservados.

Plano Diretor Urbano de 1979 e a Lei Municipal nº 734

O planejamento do desenvolvimento urbano no Brasil está previsto na Constituição Federal de 1988, no capítulo que dispõe sobre a Política Urbana, em seus artigos 182 e 183.

Dispõe esses artigos que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A Legislação Urbana é constituída basicamente dos seguintes instrumentos legais: Lei do Plano Diretor; Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos; Lei do Perímetro Urbano, e da Expansão Urbana; Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento); Lei do Sistema Viário; Código de Obras; e do Código de Posturas.

No final da década de 1970, um acordo entre a Prefeitura Municipal da Lapa, a Universidade Federal do Paraná e a Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná, permitiu a elaboração do Plano Diretor Urbano da Cidade da Lapa. Este plano, que apresentava uma proposta de desenvolvimento integrado para a cidade, criou institucionalmente o Centro Histórico, delimitando a área a ser preservada e estabelecendo parâmetros de construção. Toda orientação contida no Plano Diretor foi transformada na Lei Municipal 734, em dezembro de 1980.

Para a delimitação desse espaço foram efetuados levantamentos que incluíram a coleta de dados históricos, documentação iconográfica, bibliográfica e o reconhecimento físico da área. Foi realizada uma pesquisa de campo, fornecendo dados que, somados às informações obtidas pelo levantamento geral, permitiram a avaliação de uma proposta com valorização específica para cada edifício e uma classificação básica assim dividida:

- arquitetura luso-brasileira – edifícios construídos no século XVIII e XIX, com sistema construtivo de origem portuguesa. A pesquisa de campo apontou 55 edifícios enquadrados nessas características, que representavam cerca de 19% da área pesquisada;
- arquitetura do imigrante – edifícios que utilizavam soluções típicas dos países de origem das populações imigradas, como telhados de inclinações acentuadas, telhas planas e uso de beirais de lambrequins. Ao todo, 50 edifícios foram classificados neste item, correspondendo a 10% do total dos imóveis do Centro Histórico;
- arquitetura eclética – construída de final do século XIX até a década de 1940. Cerca de 25 edifícios, correspondendo a 9% do total, estavam nessa classificação;
- arquitetura contemporânea – edifícios construídos a partir da década de 1940, correspondendo a 40% do total (PARANÁ, 1993, p.34).

Um dos aspectos mais importantes do estudo realizado pelo Plano Diretor para a delimitação do Centro Histórico foi o da escala das edificações, que permitiu comprovar que 71% das construções tinham apenas 1 pavimento, 11% tinham um pavimento com sótão e apenas 15% apresentavam dois ou mais pavimentos (Ibidem).

Esta constatação indica que, na época da elaboração do Plano Diretor, a paisagem urbana do Centro Histórico mantinha as características essenciais, com edificações que se harmonizavam com a escala arquitetônica da época histórica representativa do conjunto que constituía o local a ser preservado. Com essa preocupação, em 10 de dezembro de 1980, foi promulgada a Lei Municipal nº 733. Essa lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial (IPTU) à imóveis recuperados ou que receberam melhoramentos para preservação do Centro Histórico da Lapa:

Segundo a referida Lei:

Art. 1 – Todos os proprietários de imóveis, que procederem a recuperação e melhoramentos nas fachadas, para preservação da cultura do Município da Lapa, serão beneficiados com isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da benfeitoria.

Art. 2º - As recuperações ou melhoramentos que forem procedidos deverão a priori, receber a aprovação competente do órgão municipal, quanto a conveniência e as normas a serem seguidas (LAPA, 1980a).

A partir dessa lei fica constatado o interesse do governo municipal em preservar as edificações localizadas nos limites do Centro Histórico da Lapa, através do incentivo fiscal. Nesse sentido, para ampliar os meios de proteção, em 15 de dezembro de 1980 o Plano Diretor foi transformado em legislação através da Lei Municipal nº 734, que estabeleceu as normas de zoneamento e uso do solo urbano:

Art. 1º - Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão do Município em zonas com usos diferentes, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, assegurando mínimas condições de habitabilidade e uso racional do solo.

Art. 2º - Uso do solo para efeito desta Lei, é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, na forma que dispuser o respectivo regulamento (LAPA, 1980b).

A regulamentação técnica e jurídica do parcelamento do solo se faz através de legislação urbanística. No universo das leis urbanísticas, a Lei Federal 6.766/79 se destaca, primeiro por que é a lei de abrangência nacional que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e, depois, pelo estabelecimento de normas e parâmetros que vieram a nortear e determinar novas posturas nas legislações estaduais e municipais. Além disso, de acordo com Corrêa (2000), ela é o grande parâmetro urbanístico do país, no que tange à expansão urbana regular após 1980, haja vista que determinou uma série de adequações de leis estaduais e

municipais. Isso decorre do fato de que as leis municipais não podem se opor às leis estaduais e federais, respeitadas as respectivas competências definidas pela Constituição Federal. De forma similar as leis estaduais também não podem estar em conflito com leis federais, sendo fundamental sua harmonização, respeitando a abrangência territorial das respectivas competências.

A atuação do poder público é fundamental no desenvolvimento e expansão do sistema urbano através da ação de políticas urbanas que tendem a controlar o solo por meio de medidas reguladoras e serviços urbanísticos (GASPARINI, 1988). Com base nesse princípio, a Lei nº 734 dividiu a área urbana do município da Lapa conforme o seguinte zoneamento:

I	CENTRO HISTÓRICO	– CH	
II	ZONAS RESIDENCIAIS	– ZR	
	Zona Residencial I	– ZR1 –	Baixa Densidade
	Zona Residencial II	– ZR2 –	Média Densidade
	Zona Residencial III	– ZR3 –	Alta Densidade
III	ZONA DE SERVIÇO	– ZS	
IV	ZONAS DE PROTEÇÃO		
	Zona de Proteção Ambiental	– ZPA	
	Zona de Proteção Paisagística	– ZPP	
V	ZONA ESPECIAL	– ZE	

§ 1º - As zonas de preservação poderão ser ampliadas em número e regulamentadas sempre que necessário através de Decreto.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá criar Setores Especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes (LAPA, 1980b).

Portanto, após a Lei Federal 6.766/79, o poder executivo municipal passou a contar com a possibilidade de conduzir efetivamente o processo de organização espacial de seu território, pois, ao invés de apenas receber planos já elaborados, o município passou a ter a possibilidade de, segundo seus critérios, interferir nos projetos, adequando-os às particularidades locais. No caso da Lapa, em anexo à Lei Municipal nº 734 foi apresentada uma tabela que determina quais atividades poderiam se realizadas dentro das áreas delimitadas:

CENTRO HISTÓRICO

PERMITIDOS:	Habitações unifamiliares, comércio varejista, estabelecimentos de ensino, escritórios de profissionais liberais, escritórios de prestação de serviços, salão de beleza, oficinas de eletrodomésticos e atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência, hotéis, pousadas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais.
PERMISSÍVEIS:	Estabelecimento de culto, desde que possuam pátio de estacionamento adequado.
PROIBIDOS:	Postos de abastecimento, lavagem, borracharia, oficinas mecânicas,

supermercados, albergues, circos, hotéis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, comércio de agrotóxicos, depósito de ferro velho.

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

PERMITIDOS:	Habitacões unifamiliares e coletivas germinadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, microempresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no CENTRO HISTÓRICO.
PERMISSÍVEIS:	Estabelecimento de culto, desde que possuam pátio de estacionamento adequado. Supermercados, desde que possuam pátio de estacionamento adequado.
PROIBIDOS:	Todos os prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

PERMITIDOS:	Todos os usos da ZR1 e ZC.
PERMISSÍVEIS:	Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuam pátio para estacionamento.
PROIBIDOS:	Todos os prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3

PERMITIDOS:	Todos os usos da ZR2.
-------------	-----------------------

ZONA INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS – ZICS

PERMITIDOS:	Todos os usos das outras zonas, mais oficinas em geral, oficinas mecânicas, transportadoras.
PERMISSÍVEIS:	Agrotóxicos.
PROIBIDOS:	Grandes indústrias e indústrias poluentes.

ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL – ZRC

PERMITIDOS:	Habitacões unifamiliares, coletivas, germinadas, comércio atacadista e todos os usos da ZR1.
PERMISSÍVEIS:	Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos.
PROIBIDOS:	Todos os prejudiciais à vizinhança.

Verifica-se, desta forma, que os condicionantes econômicos determinam a qualidade dos loteamentos do espaço urbano. Loteamentos voltados a um mercado com maior poder de compra ofereceriam lotes maiores, rede viária, infra-estrutura, equipamentos públicos e comunitários adequados e de boa qualidade, ao passo que um loteamento voltado a um mercado de pequeno poder aquisitivo ofereceriam lotes na menor dimensão aceita pela legislação urbanística vigente, rede viária e de infra-estrutura que atenda ao mínimo aceito pelas normas técnicas. Segundo Diógenes Gasparini (1988), o mercado imobiliário tende a se voltar para a produção de loteamentos direcionados à população de maior poder aquisitivo, com capacidade econômica capaz de pagar o custo dos investimentos e a remuneração dos empreendedores.

Em que pesem essas considerações, a Lei municipal 784 de 1982 dispôs:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a restauração de Edificações na sede do Município, consideradas de valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º - O reconhecimento do valor histórico e arquitetônico da edificação será declarado mediante decreto do Poder Executivo observado o Plano Diretor e a significação que tenha para a história e Arquitetura da Cidade.

Art. 3º - Os recursos necessários à restauração autorizada, serão concedidos pelo Governo do Paraná à Fundo Perdido, ou com verbas orçamentárias do Município mediante orçamento respectivo (LAPA, 1982).

Mas, a experiência também demonstrou, com o correr dos anos, que as leis municipais nem sempre têm força suficiente para manter uma proposta enérgica de preservação, sob pressão de determinados setores da população. É muito significativo que tenham sido os aspectos urbanísticos – referentes ao uso e ocupação do solo – aqueles que deram início dos debates e processos de negociação de natureza política entre interesses que claramente aparecem como conflitantes.

Não podemos nos esquecer de que:

O espaço social urbano é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço. Agentes sociais concretos com práticas que levam a um constante processo de reorganização espacial que se faz via incorporação de novas áreas ao espaço urbano, densificação do uso do solo, deterioração de certas áreas, renovação de outras, relocação da infra-estrutura e mudança do conteúdo social e econômico de determinadas áreas da cidade (CORRÊA, 2000, p.11).

Assim, os produtores do espaço são os proprietários dos meios de produção, os proprietários fundiários, os agentes imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos e, entre os três primeiros agentes há um denominador comum: a apropriação de uma renda da terra (Ibidem).

Inúmeros são os fatores que atuam sobre o espaço urbano, sendo que as bases econômicas dos usos do solo implicam na correlação de forças regionais e locais para elaborar o regulamento de usos do solo urbano, mais especificamente, as forças atuam sobre um processo interno de mercado, determinando o valor do terreno e a funções urbanas. Estas forças influenciam consideravelmente na quantidade e ritmo da ocupação do solo.

A regulamentação do solo a partir da elaboração de leis e normas vinculadas ao uso do solo, entre outras, as normas de zoneamento e código de obras; o direito de desapropriação e precedência na compra de terras; limitação da superfície da terra de que cada pode se apropriar; controle e limitação de preços de terras; impostos fundiários e imobiliários, que podem variar segundo dimensão, uso e localização do imóvel ou terra; taxação de terrenos

livres; organização de mecanismos de créditos à habitação, e; investimento público na produção do espaço, através de obras de drenagem, desmontes, aterros e implantação da infraestrutura. Todas estas são alternativas de ações do governo e segundo Corrêa (2000), são instrumentos de ação marcados pelos conflitos de interesses dos diferentes membros da sociedade de classes, assim como da aliança entre eles, privilegiando, a cada momento, os interesses da classe que está no poder.

O fato do uso do solo urbano reproduzir as relações sociais vigentes na sociedade capitalista não deixa de produzir efeitos nas políticas que pretendem salvaguardar o patrimônio cultural, sobretudo se estas entram em conflito com os interesses dos proprietários do solo, que esperam maior lucratividade do que a advinda da preservação do imóvel assentado sobre esse solo. Isso tem resultado na sistemática destruição do patrimônio. Mesmo quando a ação de órgãos competentes objetive a preservação dos espaços públicos lançando mão dos instrumentos legais disponíveis, o próprio de pressão dos agentes produtores do espaço sobre o poder público tende a fazer com que esse aja de acordo com os moldes da iniciativa privada, privilegiando o tipo de uso que dê maior retorno financeiro.

Estes aspectos interferem na produção e comercialização do solo urbano. Dessa forma, o valor do solo no mercado varia, entre outras coisas, conforme a área em que está localizada na estrutura de usos de solos na cidade. Segundo Cristina Fiorin Marinato, o valor do solo, mais do que seu uso e ocupação, é o que mais rapidamente reflete os efeitos das melhorias dos serviços urbanos, ficando as alterações de uso e ocupação do solo mais lenta, como consequência posterior.

Vejamos como os interesses especulativos podem modificar dispositivos que visam a preservação de áreas consideradas de valores outros que não somente o de mercado.

Projeto de Lei nº 19/87 e a Lei Municipal nº 940

De acordo com Roberto Corrêa (2000), o espaço urbano é um produto resultante de ações sociais, econômicas e política-institucionais acumuladas através do tempo no espaço físico. A ação destes agentes é complexa, derivada da dinâmica de acumulação de capital, das necessidades mutáveis de reprodução das relações de produção e dos conflitos de classe que dela emergem. Assim, estas ações provocam um constante processo de reorganização espacial que se realiza através da incorporação de novas áreas ao espaço urbano, densificação do uso

do solo, deterioração de certas áreas, renovação urbana e mudança do conteúdo social e econômico de determinadas áreas da cidade. É precisamente nessa direção que setor imobiliário surge como a facção do capital mais diretamente interessada no espaço urbano e, por isso, liderando vários outros grupos empresariais, como os da construção civil e o comércio em geral e os grandes escritórios de engenharia e arquitetura.

A ação dos agentes produtores do espaço pode ser observada na seguinte situação. Em 27 de outubro de 1987, foi apresentado à Câmara Municipal da Lapa o Projeto de Lei nº 19/87 para alterar a Lei Municipal nº 734/80, a lei que aprovou o Plano Diretor e delimitou a área de abrangência do Centro Histórico. Em anexo ao Projeto de Lei, o Prefeito Municipal apresentou um documento justificando sua proposta, submetida à apreciação da Câmara Municipal:

Pelo incluso projeto de Lei nº 19/87, estou propondo a alteração da Lei Municipal 734, de 31 de dezembro de 1980, que trata do zoneamento e uso do solo urbano no Município.

Esta alteração, ora proposta, se faz necessário face a inúmeros problemas que nossa cidade vem enfrentando com a falta de loteamentos para que o grande número de pessoas que aqui chegaram e aqui se radicam possam adquirir uma área para construção de suas moradias.

Da forma em que a Lei está redigida o quadro urbano praticamente ficou estrangulado entre as zonas de proteção ambiental, sem que se encontrasse uma fórmula, a não ser por meio da alteração da Lei, para ampliar as zonas residenciais [grifo meu]⁴⁹.

Indicadores confirmam o crescimento urbano expressivo no decorrer da década de 1980 na cidade da Lapa, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. De acordo com a Associação dos Municípios do Paraná, a população urbana da Lapa, apresentou um crescimento de 35,54% durante a década de 1980⁵⁰. Tal crescimento implicou na ampliação das demandas por novos espaços, quer para habitações ou para serviços, e esta demanda recaiu sobre a área central, onde se situavam as funções de cunho institucional e portanto a que apresentavam maior concentração de capital social básico.

Baseado nisso, o capital imobiliário procurou ter acesso à terra enquanto os preços não estavam elevados. Após os investimentos em melhorias internas e externas, realizadas com

⁴⁹ Justificativa ao Projeto de Lei nº 19/87 encaminhada a Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 1987. Arquivado na Câmara Municipal da Lapa.

⁵⁰ A população urbana passou de 14.366 registrada através do censo demográfico realizado pelo IBGE em 1980 para 19.472, de acordo com o mesmo instituto. Dados disponíveis em www.ampr.org.br – Acesso dia 16 de maio de 2007.

verba públicas ou privadas, houve uma valorização da área, que não deixa de ser considerada para se pensar nos propósitos de mercado que então se apresentaram.

Não podemos nos esquecer de que interessa ao capital imobiliário a contínua criação de novos espaços, depreciando umas áreas e criando outras, favorecendo-se principalmente os espaços urbanos que recebam investimentos públicos, mesmo ainda não recuperados, ou de áreas com planejamentos de investimentos futuros, como o caso do Centro Histórico da Lapa.

No dia nove de novembro de 1987, o Projeto de Lei foi debatido na Câmara de Vereadores, conforme consta na ata de reuniões nº 2.045/87. O vereador Manoel Silveira Xavier apresentou uma emenda, para alterar a delimitação do Centro Histórico. Nesse sentido, o vereador fez alguns comentários sobre o projeto em si, para justificar sua proposta, conforme consta no documento analisado:

Disse que sua intenção era ter abordado um projeto que alterasse a lei 734, isto a dois ou três anos atrás, desde 1984, mais ou menos. A intenção era de fazer uma redução no Centro Histórico, não acabar com ele, mas dar condições de preservação daquilo que realmente tem valor histórico, como é o caso do prédio desta Casa de Leis. O que se pretende é saber realmente o que tem valor histórico, pois até hoje estão pensando que o Centro Histórico abrange a cidade toda. A emenda proposta foi para que se definisse de uma vez por todas e se reduzisse o Centro Histórico, para dar liberdade às gerações novas que aí estão e às futuras que querem morar na Lapa, têm chance de aqui construir e aqui residir sem opressão, sem que com dinheiro tenha que construir fora daqui, como vem ocorrendo. Inclusive, a falta de moradia na cidade é motivo disto, o receio que todos têm em aplicar aqui o seu dinheiro [grifo meu].⁵¹

Merece destaque o argumento utilizado pelo vereador Manoel Silveira Xavier, uma vez que, assim como o Prefeito Municipal na justificativa do Projeto de Lei elenca a necessidade de reduzir o Centro histórico, mas apresenta uma justificativa diferente. Observa-se que no projeto a restrição do perímetro está relacionado com a necessidade de oferecer loteamentos para atender à demanda registrada pelo aumento da população urbana. O vereador não deixa de reafirmar esse propósito mas propõe a emenda alegando a desconfiança de investidores em aplicar capital na cidade, uma vez que não houve um trabalho de conscientização junto à comunidade para elucidar as questões referentes à proteção do Centro Histórico quando foi sancionada a lei nº 734. Na seqüência, a argumentação segue apresentando aquilo que considera mais convincente aos seus propósitos, ou seja, de que a

⁵¹ Ata de reunião nº2045 realizada em 09 de novembro de 1987, p. 13. Esse documento trata da discussão do Projeto de Lei 19/87. Arquivado na Câmara Municipal da Lapa.

manutenção do setor histórico com verba pública contraria o interesse dos munícipes, que sequer sabem que essa manutenção é feita com verba pública:

Mesmo se reduzindo o Centro Histórico todos os bens tombados pelo patrimônio histórico, ficarão dentro desta área, o que será mais fácil de conservar. Se fosse na cidade toda como está redigida a Lei 734, a dificuldade de conservação seria muito maior. O Patrimônio Histórico, só faz o tombamento. A manutenção depois é feita pelo Município. Será que o povo está sabendo que o dinheiro deles está sendo gasto nisso aí? Um exemplo é a Casa Lacerda que há dois anos foi inaugurada pelo Pró-memória e no entanto quem vem arcando com grande parte das despesas é a Prefeitura. O que a municipalidade ali gastou nestes dois anos, dava para fazer duas creches, inclusive ali tem um telefone da Prefeitura, que poderia estar servindo uma Escola.⁵²

A astúcia do vereador pode ainda ser aferida nas argumentações abaixo, quando esse alega a necessidade de informar a população a respeito do que seria um centro histórico, pois, como esse estava, não correspondia aos interesses municipais.

Se esta emenda for aprovada com o projeto, a sua intenção, em conjunto com a Câmara e o Executivo, fazer um presente de natal à população lapaense. Este presente seria a distribuição de panfletos explicando o que é o Centro Histórico e onde se situa ele e como deve ser preservado. Assim a população fica informada e acaba aquele receio que todos tem aqui de investir em construções. (...) Portando, pede aos senhores vereadores que pensem bem, reflitam e aprovelem essa emenda que não é sua, mas do povo da Lapa [grifo meu].⁵³

Segundo vereador, a resistência à Lei nº 734 era uma reação natural de qualquer cidadão quando vê sua liberdade restringida. Era preciso dar à população a oportunidade de entender. Para ele, restrição à liberdade de edificar ou demolir era o primeiro problema. Além disso, a falta de orientação nesse sentido passava à população uma impressão de imobilismo para a cidade inteira, de que não se podia fazer nada, nem construir em qualquer ponto da cidade. O vereador se apropriou dos pontos que considerou falhos, e sua emenda explorou tais pontos e buscou suporte exatamente nas ações que deveriam ter sido tomadas anteriormente no que se refere ao uso e ocupação do solo no Município.

Ao término da explanação do vereador, César Augusto Leoni, que também ocupava o cargo de vereador no Município, argumentou que era incapaz de vislumbrar os efeitos da Lei com a emenda proposta:

⁵² Ibidem, p.14.

⁵³ Ibidem, p.15.

Ao mesmo tempo em que entende que é necessário a redução do Centro Histórico, também pensa que a cidade da Lapa, pelo seu passado, sua história, evidencia-se sobre as demais cidades do Paraná e de grande parte das cidades do sul do Brasil, exatamente por essa característica toda peculiar de suas construções. Também pelo papel histórico desempenhado na história do Brasil, ela tem o seu devido valor. Por isto fica na dúvida pensando se será esta a vontade da comunidade lapeana, porque a Lapa não pertence só aos lapeanos, só aos paranaenses. A Lapa, por sua história, pertence ao Brasil.⁵⁴

Leoni buscava evidenciar a memória da cidade, citando elementos que faziam parte da identidade local e enalteceu a importância da Lapa no processo de consolidação da República. O vereador ressaltou ainda a necessidade de um parecer técnico sobre a questão, uma vez que os representantes da Câmara Municipal não possuíam conhecimento específico nessa área para analisar a viabilidade dessa alteração na Lei 734. Na sua opinião, conforme registro em ata, “(...) não é um assunto para ser resolvido nos poucos minutos que restam desta sessão, pois é a conjuntura da cidade que está sendo discutida”.⁵⁵ Observa-se nesse trecho a tentativa do vereador em fazer com que a questão tenha o reconhecimento devido e alerta para a possibilidade de uma manobra política visando a aprovação do Projeto de Lei 19/87.

Um outro vereador, Manoel Silveira Xavier, solicitou uma interpelação, fazendo referência ao ano de 1984 quando ocorreu uma série de reuniões com a equipe técnica do SPHAN/Pró-memória, em que se tratou do assunto da diminuição do Centro Histórico. De acordo com o vereador, “(...) durante seis meses foi ludibriado pelo Departamento Jurídico e Departamento de Arquitetura da Famepar, que estavam organizando um projeto e mapeamento do novo zoneamento da cidade”. Quando estava tudo em andamento, o técnico em urbanismo da Famepar, que tinha marcado uma reunião na Câmara Municipal para discutir o assunto, telefonou cancelando o compromisso alegando que não iria porque o representante do SPHAN não podia ir naquele dia à Lapa. Diante disso, o vereador Manoel Silveira Xavier dirigiu críticas ao SPHAN/Pró-memória:

Não é contra que se preserve aquilo que é histórico, mas de um modo geral, como está sendo feito: tirando a liberdade e a oportunidade dos proprietários dispor-se de seus bens como bem quiserem. Se a pessoa quiser preservar o patrimônio que é considerado de valor histórico e arquitetônico, nada impede que ele conserve e se beneficie da lei de isenção de impostos que ainda está em vigor. É contra dizer que as pessoas entendidas deveriam vir aqui dar opinião. As pessoas entendidas são aquelas que aqui residem e estão a par dos problemas locais. (...) Não é uma meia dúzia que moram lá fora que devem dizer o que é bom para a Lapa. Estes só vêm aqui nos finais de semana e na maioria só trazer prejuízo, pois aqui não gastam nada e muitas vezes o

⁵⁴ Ibidem, p.15.

⁵⁵ Ibidem, p.15.

Município que tem que pagar-lhes a estadia. Os funcionários do Pró-memória vem aqui em seis numa Kombi, almoçando por conta da Prefeitura e ganhando diárias polpudas, para ver o que? Câmara, Casa Lacerda, Teatro. Depois que fez uma briga com eles na Prefeitura não vieram mais, graças a Deus. Eles que fiquem para lá, lesando o povo de outros lugares. Este é o seu ponto de vista.⁵⁶

Retomando a fala, o vereador César Augusto Leoni sugeriu que a discussão sobre essa emenda pudesse ser realizada no início do ano de 1988, para que a Câmara tivesse tempo de analisar a questão e estudar alternativas para solucionar os problemas enfrentados. Lembrou ao vereador Manoel Silveira Xavier o seguinte:

As pessoas não constroem porque não querem, porque a cem metros do Centro Histórico, da própria Praça General Carneiro, existem muitas áreas vagas onde podem construir. Entende que se deve modificar o Centro Histórico partindo da premissa que ele está descaracterizado. (...) Acha válida a emenda proposta, mas há necessidade de um entendimento maior e um estudo melhor sobre o assunto, principalmente sobre as medidas dos lotes, este é o seu pensamento.⁵⁷

Após a explanação, o vereador Luiz Eduardo Kuss Marins manifestou o seu apoio à emenda do vereador Manoel Silveira Xavier, conforme consta em ata, alegando que “(..) não adianta ter um Centro Histórico amplo, sem ter como conservar”.⁵⁸

Em seguida, a vereadora Izolina Beira Floriano disse que não acreditava no trabalho realizado pelo SPHAN/Pró-memória, principalmente no arquiteto La Pastina. Na opinião da vereadora:

Devem analisar as palavras do vereador Manoel, pois não se deve elevar só o arquiteto de ontem, mas também os de hoje que sofrem para poder estudar e se formar. Os arquitetos de ontem foram os escravos negros, os de hoje são o brancos que com o mesmo suor e a mesma fome de ontem, que trabalham nas construções. Devem respeitar as profissões de ontem e as de hoje porque eles tem o mesmo valor e a mesma dignidade.⁵⁹

Em votação, a emenda do vereador Manoel Silveira Xavier foi aprovada por doze votos a favor, um contra – vereador Osmar Teider – e uma abstenção – vereador César Augusto Leoni –, que justificou seu voto dizendo que ela lhe beneficiava e beneficiava a sua

⁵⁶ Ibidem, p.16-17.

⁵⁷ Ibidem, p.17.

⁵⁸ Ibidem, p.17-18.

⁵⁹ Ibidem, p.18.

família, tendo em vista que possuíam imóveis dentro da área que estava sendo desmembrada da delimitação do Centro Histórico.

A seguir, foi submetido à apreciação do plenário o Projeto de Lei 19/87 com as emendas já aprovadas. O vereador César Augusto Leoni solicitou que o projeto fosse discutido artigo por artigo. Em oposição, o vereador Bento de Farias propôs que o projeto fosse votado com os artigos conglomerados, sendo que essa segunda opção foi aprovada.

Com a abertura para discussão, o vereador César Augusto Leoni ratificou sua posição sobre o projeto, lamentando que a redução proposta já não tivesse sido apresentada pela Prefeitura Municipal, uma vez que foi apresentado pelo Prefeito Municipal Wilson Moreira Montenegro. Em sua opinião “(...) faltou coragem do Sr. Prefeito Municipal, para tomar essa iniciativa e jogou toda esta responsabilidade na Câmara”.⁶⁰

Rechaçando a crítica dirigida ao Prefeito, o vereador Manoel Silveira Xavier ressaltou que a decisão teve de ser tomada pela Câmara Municipal para que, com a aprovação, o Sr. Wilson Moreira Montenegro tivesse o respaldo para sancionar o projeto. Em seguida, acusou o vereador César Augusto Leoni de omissão, uma vez que:

Também tem propriedades neste setor, mas ao apresentar a emenda o fez como vereador e não como pessoa física. O vereador César talvez tenha receio de enfrentar as conseqüências, por isso se omite. Mas a experiência de todos deve contribuir para que saibam o que é bom e o que é ruim para a Lapa.⁶¹

Como se vê, havia uma série de interesses expressos no desejo de alterar os limites do Centro histórico e esses não se fizeram esconder.

Fazendo uso da palavra, o vereador Luiz Eduardo Kuss Marins complementou a arguição do vereador Manoel Silveira Xavier:

Se for levar em consideração os fatos, todas as casas da Lapa têm a sua história, e todas as pessoas que aqui vivem sabem dar o valor ao que é nosso. São pessoas trabalhadoras que querem progredir, e não merecem ser impedidos no seu progresso. Aprovando-se o projeto com a emenda proposta pelo vereador Manoel, ter-se-á um Centro Histórico bem preservado e com qualidade.⁶²

O último vereador a discursar foi Osmar Teider, que aproveitou o momento para justificar seu voto contrário à emenda:

⁶⁰ Ibidem, p.19.

⁶¹ Ibidem, p.19.

⁶² Ibidem, p.19.

A Lapa é identificada no cenário nacional como a cidade que tem uma das mais belas histórias por ter aqui se desenvolvido uma patriótica epopéia em defesa do Brasil. Deve-se neste momento analisar que “um povo sem passado é um povo sem vida”. O passado deve ser cultuado e respeitado e por isso, se aprovado este projeto, tem medo que a Lapa vá perder tudo isto, e que tenha descaracterizado o seu Centro Histórico, com construções modernas e que não lembrem o passado. Espera que tudo isto não seja vilipendiado e destrua a imagem que a Lapa tem hoje, e tudo aquilo que ela fez pelo Brasil. Se hoje o Brasil têm uma República, um Hino Nacional, uma bandeira, tudo isto o Brasil deve à Lapa. A história da Lapa não é igual a de outras cidades. A história da Lapa é marcada pelo patriotismo de seu povo e isto não pode ser esquecido.⁶³

Em votação o Projeto de Lei 19/87 foi aprovado com o mesmo sufrágio da emenda: doze votos a favor, uma abstenção e um voto contrário.

No dia 27 de novembro de 1987 o Projeto Lei 18/87 foi apresentado como Lei Municipal nº 940, alterando – entre outras proposições – o Capítulo II da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980. O Prefeito Municipal Wilson Moreira Montenegro sancionou a Lei 940 em 30 de novembro de 1987. Deve ser observado o tempo que o Projeto levou para ser votado e aprovado, além de sua expressiva aceitação por parte da Câmara Municipal. Percebe-se a os interesses imobiliários em meio aos discursos de modernidade que influenciam o pensamento e ações das pessoas: os argumentos da força do progresso e do crescimento urbano e a insistência em desacreditar a instituição pública responsável pela preservação na esfera estadual.

O tombamento

No decorrer de 1988 houve uma série de ameaças de demolições de edifícios localizados dentro do perímetro do Centro Histórico e por autorizações concedidas pela municipalidade durante o ano (PARANÁ, 1993, p.33-36), com base na Lei Municipal nº 940.

Em 1989, o então Prefeito Municipal Sérgio Leoni – em sua terceira legislatura⁶⁴ – apresentou ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico uma solicitação de tombamento do Centro Histórico da Lapa. Em entrevista, Leoni explicou a situação vivenciada:

⁶³ Ibidem, p.19.

⁶⁴ Sérgio Leoni atuou como Prefeito Municipal em três legislaturas: 1969-1972; 1977-1982; 1989-1992.

Quando o Plano Diretor da Lapa foi elaborado – durante meu segundo mandato –, criaram-se dispositivos legais que permitiam a preservação do que a cidade tinha de melhor em termos de patrimônio histórico e cultural. Durante minha gestão, estas leis foram observadas mas a preservação acabou sendo usada como argumento político-eleitoral na campanha municipal de 1986, de forma pejorativa e negativa, como se fosse uma atitude de quem queria manter as casa velhas, a Lapa estagnada. (...) Esta era a mentalidade da época, e a nova administração municipal não viu motivos para continuar respeitando as normas estabelecidas no Plano Diretor. O prefeito acabou autorizando demolições e construções dentro do Setor Histórico, completamente fora das normas. Este foi o caso, por exemplo, das famosas Casas Pernambucanas, quando duas casas coloniais que vínhamos protegendo há anos foram demolidas às escondidas, altas horas da madrugada. Cheguei ao local de pijama, para ver o que estava acontecendo, mas a parte interna das casas já estava destruída e não havia condições de salvá-las através de instrumentos jurídicos e administrativos (Ibidem, 1993, p.43).

Durante as discussões sobre a alteração do perímetro que delimitava o Setor Histórico ele não fazia parte da legislatura. Contudo, sua representação se deu através de seu filho, César Augusto Leoni, então vereador. A intenção de Sérgio Leoni era de garantir a conservação da área delimitada através do tombamento, pois assim a verba para manutenção viria do Estado, e não da Prefeitura Municipal. Tal procedimento, em sua opinião, iria de encontro com as críticas quando da definição do perímetro do Setor Histórico e dos custos com a manutenção do local, que estava sendo realizada pela Prefeitura.

Também não se pode ignorar que o prefeito buscava força na legislação estadual, de modo a impedir que as forças locais, viessem a alterar, em qualquer outra ocasião, o tombamento do setor histórico.

Em abril de 1989 a Secretaria da Cultura do Estado do Paraná deu início ao processo de tombamento da área central da cidade, denominando-a como Setor Histórico da Lapa.

Com a publicação o Edital de Tombamento, começaram a dar entrada na Curadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura do Estado pedidos de impugnação. Ao todo foram vinte e três os pedidos de impugnação que alegaram, como principal argumento, o caráter universal da medida que, tomada pelo Estado, para eles não partiu de nenhum critério. Os reclamantes pediram ao Estado que produzisse (...) “provas testemunhais, pericial e documental” (LYRA, 1994, p.77).

Os solicitantes foram representados pelo advogado Elias Mattar Assad – também peticionário – que, inicialmente, baseou-se no Artigo 1º da Lei Estadual nº 1.211:

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos

memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos Livros do Tombo, de que trata o artigo 3º desta Lei (SOUZA FILHO, 2006, p.154).

De acordo com sua argumentação, “(...) embora os bens sejam imóveis estejam situados no Estado do Paraná, sua conservação não é do interesse público, e tampouco os mesmos imóveis relacionam-se a fatos memoráveis da História do Paraná” (LYRA, 1994, p.77).

A argumentação do advogado era de que não havia razões ou mesmo amparo legal para a ação do órgão estadual ter efetivado o tombamento do setor. Assim, ele procurava apresentar a uma outra construção da história da Lapa, e insurgir contra a prática do tombamento de uma parcela da cidade, defendendo o tombamento caso à caso, tão somente do que, para ele, realmente interessava ao patrimônio histórico.

O que se argumentava era que o que se tombou – isto é, o que se colocou sobre a tutela do Estado para fins de interesse comum – foi o Setor Histórico da Lapa – um conjunto de edifícios no interior de um assentamento urbano que se vincula a fatos históricos – onde o imóvel se encontra contido. Era portanto ao Setor, e não à edificação específica, que deveriam ser remetidas as discussões a respeito de sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, ou a ocorrência de valores artísticos excepcionais. Em depoimento, José La Pastina Filho, arquiteto e chefe do escritório técnico do SPHAN / Pró-memória, justificou o tombamento:

Na época, seguimos critérios e recomendações internacionais e, pela análise exaustiva das características urbanísticas e arquitetônicas daquele conjunto urbano, chegamos à delimitação de uma área para a qual foram estabelecidas normas urbanísticas com vistas à preservação e manutenção daquela arquitetura, daquele patrimônio ambiental urbano (PARANÁ, 1993, p.44).

Ao comentar sobre os critérios aplicados no processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa, La Pastina fez referência às recomendações internacionais – apresentadas no primeiro capítulo da dissertação. A Carta de Veneza, de 1964, aplica-se ao caso analisado, tendo em vista que a noção de monumento histórico se enquadra na definição que compreende não somente a criação arquitetônica isolada, “(...) bem como o sítio urbano ou

rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico” (CURY, 2004, p.92). Observando a área delimitada pelo tombamento, constata-se que depreende quase a totalidade do perímetro estabelecido compreendida pelas áreas envoltórias dos bens tombados anteriormente, sobre os quais o Estado já possuía poder de intervenção na forma do Artigo 15º da já mencionada Lei nº1.211, o qual estabelece:

Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinquenta por cento [50%] do valor do mesmo objeto (SOUZA FILHO, 2006, p.155).

Constata-se, portanto, a percepção de que o perímetro tombado compreende parcela da cidade que possui vinculação a fato histórico notável e – o conjunto de bens tombados existentes em seu interior e sem contestação judicial o assegura – abriga bens de interesse histórico e artístico.

Todavia, a argumentação do advogado baseava-se no Artigo 8º da Lei Estadual 1.211, que determinava:

Artigo 8º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1) - A Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze [15] dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.
- 2) - No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta [60] dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.
- 3) - Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Consultivo da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta [60] dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso (Ibidem, p.154-155).

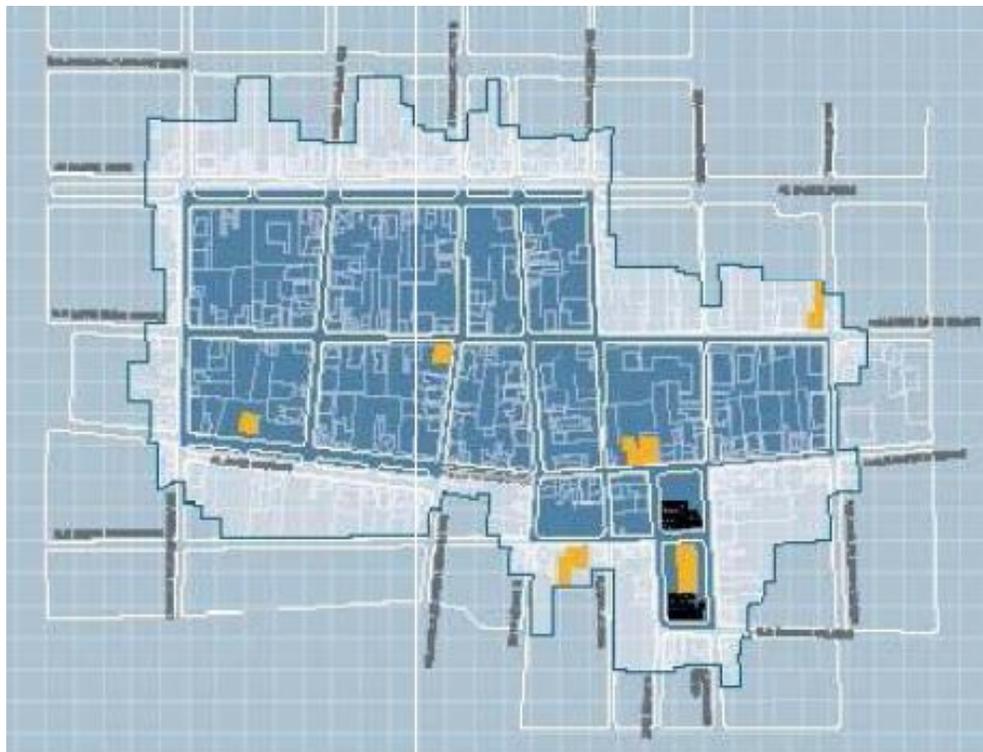
Nesse entendimento, a notificação de tombamento deveria ser pessoal. Segundo o advogado, a notificação via edital não tinha nenhum valor jurídico. Sobre esse aspecto, a Coordenadoria do Estado contra argumentou que embora o precitado artigo indicasse a necessidade de que se notificasse o proprietário, não impedia a notificação por edital.

Para reforçar seus argumentos, afirmou que, além de dar ampla publicidade à contenda, a Secretaria de Estado da Cultura publicou o Edital de Tombamento nos jornais “A Gazeta do Povo” e “O Estado do Paraná” – jornais de ampla circulação em território estadual – em ambos os casos na edição de 07 de abril do ano corrente, na “Tribuna Regional” – jornal de circulação na Lapa – no dia 14 de abril, e no Diário Oficial do Estado do Paraná de 11 do mesmo mês (PARANÁ, 1993).

Não satisfeito no que concerne às suas suposições quanto a constitucionalidade do tombamento, o advogado Elias Mattar Assad alegou ter o Estado, pelo tombamento, invadido área da competência municipal, posto que o Centro Histórico da Lapa já se encontrava delimitado por legislação local dizendo que “(...) em caso de conflito prevalecerá a Lei Municipal e seus contornos” (LYRA, 1994, p.77).

Para contestar esse argumento, Celso F. A. Gomes Carneiro, relator do processo, remeteu para a análise o Artigo 24º da Constituição Federal de 1988 que dispõe, em seu item VII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p.17). Assim, no caso, quem legislaria suplementarmente seria o Município e prevalecia, portanto, o ato administrativo que tem amparado na Lei Estadual.

Desta forma, as razões apresentadas pela parte interessada para solicitar a impugnação foram consideradas improcedentes, segundo o parecer e voto de Celso Fernando da A. Gomes Carneiro, relator do Processo de Tombamento, datado em 22 de junho de 1989 (LYRA, 1994, p.75-80), devendo o Tombamento do Setor Histórico da Lapa ser inscrito no Livro do Tombo Histórico. No parecer apresentado o relator recomendou à Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico que, ao estabelecer as normas para utilização da área tombada, “(...) o faça mediante estudo acurado das peculiaridades e interesses locais” (Ibidem, p.80). A intenção de Celso Carneiro era associar as iniciativas de conservação com as de promoção e desenvolvimento das demais funções urbanas; isto mediante um processo dinâmico no qual as alternativas fossem aventadas em conjunto com a população local e levando em conta seu modo de vida, contando este processo de mobilização com ampla participação do conjunto de atores públicos e privados envolvidos na questão. O Setor Histórico foi registrado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural no Livro Tombo Histórico, inscrição 94 II, processo nº 01/89, datado de 26 de junho de 1989.



Fonte: PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. *Espirais do tempo: bens tombados do Paraná*. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006, p. 234-235.

Legenda:

- Bens individuais tombados
- Poligonal que define Área do Tombamento da cidade da Lapa
- Envoltória de proteção à Área de Tombamento

A imagem acima refere-se à delimitação do Setor Histórico da Lapa. Sua área é constituída de 23,41ha distribuídos da seguinte forma: 20% destinados à circulação de veículos e pedestres, 2% a espaços públicos abertos e 78% a edificações. Foram ao todo 235 lotes com formato e dimensões bastante diferentes, que variam de 54 a 7337m². Desses lotes, 222 estavam por 258 edificações e 13 estavam desocupados. Considerando-se os lotes edificados, a taxa de ocupação da área era de apenas 31,16%, que caía ainda para 29,58%, se incluídos os lotes vazios. A maior parte dos lotes, constituída por 77% dos mesmos, tinham taxa de ocupação abaixo de 50% (PARANÁ, 2006, p.261-271).

Deve ser constatado que a Igreja Matriz de Santo Antônio, erguida ao longo da segunda metade do século XVIII é o edifício mais antigo existente no Centro Histórico. Do restante dos imóveis, 38 são do século XIX, 76 da primeira metade do século XX e 136 da segunda.

Predomina entre as construções a finalidade residencial. Ainda 175 imóveis têm a mesma função e 55 são utilizados em conjunto com outra atividade, que se distribuem da seguinte forma: 58 para atividade comercial e 36 para a prestação de serviço. Desses últimos, 20 deles são destinados aos serviços públicos de saúde e educação, nove para atividades de cultura e lazer e seis são para fins religiosos. E, ainda, oito são utilizados para bares ou restaurantes e três, para hotéis ou pousadas. Do total das edificações, 165 são de um pavimento, 37 de um pavimento e sótão, três de quatro e quatro de cinco andares.

Constitui também parte do Centro Histórico todas as edificações situadas no espaço externo e que estejam voltadas para a linha poligonal, incluindo-se aqui as esquinas.

Ao aprovar o tombamento do Setor Histórico da Lapa, o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico determinou a elaboração de Normas de Uso e Ocupação para o Setor Histórico tombado. Assim, um grupo de trabalho foi composto por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente / FAMEPAR, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do município da Lapa.

Este grupo desenvolveu estudos detalhados e elaborou uma proposta de uso e ocupação para a área protegida e a Secretaria de Estado da Cultura, através da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, de conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, estabeleceu, em 21 de junho de 1989:

I – Os projetos destinados às obras no Setor Histórico da Lapa deverão ser encaminhados à apreciação da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, através da Prefeitura Municipal da Lapa – Departamento de Urbanismo – com os seguintes elementos:

1. planta de situação e de localização, com endereço completo;
2. plantas baixas, cortes e fachadas, com especificação de revestimentos externos, desenhos de esquadrias e da cobertura;
3. as fachadas voltadas para a via pública, acompanhadas dos desenhos das fachadas das edificações vizinhas;
4. no caso de reforma, usar nas cópias as convenções: Amarelo- a demolir; vermelho – a construir;
5. fotos abrangendo o terreno e seu entorno imediato;
6. projeto elaborado de acordo com os códigos municipais vigentes, e atendendo às exigências da SEEC, específicas para o local;
7. definição do uso futuro da edificação;
8. identificação e endereço do responsável técnico;
9. largura da calçada frontal existente (PARANÁ, 1993, p.83).

As Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Lapa recuperaram os princípios do Plano Diretor Urbano de 1979, mas apresentaram avanços no que diz respeito à

flexibilidade dos diferentes graus de proteção e na defesa do conceito de paisagem urbana, estabelecendo critérios também para o conjunto que, identificado e classificado individualmente, passou a obedecer a parâmetros coletivos, isto é, definidores de toda paisagem. Segundo o documento:

Quaisquer intervenções urbanísticas deverão produzir uma ambiência urbana que se harmonize com as características do setor histórico, entre outras, suas proporções, alinhamentos, materiais, padrões de insolação e ventilação e elementos paisagísticos (Ibidem, p.84).

Com relação ao uso dos imóveis no interior do setor histórico, conforme determinação das normas, esse deveria ser compatível com a necessidade de proteção do conjunto urbanístico e de suas edificações, e garantir o bem-estar de seus habitantes e usuários. Para tanto:

Não serão permitidas atividades que ponham em risco a integridade física do setor e de suas edificações, tais como depósitos de inflamáveis, explosivos e fogos de artifício; indústrias cujo padrão de emissão seja incompatível com a proteção dos bens tombados; atividades cuja natureza requiera a utilização de transporte pesado ou de edifícios e pátios de estacionamento de grande porte (Ibidem, p.86).

Sendo assim, os parâmetros foram adotados como grau de proteção, de acordo com o valor das edificações:

GP 1 – grau de proteção rigorosa, diz respeito aos edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas.

GP 2 – grau de proteção rigorosa, diz respeito aos edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais, porém, sofreram, no decorrer do tempo, alterações que os desfiguram sendo passíveis de restauração que restitua a concepção original. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas.

GP 3 – unidade de acompanhamento, são os edifícios que se caracterizam como unidades de acompanhamento, devendo manter a volumetria, podendo receber intervenções interna ou externamente, de modo a harmonizá-los ao conjunto urbano.

GP 4 – unidades que poderão ser substituídas integralmente, obedecendo, para as novas edificações, as normas aqui estabelecidas (Ibidem, p.88)

O diagnóstico da situação e a proposta foram apresentados para discussão à população da Lapa durante o 2º Encontro de Centros Históricos do Paraná, realizado no Teatro São João,

no dia 20 de agosto de 1989. Em 13 de dezembro de 1989, o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico aprovou as Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Lapa, conforme Resolução 01/89 publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1989.

Lições

As discussões sobre a essência da preservação dos sítios, monumentos e centros históricos percorrem caminhos que vão desde o caráter científico pragmático da preservação, até os significados culturais que o Patrimônio Histórico, a herança do passado, representa para uma coletividade específica ou para a humanidade como um todo. Entre o patrimônio e a cultura não há relação de termos distintos: o problema encontra-se na esfera do significante e do significado da memória dentro do sistema social. Por definição, Patrimônio Histórico pode ser tudo e qualquer coisa – material ou imaterial – que mantenha viva a memória de um determinado tempo.

O registro material das ocupações sistemáticas da cidade é o conjunto arquitetônico da localidade, composto pelas ruas, quadras edificações antigas ou ruínas que resgatam a memória da comunidade e possibilita o vislumbre de parte do cotidiano daqueles que construíram aquele momento.

Certos prédios e locais históricos costumam ser valorizados muito mais por terem um potencial econômico a ser explorado do que pela sua representatividade na construção de uma visão mais abrangente da história local, deixando de lado detalhes que a longo prazo, podem mesmo levar ao desvirtuamento e a descaracterização de conjuntos extremamente significativos do ponto de vista cultural, como o caso da redução do Centro Histórico da Lapa proposta pelo Projeto Lei nº 19/87.

Neste contexto, onde se verifica uma ampla gama de agentes envolvidos na estruturação dos espaços urbanos, fica evidenciado que a legislação urbanística é apenas um dos elementos atuantes na formulação do desenho desses espaços, mas seu poder de interferência é relativizado pelo papel desempenhado por outros agentes. Consideraremos aqui o patrimônio urbano não como indústria do patrimônio ou da tradição, mas como sistema. Um sistema aberto, sempre passível de inclusões e exclusões causando alterações e ajustes, de acordo com a sociedade. Formado pelo conjunto das obras arquitetônicas, paisagísticas, e ainda de tecidos urbanos, destinadas à preservação por uma comunidade, em

geral através de legislação específica – o que não exclui outras formas de reconhecimento. Tomá-lo como sistema implica a interdependência entre seus elementos, se bem que, como sistema aberto, prescinde da existência de uma orientação na constituição do conjunto, sendo esta na verdade uma interpretação a posteriori, para a constituição da identidade. Ou seja, o acréscimo de um novo elemento nem sempre leva em conta o conjunto preexistente, mas a interpretação posterior desse conjunto, em especial naquilo que ela interfere na constituição da identidade, será afetada pelo novo objeto. Por outro lado, a importância de cada objeto no conjunto é relativa, e se altera ela própria a cada mudança no conjunto. São valores, e esses valores flutuam como numa “economia de mercado” de símbolos.

No entanto, ainda que analisemos de forma isolada um elemento do patrimônio urbano, ele possuirá múltiplas leituras. O leitor deriva a sua versão não apenas daquilo que ele vivencia no espaço arquitetônico, mas da alimentação prévia ou posterior por diversos outros canais que alimentam o próprio status de patrimônio daquele edifício particular.

Os monumentos incorporam, portanto a função da representação de determinados conceitos, e aqui podemos considerar o monumento como enunciado por Riegl. Se, conforme Gonçalves, os discursos do patrimônio podem ser interpretados como “narrativas nacionais”, ou seja, “modalidades discursivas cujo propósito fundamental é a construção de uma ‘memória’ e de uma ‘identidade’ nacionais” (GONÇALVES, 1996, p.11), as maneiras diversas de se representar estas narrativas assumem alguma importância para a sua própria constituição como patrimônio.

Por sua vez, o patrimônio urbano pode ser considerado uma alegoria – representação de uma idéia abstrata –, ou, mais especificamente, como uma representação de valores. Esses valores, a partir de Choay (2001) podem ser: antigüidade, histórico-documental, rememoração intencional, uso, artístico/estético e novidade. São todavia flutuantes, ou seja, além de variar conforme o observador, variam principalmente segundo a comunidade e o período nos quais estão inseridos, além de eventualmente concorrerem entre si. Apesar disso, a existência desse conjunto de bens se baseia na possibilidade de transmissão de conteúdos simbólicos no tempo e no espaço – no tempo, para as sucessivas gerações de habitantes; e no espaço, entre os diferentes grupos sociais que compartilham a cidade. Dessa forma, estão em permanente negociação, na cidade, tanto o conteúdo atribuído a cada elemento do patrimônio pelos diferentes agentes sociais como os próprios elementos escolhidos para representar este conteúdo. Em todo caso, o conjunto de bens considerados patrimônio reflete uma determinada visão da comunidade de si mesma.

Uma das razões para a alteração dos valores de um edifício do patrimônio dado é a disponibilidade de informações sobre esse bem. Observamos que a representação do patrimônio constitui uma forma de aumentar essa quantidade de informações, e, portanto, de alterar o valor do patrimônio representado. Na verdade, embora não seja uma relação matematicamente linear, sabemos que a maior quantidade de informações ou de vivências associadas a uma edificação do patrimônio tende a aumentar o desejo de preservação desta. Enfim, a análise sobre o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa nos revela que a escolha de preservação é também uma opção de cunho político, que interfere no projeto que os habitantes têm para sua cidade ao mesmo tempo que o revela.

CONCLUSÃO: OS DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO

O interesse pela “defesa do passado” conjuga-se, a meu ver, com a construção do ambiente (lugar e território) onde se desenvolvem modos de vida diferenciados, muitas vezes contraditórios entre si. Por essa razão, esse processo se estrutura em torno de intensa competição e luta política em que grupos sociais diferentes disputam, por um lado, espaços e recursos naturais e, por outro (o que é indissociável disso), concepções ou modos particulares de se apropriarem simbolicamente e economicamente deles⁶⁵.

Antônio Augusto Arantes

Esse trabalho se propôs a analisar uma experiência local de preservação como uma prática social e histórica e o patrimônio como um dispositivo derivado dessa prática. Pensar a preservação na esfera global pode significar perder o sentido das limitações nacionais, regionais e locais. Contudo, conhecer as correspondências entre as decisões internas e as diretrizes indicadas pelas organizações internacionais torna-se importante para a percepção do processo de formação dos conceitos preservacionistas, o que se deu através da análise de conflitos que envolveram o processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa.

Procurei mostrar que o patrimônio cultural, como foi apresentado, é composto pelos bens herdados. No caso da cidade da Lapa, pelo conjunto de bens aos quais foram atribuídos valor e que integram as histórias e as memórias dessa cidade.

Para compreender esse processo procurei inicialmente apresentar a construção da categoria patrimônio, as mudanças no tempo e no espaço que o conceito sofreu até adquirir a atual conotação.

Trabalhei também com o processo histórico de definição de uma política institucional para o patrimônio cultural no Brasil, de modo a compreender como as práticas de preservação caminharam sob a influência da discussão internacional para a preservação do patrimônio cultural. Como meu olhar se ateve a uma experiência no interior do estado do Paraná, determinada inclusive pelas ações ocorridas no âmbito do órgão estadual responsável pela preservação, considere necessário fazer um acompanhamento de como esse estado foi definindo a sua política patrimonialista.

Finalmente analisei a experiência de preservação do centro histórico da cidade da lapa, de modo a mostrar os jogos de interesse que acompanham a preservação.

⁶⁵ ARANTES, Antônio Augusto. *Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.9.

Assim, procurei mostrar o processo histórico de tombamento do centro histórico da cidade, e a relação desta preservação com a lógica de uso e ocupação e o valor do solo que alteram significativamente a lógica preservacionista, ao menos como essa foi pensada pelos vários agentes e instituições que cooperaram para se pensar uma normativa internacional capaz de salvaguardar determinados bens considerados patrimônio de um povo..

Assim, destaquei as ações empreendidas pelo Poder Público Municipal, ao confrontar os dispositivos legais instituídos para a preservação, reagiu com atitudes que criaram situações de conflitos, movido por questões políticas ou outros interesses predominantes circunstancialmente. É comum que as prefeituras permitam ou, às vezes, promovam obras em desacordo à proteção do patrimônio – ambiental ou cultural – possibilitando que a população posicione-se de um lado ou de outro, conforme suas necessidades circunstanciais e individuais. Conforme foi apresentado no Capítulo 4, estas questões estiveram presentes durante o processo de tombamento do setor Histórico da Lapa.

Outro ponto debatido foi a propriedade privada e sua incondicional autonomia frente à preservação. Sobre esse aspecto, vale ressaltar que o tombamento não priva o direito de propriedade os cidadãos, mas impinge ao imóvel restrições administrativas pelo caráter social adquirido, quando considera bem de valor público.. A preservação do patrimônio cultural edificado constitui, assim, mais um parâmetro a ser considerado na regulamentação administrativa territorial das cidades preservadas. Os pedidos de impugnação do tombamento aos imóveis que estavam situados dentro da área delimitada pelo Setor Histórico tiveram como argumento esse ponto. As soluções para os conflitos espaciais e territoriais estão diretamente relacionadas com outra questão; a apropriação do patrimônio cultural e da própria área a ser preservada pela população.

Como foi debatido no Capítulo 2, a política inicial do SPHAN foi definida tendo como propósito fundamental apropriar os bens culturais para a “nação”. Essas razões é que se fizeram sentir nos primeiros monumentos da Lapa tombados ainda nos anos 1930 e nas ações posteriores que culminaram com a delimitação de toda uma área preservada. Como a maioria da população não participou do processo, não se envolveu na ação preservacionista, esta acabou por se restringir a determinados agentes políticos, que se sentiram competentes para definir e depois voltar atrás em suas decisões sobre o que deveria ou não ser preservado como memória e história do local.

Isso acarretou um sentimento ambíguo com relação ao patrimônio: ao mesmo tempo que ele remete ao passado e a uma relação de afetividade, ele indica a impossibilidade de mudanças e, conseqüentemente, do que se entende como progresso, conforme indica a análise

dos documentos referentes ao Projeto de Lei 19/87, debatido no Capítulo 4. Nesse sentido, a não apropriação dos bens culturais pela população local acabou por fazer crer que o setor histórico preservado era um entrave para o desenvolvimento da cidade. Se o entendimento sobre as razões para a salvaguarda de referências do passado tivessem sido compartilhados com os envolvidos, provavelmente o comprometimento seria maior e a tarefa de preservar seria também. Para isso, os valores impregnados aos bens patrimoniais precisariam estar amplamente fundamentados nos anseios dos moradores.

É com esse sentido que ocorreu o 2º Encontro de Centros Históricos do Paraná, realizado na cidade da Lapa e organizado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural – CPC – , da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC – no dia 20 de agosto de 1989. Esse evento foi um marco tendo em vista que foram apresentadas à população da cidade as normas de uso e ocupação do setor Histórico da Lapa, tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com todo o seu detalhamento.

Pode-se dizer que hoje o resultado do processo de tombamento do Setor Histórico da Lapa é bastante próximo do que se entendeu contrariamente durante os debates sobre a preservação e conservação da área: um acervo cultural preservado pode abrir possibilidades de preservação e de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Antonio Augusto. (org.). *Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. Documentos históricos, documentos de cultura. In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 22, 1987.

BALLART, Josep Hernández; JUAN-TRESSERRAS, Jordi. *Gestión del patrimonio cultural*. 2 ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2005.

BALLART, Josep Hernández. Patrimonio cultural y turismo sostenible en el espacio iberoamericano: retos y oportunidades del presente. In: *Diálogos*. Vol. 1 n. 1. Maringá: UEM/DHI, 2005, p.11-22.

BO, João Batista Lanari. *Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados*. Brasília: UNESCO, 2003.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm – Acesso em 25 de outubro de 2006.

_____. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm – Acesso em 25 de outubro de 2006.

_____. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm – Acesso em 25 de outubro de 2006.

_____. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 14 de janeiro de 1967. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm – Acesso em 25 de outubro de 2006.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm – Acesso em 25 de outubro de 2006.

- _____. *Lei nº. 8.313*, de 23 de dezembro de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8313cons.htm> – Acesso em 9 de outubro de 2006.
- BURKE, Peter. *Cultura popular na idade moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- CANCLINI, Nestor García. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. In: *Revista do Patrimônio*, nº. 23, IPHAN, 1994, p.95-115.
- CARDOSO, Jayme Antonio; WESTPHALEN, Cecília Maria. *Atlas histórico do Paraná*. 2 ed. Curitiba: Chain Editora, 1986.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Trad. Alexandra Lemos e Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. vol. II.
- CAVALCANTI, Lauro (Org.). *Modernistas na Repartição*. Rio de Janeiro: UFRJ:MinC/IPHAN, 2000.
- CERRI, Rosilene; GONÇALVES, Yacy-ara Froner. *A preservação cultural no contexto nacional: o IPHAN*, 2002. Disponível em:
<http://www.propp.ufu.br/revistaeletronica/edicao2002/G/A%20Preservacao%20.PDF> – Acesso em 06 de março de 2007.
- CHOAY, Fraçoise. *A alegoria do patrimônio*. Trad. Luciano Vieira Machado. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- CORRÊA, Roberto Lobato. *O Espaço Urbano*. 4 ed. São Paulo: Ática, 2000.
- CURY, Isabelle (Org.). *Cartas patrimoniais*. 3 ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.
- DARNTON, Robert. *O grande massacre de gatos, e outros episódios da história cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- _____. *Os best-sellers proibidos da França pré-revolucionária*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – IPHAN, 2005.
- FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *Patrimônio histórico e cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- FUNARI, Pedro Paulo. O patrimônio em perspectiva crítica: o caso do Quilombo dos Palmares. In: *Diálogos*. Vol. 1 n. 1. Maringá: UEM/DHI, 2005, p.33-48.
- GASPARINI, Diógenes. *O município e o parcelamento do solo*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 1989.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

- GONZÁLEZ-VARAS, Ignacio. *Conservación de bienes culturales: teoría, historia, principios y normas*. 2 ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000.
- HAIGERT, Cynthia Gindri. Patrimônio cultural: interagindo com a comunidade. In: Milder, Saul Eduardo Seiguer (Org.). *As várias faces do patrimônio*. Santa Maria: Editora Palotti, 2006, p. 141-167.
- HALL, Stuart. Quem precisa da identidade. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.
- HOBSBAWN, Eric J.. *A era dos extremos: o breve século XX*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.
- JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- JOKILEHTO, Jukka. Conceitos e Idéias sobre Conservação. In: ZANCHETTI, Sílvio (org.). *Gestão do Patrimônio Cultural Integrado*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.
- KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. *Os rituais do tombamento e a escrita da história: bens tombados no Paraná entre 1938-1990*. Curitiba: Editora da UFPR, 2000.
- LAPA. *Lei nº733*, de 10 de dezembro de 1980a. Disponível em: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/leis/1980/733.doc> – Acesso em 02 de maio de 2007.
- _____. *Lei nº734*, de 15 de dezembro de 1980b. Disponível em: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/leis/1980/734.doc> – Acesso em 02 de maio de 2007.
- _____. *Lei nº784*, de 25 de novembro de 1982. Disponível em: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/leis/1982/784.doc> – Acesso em 02 de maio de 2007.
- _____. *Lei nº940*, de 30 de novembro de 1987. Disponível em: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/leis/1987/940.doc> – Acesso em 02 de maio de 2007.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.
- LYRA, Ciro Illidio Correa de Oliveira (Org.) *Guia dos bens tombados – Paraná*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1994.
- MARINATO, Cristina Fiorin. *Aterros em Vitória: uma história para ser lembrada*. Disponível em: http://www.car.ufes.br/aterros_vitoria/default.asp?arq=principal – Acesso em 02 de abril de 2007.

- MARTINS, Alfredo Romário. *Historia do Paraná*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- PARANÁ. Constituição (1989). *Constituição do Estado do Paraná*: promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: http://www.pr.gov.br/dioe/pdf/constituic_parana.pdf – Acesso em 01 de maio de 2007.
- _____. Lei nº 112, de 15 de outubro de 1948. Disponível em: http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos//benstombados/File/Leis_e_Decretos/LEI112.pdf – Acesso em 03 de outubro de 2006.
- _____. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. *Lapa: um passeio pela memória*. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 1993.
- _____. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. *Espirais do tempo: bens tombados do Paraná*. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006.
- PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. À propósito da fruição e de algumas perspectivas analíticas acerca do patrimônio cultural. In: *Diálogos*. Vol. 1 n. 1. Maringá: UEM/DHI, 2005, p.49-58.
- PEREIRA, Luis F. Lopes. *Paranismo: o Paraná Inventado*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.
- POLLAK, Michael. Memória e Identidade. In: *Estudos Históricos*. Vol. 5, n. 10. Rio de Janeiro: Cpdoc/FGV, 1992, p. 200-215.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagens na comarca de Curitiba - 1820*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.
- SANT'ANNA, Márcia. *Da cidade monumento à cidade documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)*. Dissertação (Mestrão em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura, Salvador, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice*. São Paulo: Cortez, 1996.
- SANTOS, José Luis. *O que é cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2006.
- TRINDADE, Jaelson Bitran. *Tropeiros*. São Paulo: Editoração, Publicações e Comunicações Ltda., 1992.

UNESCO. *O que é? O que faz?*. 2007. Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001473/147330por.pdf> – Acesso em 08 de junho de 2007.

_____. *16ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*, 1970. Disponível em:

http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decunivdiversidadecultural.doc – Acesso em 18 de outubro de 2006.

VALE, Antônio Marques do. Cultura, fronteiras e desenvolvimento regional: o caso do Paraná (1945-1964). In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005.

Disponível em: [http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-](http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simpósio/anais/textos/ANTONIO%20MARQUES%20DO%20VALE.pdf)

[simposio/anais/textos/ANTONIO%20MARQUES%20DO%20VALE.pdf](http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simpósio/anais/textos/ANTONIO%20MARQUES%20DO%20VALE.pdf) – Acesso em 16 de abril de 2007.

WACHOWICZ, Ruy Christoram. *História do Paraná*. 7 ed. Curitiba: Editora Gráfica Vicentina, 1995, p. 161.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. As estratégias da memória social. *Brasilis: revista de história sem fronteiras*. Ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: Editora Atlântida, 2003.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n. 51, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000100012&lng=en&nrm=iso> – Acesso em 17 de Junho de 2007.

ZANIRATO, Silvia Helena. As múltiplas dimensões do patrimônio cultural. In: *Diálogos*. Vol. 1 n. 1. Maringá: UEM/DHI, 2005, p.59-68.

_____. *Aspectos sócio-históricos de um processo de restauração. O Largo do Pelourinho como estudo de caso*. Monografia (Curso Internacional de Especialização: Gestão do Patrimônio Cultural Integrado ao Planejamento Urbano da América Latina) – Centro de Conservação Integrada Urbana e Territorial / Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano / Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Pernambuco, Recife, 2003.